

ANEXO III
MEMORIAIS E MAPAS

CIRCUNSCRIÇÕES DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS

OBSERVAÇÃO: Os memoriais descrevem o limite de cada circunscrição no sentido horário.

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO: Começa no cruzamento da Avenida JK com a Rodovia BR-070 (Zero Setenta); segue por essa rodovia, em direção ao Distrito Federal, até o cruzamento com o Rio Descoberto, segue por esse rio (a jusante) - divisa com o Distrito Federal - até o Córrego das Lajes - divisa com o município de Santo Antônio do Descoberto - segue pela divisa com o município de Santo Antônio do Descoberto - segundo as Leis n° 9.167, de 14 de maio de 1982, e n° 12.797, de 27 de dezembro de 1995 - depois segue pelo Rio dos Macacos (a montante), divisa com o município de Cocalzinho de Goiás - segundo as Leis n° 11.262, de 03 de julho de 1990, e n° 12.797, de 27 de dezembro de 1995; segue por esse rio até a foz do Córrego Buritizinho, segue por esse córrego (a montante) até o ponto de coordenadas (Latitude -15° 44'27,60" e Longitude -48° 19'22,80"), desse ponto segue com Azimute de 115° 26'42" até o ponto de coordenadas (Latitude -15° 44'34,80" e Longitude -48° 19'12,00"); desse ponto segue pela Rua 47 (Quarenta e Sete) até a Rodovia BR-070 (Zero Setenta), segue por essa rodovia, sentido Distrito Federal, até o cruzamento com a Avenida JK.

SEGUNDA CIRCUNSCRIÇÃO: Começa no cruzamento da Avenida JK com a Rodovia BR-070 (Zero Setenta); segue em direção a Cocalzinho de Goiás pela Rodovia BR-070 até Rua 47 (Quarenta e Sete), no setor Jardim Califórnia, segue por essa rua até seu final (Latitude -15° 44'34,80" e Longitude -48° 19'12,00"); desse ponto segue com o mesmo alinhamento da Rua 47 (Azimute 295° 26'42") até o ponto de coordenadas (Latitude -15° 44'27,60" e Longitude -48° 19'22,80"), no Córrego Buritizinho, segue por esse córrego (a jusante) até o Rio dos Macacos, no limite intermunicipal; segue pela divisa com o município de Cocalzinho de Goiás e de Padre Bernardo - segundo as Leis n° 11.262, de 03 de julho de 1990, e n° 12.797, de 27 de dezembro de 1995 e n° 8.111, de 14 de maio de 1976, e n° 12.797, de 27 de dezembro de 1995, - depois segue pela divisa com o Distrito Federal no Rio Descoberto, segue por esse rio (a jusante) até a barragem da represa, continua pelo Rio Descoberto (a jusante) até cruzar com a Rodovia BR-070 (Zero Setenta), segue e por essa rodovia (sentido Noroeste) até o cruzamento com a Avenida JK.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE GOIÁS - LEI DE CRIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS: Lei nº 12.797, de 27 de dezembro de 1995.

I -**SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO:** Lei nº 9.167, de 14 de maio de 1982 II

-**COCALZINHO DE GOIÁS:** Lei nº 11.262, de 03 de julho de 1990

III -**PADRE BERNARDO:** Lei nº 8.111, de 14 de maio de 1976

IV -**DISTRITO FEDERAL**

LEI N° 12.797, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1995.

Art. 1º - Fica transformado em Município, com o topônimo de Águas Lindas de Goiás, o atual Distrito do mesmo nome, do Município de Santo Antônio do Descoberto, deste Estado, dentro dos seguintes limites, divisas e confrontações:

I - COM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO: Começa no Rio Descoberto, na barra do Córrego Lajes; daí sobe por este córrego até a sua cabeceira; daí em rumo certo à cabeceira do Córrego Pulador; daí, desce por esse córrego até a sua barra no Rio Macaco;

II - COM O MUNICÍPIO DE COCALZINHO DE GOIÁS: Começa no Rio Macaco, na barra do Córrego Pulador; daí, sobe por esse rio até sua cabeceira; daí, em rumo certo à cabeceira do Rio Verde;

III - COM O MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO: Começa na cabeceira do Rio Verde; daí, em rumo certo ao Rio Descoberto, no ponto confrontante com referida cabeceira;

IV - COM O DISTRITO FEDERAL: Começa no Rio Descoberto, no ponto confrontante com a cabeceira do Rio Verde; daí, desce pelo Rio Descoberto até a barra do Córrego Lajes, ponto inicial.

LEI N° 9.167, DE 14 DE MAIO DE 1982.

Art. 1º-Fica transformado em Município, com o topônimo de Santo Antônio do de Descoberto, o atual Distrito Santo Antônio do Descoberto, Município de dos Luziânia, deste Estado, dentro seguintes limites, divisas e confrontações:

"Partindo do Córrego do Alagado, com o Rio Corumbá, na parte sul do Distrito: subindo pelo Rio Corumbá, em direção a oeste, divisa esta com o Município de Luziânia-Go. Aí, segue rumo norte margeando o Rio Areia, pelo lado direito, o Município de Santo Antônio, pelo lado esquerdo, Alexânia: sentido este de rio acima, até a barra do Rio dos Macacos; daí, por este acima, até a sua cabeceira; daí, segue rumo certo à cabeceira do Rio Verde, sempre limitando com o Município de Corumbá de Goiás; daí, segue em rumo certo ao Rio Descoberto, limitando com o Município de Padre Bernardo, no ponto de interseção deste Município com o Distrito Federal e Distrito de Santo Antônio do Descoberto (Município de Luziânia); daí, cegue pelo Rio Descoberto abaixo, até encontrar a linha divisória do Município de Luziânia e o Distrito Federal (paralelos 16 e 03) daí, segue pelos referidos paralelos, até encontrar o Córrego do Alagado, dividindo com o Distrito Federal e Distrito de Santo Antônio do Descoberto (Município de Luziânia): seguido por este abaixo, até o marco inicial, dividindo com o Município de Luziânia e o Distrito de Santo Antônio do Descoberto".

LEI N° 11.262, DE 03 DE JULHO DE 1990.

Art. 1º -Fica transformado em Município, com o topônimo de Cocalzinho de Goiás, o atual Distrito do mesmo nome, do Município de Corumbá de Goiás, deste Estado, dentro dos seguintes limites, divisas e confrontações:

I -COM O MUNICÍPIO DE CORUMBÁ DE GOIÁS

Começa na barra do Ribeirão dos Macacos, no Rio das Areias; dai, sobe pelo Rio das Areias até a barra do Córrego Corredor; sobe por este córrego até a barra do Córrego Botafogo; daí, sobe por este córrego até a sua cabeceira, na Serra do Arrependido; daí, por esta Serra, entre as cabeceiras dos Córregos Rasgão e Ponta Alta, até alcançar a cumieira da Serra do Olho D"Água; segue por esta Serra até a cabeceira do Córrego Serra; segue por este córrego até a sua barra, no Rio Corumbá; sobe por este rio até a barra do Córrego Capitão do Mato; sobe por este córrego até a sua cabeceira mais alta, no Espigão Divisor de Águas.

II -COM O MUNICÍPIO DE PIRENÓPOLIS

Começa no Espigão Divisor de Águas, na cabeceira mais alta do Córrego Capitão do mato segue por este Divisor de Águas até o Morro dos Pirineus; daí, segue em rumo certo à cabeceira do Córrego Caititu; desce por este córrego até a sua barra no Rio Corumbá; daí, segue em rumo certo à Serra do Cocalzinho; segue por esta Serra até encontrar a Serra Dourada; segue por esta até confrontar a cabeceira do Córrego Grotão; daí, segue por este córrego até a sua barra no Rio Verde.

III -COM O MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO

Começa na barra do Córrego Grotão, no Rio Verde; sobe pelo Rio Verde até a sua cabeceira.

IV - COM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO

Começa na cabeceira do Rio Verde; daí, segue em rumo certo à cabeceira do Ribeirão dos Macacos; desce por este ribeirão até sua barra no Rio Areias, ponto inicial.

CIRCUNSCRIÇÕES DE ANÁPOLIS

OBSERVAÇÃO: Os memoriais descrevem o limite de cada circunscrição no sentido horário.

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO: Começa no cruzamento da Rua Benjamin Constant com a Avenida Goiás; segue por essa avenida (sentido Oeste) até o cruzamento com a Avenida Professor Benvindo Machado, após esse cruzamento a Avenida Goiás passa a se chamar Avenida Fabril; segue por essa avenida (sentido Sudoeste) até o cruzamento com a Avenida Guarujá, após esse cruzamento a Avenida Fabril passa a se chamar Rodovia GO-330 (Trezentos e Trinta); segue por essa rodovia (sentido Noroeste) até o limite com o município de Campo Limpo de Goiás; segue pelo limite dos municípios de Campo Limpo de Goiás, Ouro Verde de Goiás, Petrolina de Goiás, Pirenópolis e Abadiânia – segundo as Leis nº 8.111, de 14 de maio de 1976, e 13.420, de 28 de julho de 1998 – segue o limite com o município de Abadiânia até o cruzamento com a Rodovia BR-414 (Quatrocentos e Quatorze); segue por essa rodovia (sentido Sudoeste) até o cruzamento com a Rodovia BR-153 (Cento e Cinquenta e Três), após esse cruzamento segue pela Avenida Universitária (sentido Sul) até o cruzamento com a Avenida Tonico de Pina; segue por essa avenida (sentido Sudoeste) até a Avenida Federal; segue por essa avenida (sentido Leste) até o cruzamento com a Rua Benjamin Constant; segue por essa rua (sentido Sul) até o cruzamento com a Avenida Goiás.

CIRCUNSCRIÇÃO A SER DESMEMBRADA: Começa no cruzamento da Avenida Goiás com a Rua Benjamin Constant; segue por essa rua (sentido Norte) até o cruzamento com a Avenida Federal; segue por essa avenida (sentido Sudeste) até Rua Tonico de Pina; segue por essa rua (sentido Nordeste) até o cruzamento com a Avenida Universitária; segue por essa avenida (sentido Norte) até o cruzamento com a Rodovia BR-153 (Cento e Cinquenta e Três); após esse cruzamento segue pela Rodovia BR-414 (Quatrocentos e Quatorze) – sentido Norte – até o limite com o município de Abadiânia – segundo a Lei nº 8.111, de 14 de maio de 1976 – segue pelo limite com o município de Abadiânia (sentido Sudeste) até o ponto de coordenadas (Latitude -16°13'58,80" e Longitude -48°54'07,20"), a partir desse ponto segue em um alinhamento com distância de 786,340 m e azimute de 185°47'59,57" até a nascente do Córrego Barreiro no ponto de coordenadas (Latitude -16°14'24,00" e Longitude -48°54'10,80"); segue por esse córrego (a jusante) até a sua foz no Rio das Antas; segue por esse rio (a jusante) até o cruzamento com a Rodovia BR-

060 (Zero Sessenta); segue por essa rodovia (sentido Sudoeste) até o cruzamento com a Avenida Independência; segue por essa avenida (sentido Noroeste) até o cruzamento com a Rodovia BR-153 (Cento e Cinquenta e Três); após esse cruzamento segue pela Avenida Mato Grosso (sentido Oeste) até o cruzamento com a Avenida Federal (na Vila Santa Maria de Nazareth), após esse cruzamento a Avenida Mato Grosso passa a se chamar Avenida Barão do Rio Branco; segue por essa avenida (sentido Leste) até o cruzamento com a Rua General Joaquim Inácio; segue por essa rua (sentido Sul) até o cruzamento com a Avenida Goiás; segue por essa avenida (sentido Oeste) até o cruzamento com a Rua Benjamin Constant.

SEGUNDA CIRCUNSCRIÇÃO: Começa no cruzamento da Rua Benjamin Constant com a Avenida Goiás; segue por essa avenida (sentido Leste) até a Rua General Joaquim Inácio; segue por essa rua (sentido Norte) até o cruzamento com a Rua Barão do Rio Branco; segue por essa rua (sentido Leste) até o cruzamento com a Avenida Brasil Norte; segue por essa avenida (sentido Sul) até o cruzamento com a Rodovia BR-153 (Cento e Cinquenta e Três); segue por essa rodovia (sentido Sudoeste) até o limite com o município de Terezópolis de Goiás; segue pelo limite dos municípios de Terezópolis de Goiás, Nerópolis, Ouro Verde e Campo Limpo de Goiás - segundo as Leis nº 11.704, de 29 de abril de 1992, 8.111, de 14 de maio de 1976, e 13.420, de 28 de julho de 1998 - segue pelo limite do município de Campo Limpo de Goiás até o cruzamento com a Rodovia GO-330 (Trezentos e Trinta); segue por essa rodovia (sentido Sudeste) até o cruzamento com a Avenida Guarujá, após esse cruzamento a Rodovia GO-330 (trezentos e trinta) passa a se chamar Avenida Fabril; segue por essa avenida (sentido sudoeste) até o cruzamento com a Avenida Professor Benvindo Machado, após esse cruzamento a Avenida Fabril passa a se chamar Avenida Goiás; segue por esse avenida (sentido Leste) até o cruzamento com a Rua Benjamim Constant.

CIRCUNSCRIÇÃO A SER DESMEMBRADA: Começa no cruzamento da Avenida Brasil Norte com a Avenida Barão do Rio Branco; segue por essa avenida (sentido Leste) até o cruzamento com a Avenida Federal (na Vila Santa Maria de Nazareth); após esse cruzamento a Avenida Barão do Rio Branco passa a se chamar Avenida Mato Grosso; segue por essa avenida (sentido Leste) até o cruzamento com a Rodovia BR-153 (Cento e Cinquenta e Três); após esse cruzamento segue pela Avenida Independência (sentido Sudeste); segue por essa avenida até o cruzamento com a Rodovia BR-060 (Zero Sessenta); segue por essa avenida (sentido Nordeste) até a ponte do cruzamento com o

Rio das Antas; segue por esse rio (a montante) até a foz do Córrego do Barreiro; segue por esse córrego (a montante) até a sua nascente no ponto de coordenadas (Latitude -16° 14'24,00" e Longitude -48° 54'10,80"), a partir desse ponto segue em um alinhamento com distância de 786,340 m e azimute de 05° 47'59,57" até o ponto de coordenadas (Latitude -16° 13'58,80" e Longitude -48° 54'07,20") na divisa com o município de Abadiânia; segue pelo limite dos municípios de Abadiânia, Gameleira de Goiás, Silvânia, Leopoldo de Bulhões e Goianápolis – segundo as Leis nº 8.111, de 14 de maio de 1976, e 13.417, de 28 de dezembro de 1998 – segue pelo limite com o município de Goianápolis até o cruzamento com a Rodovia BR-153 (Cento e Cinquenta e Três); segue por essa rodovia (sentido Nordeste) até o cruzamento com a Avenida Brasil Sul; segue por essa avenida (sentido Norte) até o cruzamento com a Avenida Goiás, após esse cruzamento a Avenida Brasil Sul passa a se chamar Brasil Norte; segue por essa avenida (sentido Norte) até o cruzamento com a Avenida Barão do Rio Branco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE GOIÁS - LEI DE CRIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

ANÁPOLIS: Lei nº 8.111, de 14 de maio de 1976

Municípios Limites:

I -PIRENÓPOLIS: Lei nº 8.111, de 14 de maio de 1976

II -ABADIÂNIA: Lei nº 8.111, de 14 de maio de 1976

III -GAMELEIRA DE GOIÁS: Lei nº 13.417, de 28 de dezembro de 1998

IV -LEOPOLDO DE BULHÕES: Lei nº 8.111, de 14 de maio de 1976

V -GOIANÁPOLIS: Lei nº 8.111, de 14 de maio de 1976

VI -TEREZÓPOLIS DE GOIÁS: Lei nº 11.704, de 29 de abril de 1992

VII -NERÓPOLIS: Lei nº 8.111, de 14 de maio de 1976

VIII - OURO VERDE DE GOIÁS: Lei nº 8.111, de 14 de maio de 1976

IX-CAMPO LIMPO DE GOIÁS: Lei nº 13.420, de 28 de dezembro de 1998

X-COM PETROLINA DE GOIÁS: Lei nº 8.111, de 14 de maio de 1976

OBS: PONTO TRÍPLICE: SILVÂNIA

MUNICIPIO DE ANÁPOLIS

a) Limites Municipais:

I -COM O MUNICÍPIO DE PIRENÓPOLIS:

Começa na Serra da Taboca ou Lagoinha, no ponto confrontante com a cabeceira do Ribeirão Índio; daí, segue ao espigão divisor de águas norte-sul; segue por este espigão até o Morro Santa Bárbara; daí, continuando pelo espigão até o Morro André Quicé, no ponto onde está cravado o marco nº 1.060.

II - COM O MUNICÍPIO DE ABADIÂNIA:

Começa no Morro André Quicé, no marco nº 1.060; daí, segue em rumo certo à barra do Córrego André Quicé no Ribeirão Piancó; daí, segue em rumo certo ao espigão; segue por este espigão até confrontar com a barra do Córrego Mato Comprido, no Córrego Palmital; daí, segue pelo Córrego Mato Comprido até sua barra no Ribeirão das Antas, na antiga fazenda João Outra.

III -COM O MUNICÍPIO DE SILVÂNIA:

Começa no Ribeirão das Antas, na barra do Córrego do Mato Comprido; daí segue em

rumo certo ao espigão divisor de águas do Córrego São João das Antas, no Município de Anápolis, e Córrego Indaiá, no município de Silvânia, segue por este espigão até o Morro Caiapó; daí continuando pelo referido espigão, já dividindo as águas dos Ribeirões Extrema, em Anápolis, e Piracanjuba, em Silvânia, até o marco existente neste espigão; daí, em uma reta em direção à Ponte Queimada, no Ribeirão Sozinha; seguindo por esta reta até a linha da antiga Estrada de Ferro Goiás.

IV -COM O MUNICÍPIO DE LEOPOLDO DE BULHÕES:

Começa na linha da antiga Estrada de Ferro Goiás no ponto de interseção desta por uma reta imaginária que liga o marco existente no espigão divisor das Águas dos Ribeirões Extrema, em Anápolis e Piracanjuba, em Silvânia, até a Ponte Queimada, no Ribeirão Sozinha; deste ponto da linha da Estrada de Ferro Goiás, segue por uma reta até a Ponte Queimada, no Ribeirão Sosinha.

V -COM O MUNICÍPIO DE GOIANÁPOLIS:

Começa na Ponte Queimada, no Ribeirão Sosinha; daí, segue em cabeceira rumo certo à do Córrego Guariroba; desce por este córrego até a Córrego Barra sua barra no Grande; desce pelo Barra Grande até a sua barra no Leite; desce por Ribeirão João este Ribeirão até a barra do Córrego Catingueiro.

VI -COM O MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS:

Começa na barra do Córrego Catingueiro, no Ribeirão João Leite; sobe por este córrego até a sua cabeceira; daí rumo certo ao espigão divisor das águas dos Ribeirões Capivara e João Leite, no lugar confrontante com as nascentes do Córrego Mumbuca; segue por este espigão até a sua bifurcação na Serra Pelada.

VII -COM O MUNICÍPIO DE OURO VERDE DE GOIÁS:

Começa na bifurcação do espigão divisor das águas dos Ribeirões Capivara e João Leite na Serra Pelada; segue por esta Serra até a bifurcação do espigão divisor das águas dos Ribeirões João Leite e Cachoeira, segue por este espigão até a cabeceira de um córrego sem nome, vertente da margem direita do Ribeirão João Leite; desce por este córrego até a sua barra, que é a primeira que fica abaixo da barra do Córrego Barreiro da Onça, no Ribeirão João Leite; sobe por este ribeirão até a foz do Córrego Sapato Arcado; por este córrego até a sua cabeceira no espigão divisor das águas dos Ribeirões João Leite e Padre Souza; segue por este espigão até a cabeceira do Córrego Chácara; desce por este até sua foz no Ribeirão Padre Souza; sobe por este ribeirão até a sua cabeceira; daí, rumo certo ao marco nº. 1.603, na Serra da Taboca ou Lagoinha.

VIII -COM PETROLINA DE GOIÁS:

Começa na Serra da Taboca ou Lagoinha, no marca nº. 1.603; daí, segue pela referida Serra até o ponto confrontante com a cabeceira do Ribeirão do Índio.

b) Divisas Interdistritais:

I -ENTRE ANÁPOLIS E INTERLÂNDIA:

Começa na barra do Córrego André Quicé, no Rio Piancó; sobe por este rio até a sua cabeceira; daí, em rumo certo ao espigão divisor de águas dos Ribeirões João Leite e Padre Souza, no ponto confrontante com a cabeceira do Córrego Palmito.

II -ENTRE INTERLÂNDIA E SOUZÂNIA:

Começa no espigão divisor das águas dos Ribeirões João Leite e Padre Souza, no ponto confrontante com a cabeceira do Córrego Palmito; daí, segue pelo espigão que contorna as cabeceiras do Ribeirão Piancó, Córregos Estiva e Ipanema até o ponto onde a rodovia Anápolis-Jaraguá atravessa o Ribeirão Padre Souza; segue por esta rodovia até o espigão divisor das águas Norte-Sul, divisas do Município de Pirenópolis.

III -ENTRE SOUZÂNIA E RODRIGUES NASCIMENTO:

Começa no espigão divisor de água dos ribeirões Leite e Padre Souza, no ponto confrontante com a cabeceira do Córrego Sapato Arcado; segue por este espigão até o ponto confrontante com a cabeceira do Córrego Palmito.

IV -ENTRE ANÁPOLIS E RODRIGUES NASCIMENTO:

Começa no espião divisor de águas dos ribeirões João Leite e Padre Souza, no ponto confrontante com a cabeceira do Córrego Palmito; segue por este espião até o ponto confrontante com a cabeceira do Córrego dos Gomes; dai, segue pelo espião divisor de águas de Córrego Matias Alves ou Intendência até o ponto confrontante com a cabeceira do Córrego Barreiro; dai, segue rumo certo a referida cabeceira; desce por este córrego até a sua barra no Córrego Lagoinha; desce por este córrego até a sua barra no Córrego Jurubatuba; desce, por este córrego até a barra do Córrego dos Pereiras; sobe por este até a sua cabeceira; dai, segue em rumo certo à cabeceira do Córrego Cafeiro.

V -ENTRE ANÁPOLIS E GOIALÂNDIA:

Começa na cabeceira do Córrego Cafeiro, na divisa com o Distrito de Rodrigues Nascimento; pelo Córrego Cafeiro abaiixo até a sua barra com o Córrego Barra Grande.

VI -ENTRE RODRIGUERS NASCIMENTO E GOIALÂNDIA:

Começa na cabeceira do Córrego Cafeiro; dai, em rumo certo à cabeceira de um Córrego sem nome; desce por este córrego até a sua barra no Ribeirão João Leite; sabe por este ribeirão até a barra do Córrego do Cunha; sobe por este córrego até a sua cabeceira; daí, segue em rumo certo ao espião divisor de águas dos Ribeirões João Leite e da Cachoeira; por este espião até a Serra Pelada.

VII -ENTRE JOANÁPOLIS E ANÁPOLIS:

Começa no entroncamento da estrada municipal AN-32 com a BR-414, Anápolis-Niquelândia; seguindo pela estrada NA-32 vai até a direção da cabeceira do Córrego Barreiro; pelo Córrego Barreiro abaiixo até a sua barra no Ribeirão das Antas; pelo Ribeirão das Antas abaiixo até a ponte sobre o mesmo, na BR-060; seguindo pela BR-060 em direção à Brasília até o espião na divisa do Município do Abadiânia, deste ponto vira à esquerda e segue dividindo com o Município de Abadiânia, em direção norte até a BR-414 e por esta em direção sul, ou seja, à Cidade de Anápolis, até o ponto de partida, no entroncamento da estrada municipal AN-32.

LEI N° 11.704, DE 29 DE ABRIL DE 1992.

Dispõe sobre a criação do Município de TEREZÓPOLIS DE GOIÁS e dá outras providências. A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica transformado em Município, com o topônimo de TEREZÓPOLIS DE GOIÁS o atual distrito de SANTA TEREZA, do Município de GOIANÁPOLIS, deste Estado, dentro dos seguintes limites, divisas e confrontações:

I -COM O MUNICÍPIO DE GOIANÁPOLIS

começa na Rodovia BR-153, no ponto confrontante com a cabeceira do Córrego Guariroba, daí, segue por esta rodovia até a ponte sobre o Córrego Fundão; daí, em rumo certo à barra do Córrego Pedro Ferraz, no Córrego dos Macacos; daí, em rumo certo à barra do Córrego Palmito, no Córrego Rosa; daí, em rumo certo, atravessando o Córrego Gramá, até a barra do Córrego Carapinhha, no Córrego Carapina; daí, por este córrego abaiixo até a sua barra no Rio João Leite;

II -COM O MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS

começa no Rio João Leite, na barra do Córrego Carapina; daí, pelo Rio João Leite acima até a barra do Córrego Catingueiro;

III -COM O MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS

começa no Rio João Leite, na barra do Córrego Catingueiro; daí, por este rio acima até a barra do Ribeirão Jenipapo; daí, por este ribeirão acima até a barra do Córrego Guariroba; daí, por este córrego acima até a sua cabeceira; daí, em rumo certo à Rodovia Br-153, ponto inicial destas divisas.

Art. 2º -O Município criado pela presente lei será instalado com a posse do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores eleitos simultaneamente com os dos Municípios já existentes.

Parágrafo único -Para a instalação do Município a que se refere este artigo, os Poderes Executivos e Judiciário tomarão as providências que se fizerem necessárias, devendo o mesmo Ter como sede o Distrito com o título de Cidade de TEREZÓPOLIS DE GOIÁS, com a zona urbana constituída dentro dos seguintes limites e confrontações: "começa no ponto confrontante do prolongamento da Rua Moreira com o Córrego Macacos; daí, por este córrego acima até a sua cabeceira; daí, em rumo certo à estrada para a fazenda de João Hyano; daí, por esta estrada à direita, atravessando a Rodovia BR-153, até a Rua João Pinheiro; daí, por esta rua até a Rua Dona Joanhinha; daí, por esta até a Rua Castro Alves; daí, por esta rua até a Rua Moreira; daí, por esta e por seu prolongamento, em rumo certo, até o Córrego Macacos, ponto inicial.

Lei nº 13.417, de 28 de dezembro de 1998

Art. 1º -Fica transformado em Município, com o topônimo de GAMELEIRA DE GOIÁS, o atual Distrito de Gameleira, do Município de Silvânia, deste Estado, dentro dos seguintes limites, divisas e confrontações:

I -COM O MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Começa no rio das Antas, na barra do Córrego Palmital; daí, por este córrego acima até a Estrada Anápolis -Luziânia; daí, segue por esta estrada até o ponto confrontante com a cabeceira do Rio dos Patos; daí, em rumo certo à referida cabeceira, daí, por esse córrego abaixo até ponto confrontante com o Povoado Dom Basco, daí, em rumo certo ao referido povoado (inclusive), indo até a Rodovia Silvânia - Rio dos Patos; daí, segue por esta rodovia até o Rio Piracanjuba; daí, segue por este rio acima até a sua cabeceira; daí, em rumo certo a uma estrada sem nome; daí, segue por esta estrada até o Espigão Divisor de Águas;

II -COM O MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS

Começa no Espigão Divisor de Águas, no ponto de intercessão com uma estrada sem nome; daí, segue por este espigão até o Morro Caiapó; daí, continua pelo mesmo espigão, já dividindo com as águas do Córrego São João das Antas, no município de Anápolis, e do córrego Indaiá, no Município de Silvânia, até o ponto confrontante com a barra do Córrego Mato Comprido, no Ribeirão das Antas; daí, em rumo certo à referida barra;

III -COM O MUNICÍPIO DE ABADIÂNIA

Começa na barra do Córrego Mato Comprido, no Ribeirão das Antas; daí, por este ribeirão abaixo até a barra do Córrego Palmital, ponto inicial destas divisas.

Lei nº 13.420, de 28 de dezembro de 1998

Art. 1º -Fica transformado em Município, com o topônimo de CAMPO LIMPO DE GOIÁS, o atual Distrito do mesmo nome, do Município de Anápolis, deste Estado, dentro dos seguintes limites, divisas e confrontações:

I -COM O MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS

Começa na cabeceira do Córrego Sapato Arcado; daí, em rumo certo à cabeceira do Córrego dos Pereiras; daí, em rumo certo à cabeceira mais alta do Córrego das Pedras; daí, em rumo certo à cabeceira mais alta do Córrego do Barreiro; daí, em rumo certo à cabeceira mais alta do Córrego da Independência; daí, em rumo certo à Rodovia GO-330; daí, segue por esta rodovia até o ponto confrontante com a cabeceira mais alta do Córrego Mato Grosso; daí, em rumo certo à referida cabeceira; daí, em rumo certo à cabeceira do Ribeirão Jurubatuba ou Barreiro; daí, por este ribeirão abaixo até a barra do Córrego dos Pereiras; daí, por este

córrego acima até a sua cabeceira; daí, em rumo certo a um espião divisor de águas; daí, segue por este espião até a cabeceira do Córrego Cafeeiro; daí, em rumo certo à cabeceira de uma nascente afluente do Rio João Leite; daí, por esta nascente abaixo até a sua barra no Rio João Leite; daí, segue por este rio até a barra do Córrego do Cunha; daí, por este córrego acima até a sua cabeceira; daí, em rumo certo à cabeceira do Córrego Mata Pasto.

I I -COM O MUNICÍPIO DE OORO VERDE DE GOIÁS

Começa na cabeceira do Córrego Mata Pasto; daí, segue passando pelas cabeceiras dos Córregos Poções e Jerivá até a cabeceira mais baixa do Córrego das Pedras; daí, por este córrego abaixo até a barra do Córrego Sapato Arcado; daí, por este córrego acima até a sua cabeceira, ponto inicial.

CIRCUNSCRIÇÕES DE APARECIDA DE GOIÂNIA

OBSERVAÇÃO: Os memoriais descrevem o limite de cada circunscrição no sentido horário.

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO: Começa no cruzamento da Rua Eixo Primário com a Rua Monte Carmelo ou Via Expressa Anel Viário (trecho com dois nomes); segue por essa via expressa (sentido Leste) até a Rua Antônio Fidelis; segue por essa rua (sentido Sudeste) até a Rodovia BR-153 (Cento e Cinquenta e Três); cruza a rodovia até a Rua 82 (Oitenta e Dois); segue por essa rua (sentido Sudeste) até a Rua Mabel; segue por essa rua (sentido Sudeste) até o Eixo Viário NS-01 (Zero Um); segue por esse eixo viário (sentido Sudeste) até Avenida Raios de Sol; segue por essa avenida (sentido Leste) até a Rua da Madeira; segue por essa rua (sentido Nordeste) até a Rua Curitiba; segue por essa rua (sentido Noroeste) até a Avenida Raios de Sol; segue por essa avenida (sentido Nordeste) até o Córrego da Lagoa; segue por esse córrego (a jusante) até a sua foz no Córrego Santo Antônio; segue por este córrego (a jusante) até a sua foz no Rio Meia Ponte (divisa com o município de Senador Canedo); segue pela divisa com os municípios de Senador Canedo, Bela Vista de Goiás e Hidrolândia - segundo a Lei nº 15.403, de 03 de outubro de 2005 - na divisa com o município de Hidrolândia, segue pelo Córrego das Lajes (a montante) até a foz do Córrego Ponte Queimada; segue por esse córrego (a montante) até o cruzamento com a Avenida Hortência; segue por essa avenida (sentido Noroeste) até a Rua Santa Luzia; segue por essa rua (sentido Norte) até a Rua 5 (Cinco); segue por essa rua (sentido Noroeste) até o ponto de coordenadas (Latitude -16° 50'09,60" e Longitude -49° 15'36,00"); a partir desse ponto segue por um alinhamento com distância de 240,38 m e azimute de 08° 52'16,85' até o ponto de coordenadas (Latitude -16° 50'02,40" e Longitude -49° 15'32,40") - cruzamento da Rua José Aires da Silva com a Avenida Junqueirópolis - segue por essa avenida (sentido Nordeste) até a primeira rotatória; após a rotatória segue pela Avenida Imortal Bernardo (sentido Noroeste) até o cruzamento com a Avenida Independência; após esse cruzamento a Avenida Imortal Bernardo passa a se chamar Avenida Xavier de Almeida; segue por essa avenida (sentido Noroeste) até o cruzamento com a Rua Eixo Primário; segue por essa rua até o cruzamento com a Via Expressa Anel Viário ou Rua Monte Carmelo (trecho com dois nomes).

SEGUNDA CIRCUNSCRIÇÃO: Começa na ponte do cruzamento do Córrego Santo

Antônio com a Avenida Ministro José de Aquino Porto; segue por essa avenida (sentido Sul) até o cruzamento com a Via Expressa Anel Viário ou Rua Monte Carmelo (trecho com dois nomes); após esse cruzamento a Avenida Ministro José de Aquino Porto passa a se chamar Rua Eixo Primário; segue por essa rua (sentido Sul) até o cruzamento com a Avenida Xavier de Almeida; segue por essa avenida (sentido Sudeste) até o cruzamento com a Avenida Independência; após esse cruzamento a Avenida Xavier de Almeida passa a se chamar Avenida Imortal Bernardo; segue por essa avenida (sentido Sudeste) até a primeira rotatória; após a rotatória segue pela Avenida Junqueirópolis (sentido Sudoeste) até o cruzamento com a Rua José Aires da Silva no ponto de coordenadas (Latitude -16°50'02,40" e Longitude -49°15'32,40"); a partir desse ponto segue por um alinhamento com distância de 240,38 m e azimute de 188°52'16,85" até o ponto de coordenadas (Latitude -16°50'09,60" e Longitude -49°15'36,00") na Rua 5 (Cinco), no loteamento Santa Luzia; segue por essa rua (sentido Sudeste) até a Rua Santa Luzia; segue por essa rua (sentido Sul) até a Avenida Hortência; segue por essa avenida (sentido Sudeste) até o cruzamento com o Córrego Ponte Queimada; segue por esse córrego (a jusante) até a sua foz no Córrego das Lajes (divisa com o município de Hidrolândia); segue pela divisa dos municípios de Hidrolândia, Aragoiânia e Goiânia - segundo a Lei nº 15.403, de 03 de outubro de 2005 - segue pelo limite com o município de Goiânia até a Avenida Nossa Senhora Aparecida; segue por essa avenida (sentido Sudeste) até a Avenida dos Protestantes; segue por essa avenida (sentido Nordeste) até a Avenida Central; segue por essa avenida (sentido Sudeste) até o cruzamento com a Rua C 17 (Dezesete); segue por essa rua (sentido Norte) até a Rua 19 (Dezenove); segue por essa rua (sentido Noroeste) até a Avenida C 3 (Três); segue por essa avenida (sentido Nordeste) até o cruzamento com a Avenida Central; segue por essa avenida (sentido Norte) até o cruzamento com a Avenida das Nações; segue por essa avenida (sentido Nordeste) até a Rua 38 (Trinta e Oito); segue por essa rua (sentido Sudeste) até a Rua La Rochele; segue por essa rua (sentido Nordeste) até o cruzamento com Avenida Buenos Aires; após esse cruzamento a Rua La Rochele passa a se chamar Alameda Lourenço Marques; segue por essa alameda (sentido Nordeste) até a Avenida Itamarati; segue por essa avenida (sentido Sudeste) até o cruzamento com o córrego Santo Antônio; segue por esse córrego (a jusante) até o cruzamento com a Avenida Ministro José de Aquino Porto.

TERCEIRA CIRCUNSCRIÇÃO: Começa na foz do Córrego Tamanduá com o Córrego Santo Antônio; segue por esse córrego (a montante) até o cruzamento com a Avenida Itamarati; segue por essa avenida (sentido Noroeste) até a Alameda Lourenço Marques;

segue por essa alameda (sentido Sudoeste) até o cruzamento com a Avenida Buenos Aires, após esse cruzamento a Alameda Lourenço Marques passa a se chamar Rua La Rochele; segue por essa rua (sentido Sudoeste) até a Rua 38 (Trinta e Oito); segue por essa rua (sentido Noroeste) até a Avenida das Nações; segue por essa avenida (sentido Leste) até a Avenida Central; segue por essa avenida (sentido Sul) até a Avenida C 3 (Três); segue por essa avenida (sentido Sudoeste) até a Rua 19 (Dezenove); segue por essa rua (sentido Sudeste) até a Rua C 17 (Desessete); segue por essa rua (sentido Sul) até a Avenida Central; segue por essa avenida (sentido Noroeste) até a Avenida dos Protestantes; segue por essa avenida (sentido Sudoeste) até a Avenida Nossa Senhora Aparecida; segue por essa avenida (sentido Noroeste) até a Rodovia GO-040 (Zero Quarenta) - limite com o município de Goiânia - segue pelo limite do município de Goiânia - segundo a Lei nº 15.403, de 03 de outubro de 2005 - (sentido Nordeste) até a Avenida Chevalier Bazilio Jaiet; segue por essa avenida (sentido Sudeste) até a Avenida Conde Francisco Matarazzo; segue por essa avenida (sentido Oeste) até a Rua 25 (Vinte e Cinco) de Março; segue por essa rua (sentido Sudoeste) até a Rua Damasco; segue por essa rua (sentido Sudeste) até a Rua Eduardo Mukdesse; segue por essa rua (sentido Sudoeste) até a Avenida 9 (Nove) de Julho; segue por essa avenida (sentido Sudeste) até a Rua Jorge Arruk; segue por essa rua (sentido Sudoeste) até a Avenida Zoroastro Artiaga (ou Rua São Zacarias); segue por essa avenida (sentido Leste) até Avenida Cassimiro de Abreu; segue por essa avenida (sentido Sudoeste) até a Avenida Machado de Assis, segue por essa avenida (sentido Sudeste) até o cruzamento com a Rua Amoroso Lima; segue por essa rua (sentido Sudeste) até o cruzamento com a Avenida Monteiro Lobato; segue por essa avenida (sentido Leste) até a Avenida Pedro Luiz Ribeiro; segue por essa avenida (sentido Sul) até a ponte sobre o Córrego Tamanduá; segue por esse córrego (a jusante) até a sua foz com o Córrego Santo Antônio.

QUARTA CIRCUNSCRIÇÃO: Começa na ponte do cruzamento da Avenida Ministro José de Aquino Porto com o Córrego Santo Antônio; segue por esse córrego (a montante) até a foz do Córrego Tamanduá; segue por esse córrego (a montante) até a ponte do cruzamento com a Avenida Pedro Luiz Ribeiro; segue por essa avenida (sentido Norte) até Avenida Monteiro Lobato; segue por essa avenida (sentido Noroeste) até a Rua Amoroso Lima; segue por essa rua (sentido Oeste) até o cruzamento com a Avenida Machado de Assis; segue por essa avenida (sentido Nordeste) até a Avenida Zoroastro Artiaga (ou Rua São Zacarias); segue por essa avenida (sentido Oeste) até a Rua Jorge Arruk; segue

por essa rua (sentido Nordeste) até a Avenida 9 (Nove) de Julho; segue por essa avenida (sentido Noroeste) até o cruzamento com a Rua Eduardo Mukdesse; segue por essa avenida (sentido Nordeste) até a Rua Damasco; segue por essa rua (sentido Noroeste) até o cruzamento com a Rua 25 (Vinte e Cinco) de Março; segue por essa rua (sentido Nordeste) até a Avenida Conde Francisco Matarazzo; segue por essa avenida (sentido Leste) até a Avenida Chevalier Bazilio Jafet; segue por essa avenida (sentido Noroeste) até a Avenida Rio Verde (limite com o município de Goiânia); segue pelo limite com os Municípios de Goiânia e de Senador Canedo – segundo a Lei nº 15.403, de 03 de outubro de 2005 – (sentido Nordeste), no limite com o município de Senador Canedo; segue pelo Rio Meia Ponte até a foz do Córrego Santo Antônio; segue por esse córrego (a montante) até a foz do Córrego da Lagoa; segue por esse córrego (a montante) até a Avenida Raios de Sol (ou Rua do Bosque); segue por essa avenida (sentido Sudoeste) até a Rua Curitiba; segue por essa rua (sentido Sudeste) até a Rua da Madeira; segue por essa rua (sentido Sudoeste) até encontrar com a Avenida Raios de Sol; segue por essa avenida (sentido Noroeste) até o Eixo Viário NS-01 (Zero Um); segue por esse eixo viário (sentido Noroeste) até Rua Mabel; segue por essa rua (sentido Sudoeste) até a Rua 82 (Oitenta e Dois); segue por essa rua (sentido Noroeste) até o encontro com a Rodovia BR-153 (Cento e Cinquenta e Três); cruza a rodovia até a Rua Antônio Fidelis; segue por essa rua (sentido Noroeste) até o encontro com a Via Expressa Anel Viário ou Rua Monte Carmelo (trecho com dois nomes); segue por essa via expressa (sentido Oeste) até o cruzamento com a Avenida Ministro José de Aquino Porto; segue por essa avenida até a ponte do cruzamento com o Córrego Santo Antônio.

LEI N° 15.403, DE 03 DE OUTUBRO DE 2005

Altera as Leis nº 4.927, de 14 de novembro de 1963 e nº 8.111, de 14 de maio de 1976.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 4.927, de 14 de novembro de 1963, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º As divisas do Município de Aparecida de Goiânia são as seguintes:

I - COM O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA: Começa no marco M-1 cravado à margem direita do Rio Meia Ponte, Eixo da antiga estrada para Bela Vista, atual GIM - 05; ponto de coordenadas geográficas LAT = 16° 47'21,2416" S e LONG = 49° 09'32, 2226" WGR SAD.69 e coordenadas U.T.M - MC - 51, E = 692.214,0295m e N = 8.142.843.5259m, daí segue pelo eixo da antiga estrada Goiânia/Bela Vista, nos seguintes Azimutes Geográficos e distâncias: 249° 53'23", 132,580m, 279° 08'42" - 302.800m, 288° 14'14", 383.93m, 298° 50'48", 261.855m, 301° 40'15" - 408.857m, 304° 39'22" - 243.846m, 292° 50'38" - 548.745m, 310° 36'59", 243.618m, 351° 00'32", 521.140m,

$357^{\circ}56'48''$, 167.796m, $356^{\circ}00'00''$, 224.946m, passando pelos marcos 2 a 16; dai segue pelo eixo da antiga estrada Goiânia/Bela Vista nos azimutes, distâncias e elementos de curva circular, $356^{\circ}00'00''$ - 138,605m; dai segue em curva circular D = 954.015m (AC = $45^{\circ}21'03''$ R = 1.205,291m) $310^{\circ}38'57''$ 537,963m; $313^{\circ}42'49''$ - 713,555m; $314^{\circ}55'50''$ - 282,153m; trecho compreendido entre o marco 16 até o marco 21; dai segue pelo eixo da antiga estrada para Bela Vista com azimute de $314^{\circ}55'50''$ - 181,007m até o marco 22, ponto de coordenadas UTM - E= 691.867,4817m e N = 8.147.023,3940m; dai segue pelo eixo da antiga estrada Goiânia/Bela Vista, nos seguintes: azimutes e distâncias: $315^{\circ}48'27''$ - 778,320m até o marco 23; $307^{\circ}25'53''$ - 332,435m até o marco 24; dai segue pelo eixo da Avenida Bela Vista, nos seguintes azimutes e distâncias: $292^{\circ}06'46''$ - 360,464m; $290^{\circ}06'23''$ - 553,077m; $315^{\circ}17'52''$ - 192,098m; passando pelos marcos 25, 26 até o marco 27; dai segue pelo eixo da Avenida Bela Vista, onde esta passa a se denominar Avenida B; seguindo com azimute de $315^{\circ}51'23''$ e distância de 356,867m até o marco 28; dai segue em curva circular, com D= 251,116m (AC= $178^{\circ}22'08''$ - R = 80,664m) até o marco 29; dai segue pelo eixo da Avenida B nos seguintes azimutes e distâncias: $315^{\circ}51'23''$ 21,785m até o marco 30; $290^{\circ}16'19''$ 230,291m até o marco 31; dai segue pelo eixo da Avenida Bela Vista, nos seguintes azimutes e distâncias: $284^{\circ}03'33''$ 167,567m até o marco 32; $280^{\circ}23'42''$ - 1.457,102m até o marco 33; $280^{\circ}16'49''$ - 642,755m; transponto a rodovia federal BR - 153 até o marco 34; dai segue pelo eixo da Avenida Bela Vista e segue nos seguintes azimutes e distâncias: $281^{\circ}53'06''$ - 1.121,373m até o marco 35; dai segue em curva circular D = 235,778m (AC = $17^{\circ}57'51''$ - R = 752,00m) até o marco 36; $299^{\circ}15'52''$ - 392,032m até o marco 37; $332^{\circ}13'19''$ - 451,694m até o marco 38, localizado na intersecção da antiga estrada para Bela Vista, atual Avenidas Bela Vista com a São Paulo e 4 a Radial, ponto de coordenadas UTM - E = 685.382,1535m e N = 8.150.035,0766m; dai segue pelo eixo da antiga estrada para Rio Verde, onde a pista direita é denominada Avenida 4 a Radial do Setor Pedro Ludovico e a pista esquerda é denominada Avenida São Paulo do Jardim das Esmeraldas, com azimute de $203^{\circ}56'44''$ e distância de 284,919m até o marco 39; dai segue com azimute de $178^{\circ}38'26''$ e distância de 156,692m até o marco 40, ponto de coordenadas UTM - E = 685.270,2312m e N = 8.149.618,0323m cravado no eixo da Avenida São Paulo; dai segue com azimute de $282^{\circ}53'56''$ e distância de 68.240m até o marco 41 cravado no eixo da antiga estrada para Rio Verde onde esta tem denominação de Avenida Rio Verde; dai segue pelo eixo da Avenida Rio Verde nos seguintes azimutes e distâncias: $203^{\circ}56'44''$ - 880,491m até o marco 42; $241^{\circ}13'17''$ - 724,832m até o marco 43, cravado na intersecção da Avenida Uru ou Rio Negro, ponto de coordenadas UTM - E = 684.212,0618m e N = 8.148.477,7579m; dai segue pelo eixo da Avenida Uru ou Rio Negro com azimute de $334^{\circ}42'37''$ e distância de 148,842m até o marco 44; dai segue com curva circular com D= 74.627m (AC= $90^{\circ}00'59''$ e R = 47.500m) até o marco 45 cravado no eixo da Avenida Alexandre de Morais, seguindo pelo eixo desta, confrontando pelo lado esquerdo e direito com o Parque Amazônia com azimute de $244^{\circ}43'37''$ e distância de 373,76m até o marco 46; $244^{\circ}43'37''$ - 263,654m até o marco 47 cravado no eixo da Avenida Alexandre de Morais com o eixo da Avenida Maria Cardoso, seguindo pelo eixo desta Avenida com azimute de $155^{\circ}15'07''$ e com distância de 240,073m até o marco 48 cravado no eixo da Avenida Maria Cardoso com Avenida Rio Verde, ponto de coordenadas UTM - E = 683.609,331m e N = 8.148.144,8467m; dai segue pelo eixo da antiga estrada para Rio Verde onde esta tem denominação de Avenida Rio Verde; confrontando pelo lado direito com o Residencial Taynan, Vila Rosa e Faiçalville e pelo lado esquerdo com a Vila São Tomaz, Jardim Nova Era, Vila Mariana, Vila Rosa, Cidade Vera Cruz, Bairro Cardoso e Jardim Helvécia, nos seguintes azimutes, distâncias e elementos de curva circular: $240^{\circ}47'11''$ 504,567m até o marco 49; $241^{\circ}47'56''$ - 715,786m até o marco 50; dai segue em curva circular D = 105,01m (AC = $44^{\circ}08'48''$ - R = 136.289m) até o marco 51; $285^{\circ}21'45''$ - 869,889m até o marco 52; D = 29.665m (AC = $20^{\circ}56'36''$ - R = 51.156m) até o marco 53; $264^{\circ}25'08''$ - 667.607m até o marco 54; D= 50,00m (AC= $18^{\circ}06'02''$ - R = 158,270m) até o marco 55; $246^{\circ}19'06''$ - 956.363m até o marco 56; D= 100.982m (AC= $28^{\circ}19'19''$ - R = 204.288m) até o marco 57; $274^{\circ}38'26''$ - 248.308m até o marco 58; $274^{\circ}38'26''$ - 1747,99m até o marco 59; $279^{\circ}06'56''$ - 58,05m até o marco 60 localizado na intersecção da Avenida Rio Verde com a Avenida Presidente Juscelino Kubischek e Rodovia GO-040, ponto de coordenadas UTM - E = 677.835,5033m N = 8.147.474,5487m; dai segue pelo eixo da antiga estrada para Rio Verde, atual rodovia GO-040, confrontando pelo lado direito com

o Jardim Presidente e pelo lado esquerdo com o Setor Garavelo nos seguintes azimutes e distâncias: $234^{\circ}07'44''$ e distância de 110,83m até o marco 61; $228^{\circ}58'31''$ - 250.532m até o marco 62; $226^{\circ}52'35''$ - 417.001m até o marco 63 localizado no eixo da Avenida União ou Anel Viário contorno sudoeste; dai segue pelo eixo do Anel Viário com azimute de $316^{\circ}52'35''$ e distância de 76,617m até o marco 64; dai segue pelo eixo da Avenida Liberdade do parcelamento Garavelo B, com azimute de $226^{\circ}47'57''$ e distância de 1.708,944m até o marco 65; ponto de coordenadas UTM - E= 675.954,203lm N = 8.145.546,1578m; dai segue pelo limite do Setor Garavelo B com o Setor Boa Sorte e Maria Celeste com azimute de $129^{\circ}26'02''$ e distância de 75.059m até o marco 66 cravado no eixo da estrada para Rio Verde, atual Rodovia GO-040, seguindo pelo atual eixo desta nos seguintes azimutes, distâncias e elementos de curva circular confrontando pelo lado direito com os Setores Boa Sorte, Maria Celeste, Setor Andreia, Setor dos Dourados, gleba parte integrante da Fazenda Baliza, Jardim Itaipú, Condomínio das Esmeraldas, Chácara Dom Bosco, Área da Planex, Fazenda Dourados, Residencial Linda Vista, Madre Germana e Fazenda Dourados e pelo lado esquerdo, Setor Garavelo, Garavelo Residencial Park, Setor Garavelo C, Jardim Tropical, Residencial P6r do Sol, Residencial Caraíbas, Setor dos Bandeirantes, Setor Aeroporto Sul, Jardim Himalaia, Jardim Alto Paraíso, Jardim Maranata, Jardim Dom Bosco, Madre Germana e Jardim Ipê nos seguintes azimutes, distâncias e elementos de curva circular: D= 362.734m (AC= $34^{\circ}46'33''$ - R = 597.632m) até o marco 67; $191^{\circ}04'35''$ - 2.643,679m até o marco 68; $191^{\circ}12'14''$ - 233.315m até o marco 69; D= 303,226m (AC= $33^{\circ}13'00''$ - R = 523,038m) até o marco 70; $224^{\circ}25'14''$ 320,633m até o marco 71; D = 625.298m (AC = $29^{\circ}47'13''$ - R = 625.719m) até o marco 72; $194^{\circ}38'01''$ - 1.621,346m até o marco 73; $194^{\circ}38'01''$ - 205.529m até o marco 74; D 369.827m (AC $35^{\circ}52'11''$ - R 590.737m) até o marco 75; $228^{\circ}55'25''$ - 2.125,262m até o marco 76; D= 201.105m (AC= $31^{\circ}07'58''$ - R = 370.012m) até o marco 77; $260^{\circ}02'02''$ - 225,255m até o marco 78 localizado sobre a ponte do Ribeirão Dourados, ponto de coordenadas UTM - E= 672.226,7482m, N = 8.138.384,6759m e coordenadas geográficas Lat. = $16^{\circ}49'53''$, 0892" Se Long. = $49^{\circ}23'00''$, 9922" WGR - SAD 69 - MC 51, ponto de quadrijunção do Município de Goiânia, Aparecida de Goiânia, Aragoiânia e Abadia de Goiás;

II - COM O MUNICÍPIO DE ARAGOIÂNIA: Começa na barra do Córrego Lajinha, no Ribeirão Dourados; sobe por este ribeirão, até a ponte da antiga estrada de rodagem Goiânia-Rio Verde;

III - COM O MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA: Começa no Rio Meia Ponte, na barra do Ribeirão das Lajes; sobe por este ribeirão até a sua cabeceira; dai, segue em rumo certo à cabeceira do Córrego da Lajinha; desce por este córrego até a sua barra no Ribeirão Dourados;

IV - COM O MUNICÍPIO DE BELA VISTA DE GOIÁS: Começa na Serra do Córrego Fundo, no ponto onde é atravessada pela rodovia Goiânia-Bela Vista de Goiás; dai, segue por esta serra até o ponto confrontante com o Rio Meia Ponte; dai, em rumo certo ao referido rio, desce pelo Rio Meia Ponte até a barra do Ribeirão das Lajes;

V - COM O MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO: Começa na Serra do Córrego Fundo ou Pari no Rio Meia Ponte; sobe pelo Rio Meia Ponte até à Rodovia GO-352 (antiga estrada Goiânia- Bela Vista de Goiás)."

Art. 2º A Lei nº 8.111, de 14 de maio de 1976, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - na ementa:

"Fixa a divisão territorial-administrativa do Estado de Goiás.";

II - no texto:

"Art. 1º A divisão territorial-administrativa do Estado de Goiás, compreendendo as divisas municipais e limites interdistritais, é a que consta do Anexo I desta Lei."

"Art. 2º A criação, fusão, desmembramento, incorporação e instalação de Município devem seguir as normas fixadas pela Constituição da República."

Art. 3º O Anexo Ida Lei nº 8.111, de 14 de maio de 1976, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"ANEXO I - QUADRO TERRITORIAL

1 - MUNICÍPIO DE ABADIÂNIA

15 - MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Limites Municipais:

I - COM O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

Começa no marco M-1 cravado à margem direita do Rio Meia Ponte, Eixo da antiga estrada para Bela Vista, atual GIM - 05; ponto de coordenadas geográficas LAT = $16^{\circ}47'21,2416"$ Se LONG = $49^{\circ}09'32, 2226"$ WGR SAD.69 e coordenadas U.T.M - MC - 51, E = 692.214,0295m e N = 8.142.843.5259m, daí segue pelo eixo da antiga estrada Goiânia/Bela Vista, nos seguintes Azimutes Geográficos e distâncias: $249^{\circ}53' 23"$, 132, 580m, $279^{\circ}08' 42"$ - 302.800m, $288^{\circ}14' 14"$, 383.93m, $298^{\circ}50' 48"$, 261.855m, $301^{\circ}40'15"$ - 408.857m, $304^{\circ}39'22"$ - 243.846m, $292^{\circ}50'38"$ - 548.745m, $310^{\circ}36'59"$, 243.618m, $351^{\circ}00'32"$, 521.140m, $357^{\circ}56'48"$, 167.796m, $356^{\circ}00'00"$, 224.946m, passando pelos marcos 2 a 16; daí segue pelo eixo da antiga estrada Goiânia/Bela Vista nos azimutes, distâncias e elementos de curva circular, $356^{\circ}00' 00"$ 138, 605m; daí segue em curva circular D 954.015m (AC $45^{\circ}21'03"$ R 1.205,291m) $310^{\circ}38'57"$ 537,963m; $313^{\circ}42'49"$ 713,555m; $314^{\circ}55'50"$ - 282,153m; trecho compreendido entre o marco 16 até o marco 21; daí segue pelo eixo da antiga estrada para Bela Vista com azimute de $314^{\circ}55' 50"$ - 181,007m até o marco 22, ponto de coordenadas UTM - E = 691.867, 4817m e N = 8.147.023,3940m; daí segue pelo eixo da antiga estrada Goiânia/Bela Vista, nos seguintes azimutes e distâncias: $315^{\circ}48'27"$ 778,320m até o marco 23; $307^{\circ}25'53"$ - 332,435m até o marco 24; daí segue pelo eixo da Avenida Bela Vista, nos seguintes azimutes e distâncias: $292^{\circ}06'46"$ 360,464m; $290^{\circ}06'23"$ 553,077m; $315^{\circ}17' 52"$ - 192,098m; passando pelos marcos 25, 26 até o marco 27; daí segue pelo eixo da Avenida Bela Vista, onde esta passa a se denominar Avenida B; seguindo com azimute de $315^{\circ}51' 23"$ e distância de 356, 867m até o marco 28; daí segue em curva circular, com D= 251,116m (AC= $178^{\circ}22'08"$ - R = 80,664m) até o marco 29; daí segue pelo eixo da Avenida B nos seguintes azimutes e distâncias: $315^{\circ}51'23"$ - 21,785m até o marco 30; $290^{\circ}16'19"$ - 230,291m até o marco 31; daí segue pelo eixo da Avenida Bela Vista, nos seguintes azimutes e distâncias: $284^{\circ}03'33"$ - 167,567m até o marco 32; $280^{\circ}23'42"$ - 1.457,102m até o marco 33; $280^{\circ}16' 49"$ - 642, 755m; transpondo a rodovia federal BR - 153 até o marco 34; daí segue pelo eixo da Avenida Bela Vista e segue nos seguintes azimutes e distâncias: $281^{\circ}53' 06"$ - 1.121, 373m até o marco 35; daí segue em curva circular D = 235, 778m (AC = $17^{\circ}57' 51"$ - R = 752,00m) até o marco 36; $299^{\circ}15'52"$ - 392,032m até o marco 37; $332^{\circ}13'19"$ - 451,694m até o marco 38, localizado na intersecção da antiga estrada para Bela Vista, atual Avenidas Bela Vista com a São Paulo e 4 a Radial, ponto de coordenadas UTM - E= 685.382,1535m e N = 8.150.035,0766m; daí segue pelo eixo da antiga estrada para Rio Verde, onde a pista direita é denominada Avenida 4 a Radial do Setor Pedro Ludovico e a pista esquerda é denominada Avenida São Paulo do Jardim das Esmeraldas, com azimute de $203^{\circ}56'44"$ e distância de 284,919m até o marco 39; daí segue com azimute de $178^{\circ}38'26"$ e distância de 156,692m até o marco 40, ponto de coordenadas UTM - E = 685.270,2312m e N = 8.149.618,0323m cravado no eixo da Avenida São Paulo; daí segue com azimute de $282^{\circ}53' 56"$ e distância de 68.240m até o marco 41 cravado no eixo da antiga estrada para Rio Verde onde esta tem

denominação de Avenida Rio Verde; daí segue pelo eixo da Avenida Rio Verde nos seguintes azimutes e distâncias: $203^{\circ}56'44"$ - 880,491m até o marco 42; $241^{\circ}13'17"$ - 724,832m até o marco 43, cravado na intersecção da Avenida Uru ou Rio Negro, ponto de coordenadas OTM - E= 684.212,0618m e N = 8.148.477,7579m; daí segue pelo eixo da Avenida Uru ou Rio Negro com azimute de $334^{\circ}42'37"$ e distância de 148,842m até o marco 44; daí segue com curva circular com D = 74.627m (AC = $90^{\circ}00'59"$ e R = 47.500m) até o marco 45 cravado no eixo da Avenida Alexandre de Moraes, seguindo pelo eixo desta, confrontando pelo lado esquerdo e direito com o Parque Amazônia com azimute de $244^{\circ}43'37"$ e distância de 373,76m até o marco 46; $244^{\circ}43'37"$ - 263,654m até o marco 47 cravado no eixo da Avenida Alexandre de Moraes com o eixo da Avenida Maria Cardoso, seguindo pelo eixo desta Avenida com azimute de $155^{\circ}15'07"$ e com distância de 240,073m até o marco 48 cravado no eixo da Avenida Maria Cardoso com Avenida Rio Verde, ponto de coordenadas UTM - E= 683.609,331m e N = 8.148.144,8467m; daí segue pelo eixo da antiga estrada para Rio Verde onde esta tem denominação de Avenida Rio Verde; confrontando pelo lado direito com o Residencial Taynan, Vila Rosa e Faiçalville e pelo lado esquerdo com a Vila São Tomaz, Jardim Nova Era, Vila Mariana, Vila Rosa, Cidade Vera Cruz, Bairro Cardoso e Jardim Helvécia, nos seguintes azimutes, distâncias e elementos de curva circular: $240^{\circ}47'11"$ - 504,567m até o marco 49; $241^{\circ}47'56"$ - 715,786m até o marco 50; daí segue em curva circular D = 105,01m (AC = $44^{\circ}08'48"$ - R = 136.289m) até o marco 51; $285^{\circ}21'45"$ - 869,889m até o marco 52; D = 29.665m (AC = $20^{\circ}56'36"$ - R = 51.156m) até o marco 53; $264^{\circ}25'08"$ - 667.607m até o marco 54; D= 50,00m (AC= $18^{\circ}06'02"$ - R = 158,270m) até o marco 55; $246^{\circ}19'06"$ - 956.363m até o marco 56; D= 100.982m (AC= $28^{\circ}19'19"$ - R = 204.288m) até o marco 57; $274^{\circ}38'26"$ - 248.308m até o marco 58; $274^{\circ}38'26"$ - 1747,99m até o marco 59; $279^{\circ}06'56"$ - 58,05m até o marco 60 localizado na intersecção da Avenida Rio Verde com a Avenida Presidente Juscelino Kubitschek e Rodovia GO-040, ponto de coordenadas UTM - E = 677.835,5033m N = 8.147.474,5487m; daí segue pelo eixo da antiga estrada para Rio Verde, atual rodovia GO-040, confrontando pelo lado direito com o Jardim Presidente e pelo lado esquerdo com o Setor Garavelo nos seguintes azimutes e distâncias: $234^{\circ}07'44"$ e distância de 110,83m até o marco 61; $228^{\circ}58'31"$ - 250.532m até o marco 62; $226^{\circ}52'35"$ - 417.001m até o marco 63 localizado no eixo da Avenida União ou Anel Viário contorno sudoeste; daí segue pelo eixo do Anel Viário com azimute de $316^{\circ}52'35"$ e distância de 76,617m até o marco 64; daí segue pelo eixo da Avenida Liberdade do parcelamento Garavelo B, com azimute de $226^{\circ}47'57"$ e distância de 1.708,944m até o marco 65; ponto de coordenadas OTM-E = 675.954,2031m N = 8.145.546,1578m; daí segue pelo limite do Setor Garavelo B com o Setor Boa Sorte e Maria Celeste com azimute de $129^{\circ}26'02"$ e distância de 75.059m até o marco 66 cravado no eixo da estrada para Rio Verde, atual Rodovia GO-040, seguindo pelo atual eixo desta nos seguintes azimutes, distâncias e elementos de curva circular confrontando pelo lado direito com os Setores Boa Sorte, Maria Celeste, Setor Andreia, Setor dos Dourados, gleba parte integrante da Fazenda Baliza, Jardim Itaipú, Condomínio das Esmeraldas, Chácaras Dom Bosco, Área da Planex, Fazenda Dourados, Residencial Linda Vista, Madre Germana e Fazenda Dourados e pelo lado esquerdo, Setor Garavelo, Garavelo Residencial Park, Setor Garavelo C, Jardim Tropical, Residencial Pôr do Sol, Residencial Caraíbas, Setor dos Bandeirantes, Setor Aeroporto Sul, Jardim Himalaia, Jardim Alto Paraíso, Jardim Maranata, Jardim Dom Bosco, Madre Germana e Jardim Ipê nos seguintes azimutes, distâncias e elementos de curva circular: D= 362.734m (AC= $34^{\circ}46'33"$ - R = 597.632m) até o marco 67; $191^{\circ}04'35"$ - 2.643,679m até o marco 68; $191^{\circ}12'14"$ - 233.315m até o marco 69; D= 303,226m (AC= $33^{\circ}13'00"$ - R - 523,038m) até o marco 70; $224^{\circ}25'14"$ - 320,633m até o marco 71; D = 625.298m (AC = $29^{\circ}47'13"$ - R = 625.719m) até o marco 72; $194^{\circ}38'01"$ - 1.621,346m até o marco 73; $194^{\circ}38'01"$ - 205.529m até o marco 74; D = 369.827m (AC = $35^{\circ}52'11"$ - R = 590.737m) até o marco 75; $228^{\circ}55'25"$ - 2.125,262m até o marco 76; D= 201.105m (AC= $31^{\circ}07'58"$ - R = 370.012m) até o marco 77; $260^{\circ}02'02"$ - 225,255m até o marco 78 localizado sobre a ponte do Ribeirão Dourados, ponto de coordenadas UTM - E= 672.226,7482m N = 8.138.384,6759m e coordenadas geográficas Lat. = $16^{\circ}49'53"$, 0892" Se Long. = $49^{\circ}23'00"$, 9922" WGR - SAD 69 - MC 51, ponto de quadrijunção do Município de Goiânia, Aparecida de Goiânia, Aragoiânia e Abadia de Goiás.

16 - MUNICÍPIO DE APORÉ:

88 - MUNICÍPIO DE GOIÂNIA:

a) Limites municipais:

I

V - COM O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA:

Começa no marco M-1 cravado à margem direita do Rio Meia Ponte, eixo da antiga estrada para Bela Vista, atual GIM - 05; ponto de coordenadas geográficas LAT = $16^{\circ}47'21,2416''$ Se LONG = $49^{\circ}09'32, 2226''$ WGR SAD.69 e coordenadas U.T.M - MC - 51, E = 692.214,0295m e N = 8.142.843.5259m, daí segue pelo eixo da antiga estrada Goiânia/Bela Vista, nos seguintes Azimutes Geográficos e distâncias: $249^{\circ}53'23'', 132,580m, 279^{\circ}08'42'' - 302.800m, 288^{\circ}14'14'', 383.93m, 298^{\circ}50'48'', 261.855m, 301^{\circ}40'15'' - 408.857m, 304^{\circ}39'22'' - 243.846m, 292^{\circ}50'38'' - 548.745m, 310^{\circ}36'59'', 243.618m, 351^{\circ}00'32'', 521.140m, 357^{\circ}56'48'', 167.796m, 356^{\circ}00'00'', 224.946m, passando pelos marcos 2 a 16; daí segue pelo eixo da antiga estrada Goiânia/Bela Vista nos azimutes, distâncias e elementos de curva circular, $356^{\circ}00'00''$ 138, 605m; daí segue em curva circular D 954.015m (AC $45^{\circ}21'03''$ R 1.205,291m) $310^{\circ}38'57''$ 537,963m; $313^{\circ}42'49''$ 713,555m; $314^{\circ}55'50''$ - 282,153m; trecho compreendido entre o marco 16 até o marco 21; daí segue pelo eixo da antiga estrada para Bela Vista com azimute de $314^{\circ}55'50''$ - 181,007m até o marco 22, ponto de coordenadas UTM - E = 691.867,4817m e N = 8.147.023,3940m; daí segue pelo eixo da antiga estrada Goiânia/Bela Vista, nos seguintes azimutes e distâncias: $315^{\circ}48'27''$ 778,320m até o marco 23; $307^{\circ}25'53''$ - 332,435m até o marco 24; daí segue pelo eixo da Avenida Bela Vista, nos seguintes azimutes e distâncias: $292^{\circ}06'46''$ 360,464m; $290^{\circ}06'23''$ 553,077m; $315^{\circ}17'52''$ - 192,098m; passando pelos marcos 25, 26 até o marco 27; daí segue pelo eixo da Avenida Bela Vista, onde esta passa a se denominar Avenida B; seguindo com azimute de $315^{\circ}51'23''$ e distância de 356,867m até o marco 28; daí segue em curva circular, com D= 251,116m (AC= $178^{\circ}22'08''$ - R = 80,664m) até o marco 29; daí segue pelo eixo da Avenida B nos seguintes azimutes e distâncias: $315^{\circ}51'23''$ - 21,785m até o marco 30; $290^{\circ}16'19''$ - 230,291m até o marco 31; daí segue pelo eixo da Avenida Bela Vista, nos seguintes azimutes e distâncias: $284^{\circ}03'33''$ - 167,567m até o marco 32; $280^{\circ}23'42''$ - 1.457,102m até o marco 33; $280^{\circ}16'49''$ - 642,755m; transpondo a rodovia federal BR - 153 até o marco 34; daí segue pelo eixo da Avenida Bela Vista e segue nos seguintes azimutes e distâncias: $281^{\circ}53'06''$ - 1.121,373m até o marco 35; daí segue em curva circular D = 235,778m (AC = $17^{\circ}57'51''$ - R = 752,00m) até o marco 36; $299^{\circ}15'52''$ - 392,032m até o marco 37; $332^{\circ}13'19''$ - 451,694m até o marco 38, localizado na intersecção da antiga estrada para Bela Vista, atual Avenidas Bela Vista com a São Paulo e 4 a Radial, ponto de coordenadas UTM - E= 685.382,1535m e N 8.150.035,0766m; daí segue pelo eixo da antiga estrada para Rio Verde, onde a pista direita é denominada Avenida 4 a Radial do Setor Pedro Ludovico e a$

pista esquerda é denominada Avenida São Paulo do Jardim das Esmeraldas, com azimute de 203°56'44" e distância de 284,919m até o marco 39; daí segue com azimute de 178°38'26" e distância de 156,692m até o marco 40, ponto de coordenadas UTM - E = 685.270,2312m e N = 8.149.618,0323m cravado no eixo da Avenida São Paulo; daí segue com azimute de 282°53' 56" e distância de 68.240m até o marco 41 cravado no eixo da antiga estrada para Rio Verde onde esta tem denominação de Avenida Rio Verde; daí segue pelo eixo da Avenida Rio Verde nos seguintes azimutes e distâncias: 203°56'44" 880,491m até o marco 42; 241°13'17" - 724,832m até o marco 43, cravado na intersecção da Avenida Uru ou Rio Negro, ponto de coordenadas UTM - E= 684.212,0618m e N = 8.148.477,7579m; daí segue pelo eixo da Avenida Uru ou Rio Negro com azimute de 334°42' 37" e distância de 148, 842m até o marco 44; daí segue com curva circular com D = 74.627m (AC= 90°00'59" e R = 47.500m) até o marco 45 cravado no eixo da Avenida Alexandre de Moraes, seguindo pelo eixo desta, confrontando pelo lado esquerdo e direito com o Parque Amazônia com azimute de 244°43'37" e distância de 373,76m até o marco 46; 244°43'37" - 263,654m até o marco 47 cravado no eixo da Avenida Alexandre de Moraes com o eixo da Avenida Maria Cardoso, seguindo pelo eixo desta Avenida com azimute de 155°15' 07" e com distância de 240,073m até o marco 48 cravado no eixo da Avenida Maria Cardoso com Avenida Rio Verde, ponto de coordenadas UTM - E= 683.609,331m e N = 8.148.144,8467m; daí segue pelo eixo da antiga estrada para Rio Verde onde esta tem denominação de Avenida Rio Verde; confrontando pelo lado direito com o Residencial Taynan, Vila Rosa e Faiçalville e pelo lado esquerdo com a Vila São Tomaz, Jardim Nova Era, Vila Mariana, Vila Rosa, Cidade Vera Cruz, Bairro Cardoso e Jardim Helvécia, nos seguintes azimutes, distâncias e elementos de curva circular: 240°47' 11" 504, 567m até o marco 49; 241°47' 56" - 715,786m até o marco 50; daí segue em curva circular D= 105,01m (AC= 44°08'48" - R = 136.289m) até o marco 51; 285°21' 45" - 869,889m até o marco 52; D = 29. 665m (AC = 20°56' 36" - R = 51.156m) até o marco 53; 264°25'08" - 667.607m até o marco 54; D= 50,00m (AC= 18°06' 02" - R = 158, 270m) até o marco 55; 246°19' 06" - 956.363m até o marco 56; D= 100.982m (AC= 28°19'19" - R = 204.288m) até o marco 57; 274°38'26" - 248.308m até o marco 58; 274°38'26" - 1747,99m até o marco 59; 279°06'56" - 58, 05m até o marco 60 localizado na intersecção da Avenida Rio Verde com a Avenida Presidente Juscelino Kubitschek e Rodovia GO-040, ponto de coordenadas UTM - E = 677.835,5033m N = 8.147.474,5487m; daí segue pelo eixo da antiga estrada para Rio Verde, atual rodovia GO-040, confrontando pelo lado direito como Jardim Presidente e pelo lado esquerdo com o Setor Garavelo nos seguintes azimutes e distâncias: 234°07'44" e distância de 110,83m até o marco 61; 228°58'31" - 250.532m até o marco 62; 226°52'35" - 417.001m até o marco 63 localizado no eixo da Avenida União ou Anel Viário contorno sudoeste; daí segue pelo eixo do Anel Viário com azimute de 316°52'35" e distância de 76,617m até o marco 64; daí segue pelo eixo da Avenida Liberdade do parcelamento Garavelo B, com azimute de 226°47' 57" e distância de 1.708, 944m até o marco 65; ponto de coordenadas UTM-E = 675.954,2031m N = 8.145.546,1578m; daí segue pelo limite do Setor Garavelo B com o Setor Boa Sorte e Maria Celeste com azimute de 129°26'02" e distância de 75.059m até o marco 66 cravado no eixo da estrada para Rio Verde, atual Rodovia GO-040, seguindo pelo atual eixo desta nos seguintes azimutes, distâncias e elementos de curva circular confrontando pelo lado direito com os Setores Boa Sorte, Maria Celeste, Setor Andreia, Setor dos Dourados, gleba parte integrante da Fazenda Baliza, Jardim Itaipú, Condomínio das Esmeraldas, Chácara Dom Bosco, Área da Planex, Fazenda Dourados, Residencial Linda Vista, Madre Germana e Fazenda Dourados e pelo lado esquerdo, Setor Garavelo, Garavelo Residencial Park, Setor Garavelo C, Jardim Tropical, Residencial Pôr do Sol, Residencial Caraíbas, Setor dos Bandeirantes, Setor Aeroporto Sul, Jardim Himalaia, Jardim Alto Paraíso, Jardim Maranata, Jardim Dom Bosco, Madre Germana e Jardim Ipê nos seguintes azimutes, distâncias e elementos de curva circular: D= 362.734m (AC= 34°46'33" - R = 597.632m) até o marco 67; 191°04'35" - 2.643,679m até o marco 68; 191°12'14" - 233.315m até o marco 69; D= 303,226m (AC= 33°13'00" - R - 523,038m) até o marco 70; 224°25'14" 320,633m até o marco 71; D = 625.298m (AC = 29°47' 13" - R = 625.719m) até o marco 72; 194°38'01" - 1.621,346m até o marco 73; 194°38'01" - 205.529m até o marco 74; D = 369.827m (AC = 35°52'11" - R = 590.737m) até o marco 75; 228°55'25" - 2.125,262m até o marco 76; D= 201.105m (AC = 31°07'58" - R = 370.012m) até o marco 77; 260°02'02" - 225,255m até o marco 78 localizado sobre

a ponte do Ribeirão Dourados, ponto de coordenadas UTM - E= 672.226,7482m N = 8.138.384,6759m e coordenadas geográficas Lat. = 16°49'53", 0892" Se Long. = 49°23' 00", 9922" WGR - SAD 69 - MC 51, ponto de quadrijunção do Município de Goiânia, Aparecida de Goiânia, Aragoiânia e Abadia de Goiás.

CIRCUNSCRIÇÕES DE CALDAS NOVAS

OBSERVAÇÃO: Os memoriais descrevem o limite de cada circunscrição no sentido horário.

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO: Começa no cruzamento da Avenida Orcalino Santos com Rua Capitão João Crisóstomo; segue por essa rua (sentido Sudeste) até o cruzamento com a Rua P; segue por essa rua (sentido Nordeste) até a Avenida Bento de Godoy Neto; segue por essa avenida (sentido Leste) até o cruzamento com a Avenida Serra Negra; segue por essa avenida (sentido Sul) até a Avenida Cândido Rodrigues da Cunha; segue por essa avenida (sentido Sul) até o cruzamento com a Avenida D, após este cruzamento a Avenida Cândido Rodrigues da Cunha passa a se chamar Avenida Universitária; segue por essa avenida (sentido Sul) até o cruzamento com a Avenida Antônio Sanches Fernandes ou Rua 1 (Um) - trecho com dois nomes - segue por essa avenida (sentido Norte) até o cruzamento com o Ribeirão Santo Antônio-das-lajes; segue por esse ribeirão (a montante) até a sua nascente; segue contornando a Serra de Caldas (inclusive) até o ponto de coordenadas (Latitude -17°50'31,20" e Longitude -48°43'12,00") no limite com o município de Rio Quente; segue pelo limite com os municípios de Rio Quente, Morrinhos, Piracanjuba - segundo as Leis nº 8.111, de 14 de maio de 1976, e nº 10.506, D.O. de 11 de maio de 1988 - até o cruzamento com o Ribeirão Pirapetinga (no limite com o município de Piracanjuba), segue por esse ribeirão (a jusante) até a foz do Córrego Fundo; segue por esse córrego (a montante) até o cruzamento com a Avenida Presidente Getúlio Vargas; segue por essa avenida (sentido Sul) até o cruzamento com a Rodovia GO-213 (Duzentos e Treze) ou Rodovia BR-490 (Quatrocenós e Noventa) - trecho com dois nomes - segue por essa rodovia (sentido Sudoeste) até o cruzamento com a Avenida Orozimbo Correa Neto; segue por essa avenida (sentido Sul) até o cruzamento com a Avenida Orcalino Santos; segue por essa avenida (sentido Sudoeste) até o cruzamento com a Rua Capitão João Crisóstomo.

SEGUNDA CIRCUNSCRIÇÃO: Começa no cruzamento da Rua Capitão João Crisóstomo com a Avenida Orcalino Santos; segue por essa avenida até a Avenida Orozimbo Correa Neto; segue por essa avenida até a Rodovia GO-213 (Duzentos e Treze) ou Rodovia BR-490 (Quatrocenós e Noventa) - trecho com dois nomes - segue por essa rodovia até a Avenida Presidente Getúlio Vargas ou Rodovia GO-309 (Trezentos e Nove) - trecho com dois nomes - segue por essa avenida até o cruzamento com o Córrego Fundo; segue por

esse córrego (a jusante) até sua foz no Ribeirão Pirapetinga; segue por esse ribeirão (a montante) até a divisa municipal; segue pelo limite com os municípios de Piracanjuba, Santa Cruz de Goiás, Pires do Rio, Ipameri, Corumbaíba, Marzagão e Rio Quente -

segundo as Leis n° 8.111, de 14 de maio de 1976, e Lei n° 10.506, D.O. de 11 de maio de 1988 - até o ponto de coordenadas (Latitude -17 50'31,20" e Longitude -48 43'12,00") e daí segue contornando a Serra de Caldas (exclusive) até a nascente do Ribeirão Santo Antônio-das-lajes; segue por esse ribeirão (a jusante) até o cruzamento com a Avenida Antônio Sanches Fernandes ou Rua 1 (Um) – trecho com dois nomes - segue por essa avenida (sentido Sul) até o cruzamento com a Avenida Universitária; segue por essa avenida (sentido Nordeste) até o cruzamento com a Avenida D, após esse cruzamento a Avenida Universitária passa a se chamar Avenida Cândido Rodrigues da Cunha; segue por essa avenida (sentido Norte) até a Avenida Serra Negra; segue por essa avenida (sentido Nordeste) até o cruzamento com a Avenida Bento de Godoy Neto; segue por essa avenida (sentido Oeste) até a Rua P; segue por essa rua (sentido Sudoeste) até o cruzamento com a Rua João Crisóstomo; segue por essa rua (sentido Noroeste) até o cruzamento com a Avenida Orcalino Santos.

CALDAS NOVAS: Lei n° 8.111, de 14 de maio de 1976

I -PIRACANJUBA: Lei n° 8.111, de 14 de maio de 1976

II -SANTA CRUZ DE GOIÁS: Lei n° 8.111, de 14 de maio de 1976

III -PIRES DO RIO: Lei n° 8.111, de 14 de maio de 1976

IV-IPAMERI: Lei n° 8.111, de 14 de maio de 1976

V-CORUMBAÍBA: Lei n° 8.111, de 14 de maio de 1976

VI-MARZAGÃO: Lei n° 8.111, de 14 de maio de 1976

VII-RIO QUENTE: Lei n° 10.506, D.O. de 11 de maio de 1988

VIII-MORRINHOS: Lei n° 8.111, de 14 de maio de 1976

46 -MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS

a) Limites Municipais:

I -COM O MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA:

Começa na barra do Ribeirão Bom Jardim, no Rio Piracanjuba; sobe por este rio até o ponto mais próximo do espigão daí, segue em rumo certo ao referido espigão; por este espigão até a cabeceira do Carreço da Divisa; desce por este Córrego até a sua barra no Córrego Andorinha; desce por este córrego até a sua barra no Rio Pirapitinga; sobe por este rio até a barra do Córrego Maxambombo.

II -COM O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE GOIÁS:

Começa no Rio Pirapitinga, na barra do Córrego Maxambombo; sobe por este córrego até a barra do Córrego Fundo; sobe por este até sua cabeceira; daí, segue em rumo certo à cabeceira do Córrego Buriti da Encruzilhada; desce por este até sua barra no Ribeirão do Sapé; sobe por este ribeirão até a barra do Córrego Buriti da Aleluia; sobe por este córrego até a sua cabeceira; daí, segue em rumo certo à cabeceira do Córrego do Espigão; desce por este córrego até sua barra no Rio dos Peixes; desce por este rio até o Porto José Martins, no Rio dos Peixes.

III - COM O MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO:

Começa no Porto José Martins, no Rio dos Peixes; desce por este rio até a barra do Rio Corumbá.

IV -COM O MUNICÍPIO DE IPAMERI:

Começa no Rio dos Peixes, na sua barra, no Rio Corumbá; desce por este rio até a barra do Ribeirão Santo Antônio.

V -COM O MUNICÍPIO DE CORUMBAÍBA:

Começa na barra do Ribeirão Santo Antônio, no Rio Corumbá; desce por este rio até a barra do Ribeirão Bagre.

VI - COM O MUNICÍPIO DE MARZAGÃO:

Começa no Rio Corumbá, na barra do Ribeirão do Bagre; sobe por este até sua cabeceira; dai, segue em rumo certo à cabeceira do Córrego do Bálsmo; desce por este até sua barra no Córrego Formiga.

VII -COM O MUNICÍPIO DE ÁGUA LIMPA:

Começa na barra do Córrego do Bálsmo, no Córrego Formiga; desce pelo Formiga até a sua barra no Rio Piracanjuba.

VIII -COM O MUNICÍPIO DE MORRINHOS:

Começa na barra do Córrego Formiga, no Rio Piracanjuba; sobe por este até a barra do Ribeirão Bom Jardim.

LEI N° 10.506, DE 11 DE MAIO DE 1988.

Art. 1º -Fica transformado em Municipio, com o topônimo de RIO QUENTE, constituído dos Povoados de Águas Quentes, Esperança e Esplanada, do Municipio de Caldas Novas, deste Estado, dentro dos seguintes limites, divisas e confrontações:

I -COM O MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS

Começa no Rio Piracanjuba, no eixo da Rodovia Go-213; dai, segue por esta rodovia, no sentido Morrinhas-Caldas Novas, até o entroncamento da Rodovia Go- 507; dai, em linha reta com rumo de 47°30" SE até a fralda da Serra de Caldas; dai, segue pela fralda desta serra até o ponto que mais se aproxima da cabeceira do Ribeirão do Bagre; dai, rumo certo à referida cabeceira;

II -COM O MUNICÍPIO DE MARZAGÃO

Começa na cabeceira do Ribeirão do Bagre; dai, em rumo certo à cabeceira do Córrego Bálsmo; dai, por este córrego até a sua barra no Carrego Formiga;

III -COM O MUNICÍPIO DE ÁGUA LIMPA

Começa no Córrego Formiga, na barra do Córrego Bálsmo; daí, desce pelo Córrego Formiga até a sua barra no Rio Piracanjuba;

IV -COM O MUNICÍPIO DE MORRINHOS

Começa no Rio Piracanjuba, na barra do Córrego Formiga; daí sobe pelo Rio Piracanjuba até o eixo da Rodovia Go-213, ponto inicial.

CIRCUNSCRIÇÕES DE CATALÃO

OBSERVAÇÃO: Os memoriais descrevem o limite de cada circunscrição no sentido horário.

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO: Começa no cruzamento da Rua Egerineu Teixeira com a Avenida Dona Raulina Fonseca Pascoal; segue por essa avenida (sentido Oeste) até a Rua Madre Esperança Garrido ou Rua Nilo Margon (trecho com dois nomes); segue por essa rua (sentido Noroeste) até a Rua Corumbá, após essa a Rua Madre Esperança Garrido passa a se chamar Rua Porto Nacional; segue por essa rua (sentido Noroeste) até a Travessa com o mesmo nome (Porto Nacional); segue por essa travessa (sentido Sudoeste) até a Rua Pedro Afonso; segue por essa rua (sentido Noroeste) até a Rua Alagoas ou Rua Osvaldo Rodrigues (trecho com dois nomes); segue por essa rua (sentido Sudoeste) até a Avenida Dois de Outubro ou Avenida Ricardo Paranhos (trecho com dois nomes); segue por essa avenida (sentido Noroeste) até Rodovia GO-210 (Duzentos e Dez); segue por essa avenida (sentido Leste) até o limite com o município de Goiandira; segue pela divisa dos municípios do estado de Goiás: Goiandira, Ipameri, Campo Alegre de Goiás - segundo a Lei nº 8.111, de 14 de maio de 1976 - e pela divisa dos municípios do estado de Minas Gerais: Paracatu, Guarda-Mor e Coromandel - segundo a Lei nº 8.111, de 14 de maio de 1976 - ; na divisa com o municípios de Coromandel segue pelo Rio Paranaíba (a jusante) até o ponto de coordenadas (Latitude -18°04'15,60" e Longitude -47°18'10,80") na margem direta do rio; a partir desse ponto segue pela estrada vicinal (sentido Oeste) até o ponto de coordenadas (Latitude -18°03'28,80" e Longitude -47° 18'36,00"), cruzamento com a Rodovia GO-506 (Quinhentos e Seis); segue por essa rodovia (sentido Oeste), passando pelo distrito de Santo Antônio do Rio Verde, até a Rodovia BR-050 (Zero Cinquenta) no distrito de Pires Belo; segue por essa rodovia (sentido Sul) até o cruzamento com a Avenida João Netto de Campos (antiga Avenida Presidente Médice); segue por essa avenida (sentido Oeste) até o cruzamento com a Avenida João Neves Vieira; após esse cruzamento segue pela Rua Juscelino Gomes Pires (sentido Sudoeste) até o cruzamento com a Rua Egerineu Teixeira; segue por essa rua (sentido Norte) até o cruzamento com a Avenida Dona Raulina Fonseca Pascoal.

SEGUNDA CIRCUNSCRIÇÃO: Começa no cruzamento da Avenida Dona Raulina Fonseca Pascoal com a Rua Egerineu Teixeira; segue por essa rua (sentido Sul) até o

cruzamento com a Rua Jocelim Gomes Pires; segue por essa rua (sentido Leste) até o cruzamento com a Avenida João Neves Vieira; após esse cruzamento segue pela Avenida João Netto de Campos (antiga Avenida Presidente Médice) - sentido Nordeste - até o cruzamento com a Rodovia BR-050 (Zero Cinquenta); segue por essa rodovia (sentido Norte) até a Rodovia GO-506 (Quinhentos e Seis), no distrito de Pires Belo; segue por essa rodovia (sentido Leste), passando pelo distrito de Santo Antônio do Rio Verde, até o ponto de coordenadas (Latitude $-18^{\circ}03'28,80''$ e Longitude $-47^{\circ}18'36,00''$) a partir desse ponto segue pela estrada vicinal (sentido Sul) até o ponto de coordenadas (Latitude $-18^{\circ}04'15,60''$ e Longitude $-47^{\circ}18'10,80''$), na margem direita do Rio Paranaíba (limite com o município de Coromandel, no estado de Minas Gerais) - segundo a Lei nº 8.111, de 14 de maio de 1976 - segue o limite com esse município até a divisa com os municípios do estado de Goiás: Davinópolis, Ouvidor e Três Ranchos - segundo a Lei nº 8.111, de 14 de maio de 1976 - após a divisa com o município de Três Ranchos, segue pela divisa dos municípios do estado de Minas Gerais: Grupiara, Cascalho Rico e Araguari - segundo a Lei nº 8.111, de 14 de maio de 1976 - após a divisa com o município de Araguari, segue pela divisa dos municípios do estado de Goiás: Cumari e Goiandira - segundo a Lei nº 8.111, de 14 de maio de 1976 - segue no limite com o município de Goiandira até a Rodovia GO-210 (Duzentos e Dez); segue por essa rodovia (sentido Sudeste) até a Avenida Dois de Outubro ou Avenida Ricardo Paranhos (trecho com dois nomes); segue por essa avenida (sentido Sudeste) até a Rua Alagoas ou Rua Osvaldo Rodrigues (trecho com dois nomes); segue por essa rua (sentido Nordeste) até a Rua Pedro Afonso; segue por essa rua (sentido Sudeste) até a Travessa com o mesmo nome (Porto Nacional); segue por essa travessa (sentido Nordeste) até a Rua Porto Nacional; segue por essa rua (sentido Sudeste) até a Rua Corumbá, após essa rua a Rua Porto Nacional passa a se chamar Rua Madre Esperança Garrido ou Rua Nilo Margon (trecho com dois nomes); segue por essa rua (sentido Sudeste) até o cruzamento com a Avenida Dona Raulina Foncesa Pascoal; segue por essa avenida (sentido Nordeste) até o cruzamento com a Rua Egerineu Teixeira.

LEI Nº 8.111, DE 14 DE MAIO DE 1976.

Fixa a divisão territorial-administrativa do Estado de Goiás

Art. 1º A divisão territorial-administrativa do Estado de Goiás, compreendendo as divisas municipais e limites interdistritais, é a que consta do Anexo I desta Lei.

MUNICÍPIO DE CATALÃO

a) Limites Municipais:

I - COM O MUNICÍPIO DE IPAMERI:

Começa na barra do Ribeirão Pari no Rio Veríssimo; sobe por este rio até a barra do Ribeirão Custódia.

II - COM O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS:

Começa no Rio Veríssimo, na barra do Ribeirão Custódia; sobe por este ribeirão até a barra do Córrego das Perobas; sobe por este córrego até a sua cabeceira; dai, em rumo certo à Serra do Falcão; segue por esta serra até a cabeceira do Córrego Quebra-Chifre, no Morro Redondo; desce pelo Quebra-Chifre, até a sua barra no Rio São Marcos; sobe pelo Rio São Marcos até a barra do Córrego Boqueirão:

III - COM O ESTADO DE MINAS GERAIS:

Começa no Rio São Marcos, na barra do Córrego Boqueirão; sobe pelo Córrego Boqueirão até a sua cabeceira; continua pelo divisor da vertente da margem esquerda do Rio Batalha até atingir, confrontando com a cabeceira do Córrego Barreiro, a cabeceira de um pequeno afluente da margem direita do Rio São Bento; desce por este pequeno afluente até o referido rio, pelo qual sobe até a sua cabeceira; dai, alcança a mais próxima nascente do Ribeirão Bravo, pelo qual desce pela sua foz no Rio Verde; descendo por este rio até a sua confluência com o Rio Paranaíba; desce pelo Paranaíba até a barra do Córrego Buriti Grande; neste ponto as divisas são interrompidas pelas do Município de Davinópolis, Ouvidor e Três Ranchos, vindo a recomeçar na barra do Córrego Grande, no mesmo Rio Paranaíba; dai, desce pelo Rio Paranaíba até a barra do Ribeirão Ouvidor.

IV - COM O MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS:

Começa na barra do Córrego Buriti Grande, no Rio Paranaíba; sobe por este Córrego até a sua cabeceira; dai, segue em rumo certo à estrada boiadeira que vai para Santo Antônio do Rio Verde; segue por esta estrada até a cabeceira do Córrego Pouso Alegre, na serra do Córrego Grande; dai, segue por esta serra até o ponto mais próximo do Rio São Bento, ponto confrontante com o Morro Escônio; dai, segue em rumo certo, atravessando o Rio São Bento até o referido morro; dai, segue pelo espigão de águas vertentes da margem esquerda do Córrego São João da Cruz de Baixo, até o ponto confrontante com o Rio São Marcos; dai, segue em rumo certo ao referido rio; desce por este rio até a barra do Córrego Fundo.

V - COM O MUNICÍPIO DE OUVIDOR:

Começa no Rio Marcos, na barra do Córrego Fundo; sobe pelo Córrego Fundo até a divisa da Fazenda Paraíso do Meio; dai, voltando à esquerda, segue pelas divisas desta fazenda até encontrar o Ribeirão Ouvidor; desce por este ribeirão até a barra do Córrego da Lagoa.

VI - COM O MUNICÍPIO DE TRÊS RANCHOS:

Começa na barra do Córrego da Lagoa, no Ribeirão Ouvidor; desce pelo Ribeirão Ouvidor até a ponte; dai voltando à esquerda, em direção à Fazenda Casados, atravessando-a em rumo à Fazenda Amâncio Mariano da Silva, em rumo ao Córrego Grande; por este abaixo, até sua barra no Rio Paranaíba. VII - COM O MUNICÍPIO DE CUMARI: Começa na barra do Ribeirão Ouvidor, no Rio Paranaíba; sobe pelo Ribeirão Ouvidor até a barra do Córrego Monjolo; sobe pelo Córrego Monjolo até a sua cabeceira; dai, em rumo certo ao espigão, passando pelo cemitério; segue por este espigão até a cabeceira do Córrego Coati; desce por este córrego até a sua barra no Ribeirão Pirapitinga.

VIII - COM O MUNICÍPIO DE GOIANDIRÁ:

Começa na barra do Córrego Coati, no Ribeirão Pirapitinga; sobe pelo Ribeirão Pirapitinga até a barra do Córrego Limeira; sobe por este córrego até a sua cabeceira; dai, segue em rumo certo à via férrea (Km. 1.118); segue por esta via férrea até o Km 1.122; dai, segue em rumo certo à cabeceira do Córrego Mato da Cruz; desce por este Córrego até a sua barra no Córrego João Tático; desce por este córrego até a sua barra no Ribeirão do Pari: desce por este ribeirão até a sua barra no Rio Veríssimo.

b) Divisas Interdistritais:

I - ENTRE CATALÃO E SANTO ANTONIO DO RIO VERDE:

Começa na barra do Córrego Quebra-Chifre, no Rio São Marcos; desce por este rio até o ponto confrontante com o espião divisor de águas da margem esquerda do Córrego São João da Cruz de Baixo.

CIRCUNSCRIÇÕES CIDADE OCIDENTAL

OBSERVAÇÃO: Os memoriais descrevem o limite de cada circunscrição no sentido horário.

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO: Começa no cruzamento da Avenida Gilberto Mendonça Teles com a Rua Ledes César Machado; segue por essa rua (sentido Sudeste) até a Avenida Maria Eugenia, após essa avenida a Rua Ledes César Machado passa a se chamar Avenida Joaquim Gilberto; segue por essa avenida (sentido Sudeste) até o cruzamento com a Rua 1 (Um) ou Avenida Belkiss Spenciere Mendonça (trecho com dois nomes), após esse cruzamento segue com um alinhamento com distância de 52,38 m e azimute de $156^{\circ}00'24,58''$ até o ponto de coordenadas (Latitude $-16^{\circ}04'52,76''$ e Longitude $-47^{\circ}54'33,27''$) em uma estrada vicinal; segue por essa estrada vicinal até o ponto de coordenadas (Latitude $-16^{\circ}06'47,67''$ e Longitude $-47^{\circ}52'41,12''$), no cruzamento com a Rodovia GO-521 (Quinhentos e Vinte e Um); segue por essa rodovia (sentido Sudoeste) até o cruzamento com o Rio Saia Velha (divisa com o município de Luziânia – segundo a Lei nº 11.403, de 16 de janeiro de 1991); segue por essa divisa (a montante do rio) até o cruzamento com a Avenida Santos Dumont ou Rua Marechal Deodoro (trecho com dois nomes); segue por essa avenida (sentido Nordeste) até a primeira rotatória; após essa rotatória segue pela Avenida Eixo 1 (sentido Sudeste) até o Córrego Jacob; segue por esse córrego (a montante) até a sua nascente no ponto de coordenadas (Latitude $-16^{\circ}05'00,65''$ e Longitude $-47^{\circ}56'01,21''$), a partir desse ponto segue em um alinhamento com distância 131,289 m e azimute de $336^{\circ}06'41,2''$ até o ponto de coordenadas (Latitude $-16^{\circ}04'56,75''$ e Longitude $-47^{\circ}56'03,00''$), na Avenida Curitiba; segue por essa avenida (sentido Nordeste) até Rua 1 (Um) ou Avenida Carlos Fernando Figueiras Magalhães (trecho com dois nomes); segue por essa rua (sentido Sudeste) até o cruzamento com a Avenida Gilberto Mendonça Teles; segue por essa avenida (sentido Nordeste) até o cruzamento com a Rua Ledes César Machado.

SEGUNDA CIRCUNSCRIÇÃO: Começa no cruzamento da Rua Ledes César Machado com a Avenida Gilberto Mendonça Teles; segue por essa avenida (sentido Sudoeste) até a Rua 1 (Um) ou Avenida Carlos Fernando Figueiras Magalhães (trecho com dois nomes); segue por essa rua (sentido Noroeste) até a Avenida Curitiba; segue por essa rua (sentido Sudoeste) até o ponto de coordenadas (Latitude $-16^{\circ}04'56,75''$ e Longitude

-47° 56'03,00"), a partir desse ponto segue em um alinhamento com distância de 131,289 m e azimute de 156° 06'41,7" até o ponto de coordenadas (Latitude -16° 05'00,65" e Longitude -47° 56'01,21"), na nascente do Córrego Jacob; segue por esse córrego (a jusante) até o cruzamento com a Avenida Eixo I; segue por essa avenida (sentido Noroeste) até a primeira rotatória, após essa rotatória segue pela Avenida Santos Dumont ou Rua Marechal Deodoro (trecho com dois nomes) – sentido Noroeste – até o cruzamento com Córrego Saia Velha (divisa com o município de Valparaíso de Goiás); segue pela divisa com os municípios de Valparaíso de Goiás, Distrito Federal, Cristalina e Luziânia - segundo Lei nº 11.403, de 16 de janeiro de 1991 - até o cruzamento do Rio Saia Velha com a Rodovia GO-521 (Quinhentos e Vinte e Um), na divisa com o município de Luziânia; segue por essa rodovia (sentido Nordeste) até o ponto de coordenadas (Latitude -16° 06'47,67" e Longitude -47° 52'41,12"), no cruzamento com uma estrada vicinal; segue por essa estrada até o ponto de coordenadas (Latitude -16° 04'52,76" e Longitude -47° 54'33,27"), a partir desse ponto segue em um alinhamento com 52,38 m e azimute de 336° 00'24,58", no cruzamento da Rua 1 (Um) ou Avenida Belkiss Spenciere Mendonça (trecho com dois nomes) com a Avenida Joaquim Gilberto; segue por essa avenida (sentido Noroeste) até a Avenida Maria Eugenia, após essa avenida a Avenida Joaquim Gilberto passa a se chamar Rua Ledes César Machado; segue por essa rua até o cruzamento com a Avenida Gilberto Mendonça Teles.

LEI N° 11.403, DE 16 DE JANEIRO DE 1991.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica transformado em Município, com o topônimo de CIDADE OCIDENTAL, a atual Região Administrativa do mesmo nome, do Município de Luziânia, deste Estado, dentro dos seguintes limites, divisas e confrontações:

I - COM O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA

Começa no Rio São Bartolomeu, confrontando com a cabeceira do Ribeirão Pamplona (ponto de divisa dos Municípios de Luziânia e Cristalina); pelo Rio São Bartolomeu abaixo até encontrar a barra do Ribeirão Saia Velha; pelo Ribeirão Saia Velha acima até a ponte na Rodovia que liga a Cidade Ocidental à Rodovia BR-040 (Brasília-Belo Horizonte);

II - COM O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA (VALPARAÍZO DE GOIÁS)

Começa no Ribeirão Saia Velha, na ponte da Rodovia que liga a Cidade Ocidental à Rodovia BR-040 (Brasília-Belo Horizonte); segue pelo Ribeirão Saia Velha acima até o ponto de sua intersecção com a linha divisória do Distrito Federal com o Estado de Goiás;

III - COM O DISTRITO FEDERAL (DF)

Começa no ponto intersecção do Ribeirão Saia Velha com a linha divisória do Distrito Federal com o Estado de Goiás; segue pela referida linha divisória até encontrar o Rio São Bartolomeu;

IV - COM O MUNICÍPIO DE CRISTALINA

Começa no ponto de intersecção do Rio São Bartolomeu com a linha divisória do Distrito Federal com o Estado de Goiás; pelo São Bartolomeu abaixo até confrontar com a cabeceira do Ribeirão Pamplona (ponto de divisa dos municípios de Luziânia e Cristalina), ponto inicial destas divisas.

Art. 2º O Município criado pela presente lei será instalado com a posse do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores eleitos simultaneamente com os dos Municípios já existentes.

Parágrafo único - Para a instalação do Município a que se refere este artigo, os Poderes Executivo e Judiciário tomarão as providências que se fizerem necessárias, devendo o mesmo ter como sede a Região Administrativa com o título de Cidade Ocidental, com a zona urbana constituída dentro dos seguintes limites e confrontações:

"Tem início no marco O (zero), junto à margem direita do Córrego Jacob e a 1.334,00 metros do Ribeirão Saia Velha; daí, segue nos seguintes rumos e distâncias: SE 41°15'NW - 1.130,00 metros; SW 27°15'NE - 740,00 metros; NW 80°00' SE - 1.000,00 metros; NE 11°10' SW - 264,00 metros; NW 38°00' SE - 484,00 metros; SW 45°10' NE - 452,00 metros; SE 47°40'NW - 188,00 metros; SW 39°40' NE - 648,00 metros; SW 27°00' NE - 400,00 metros; SW 35°30' NE - 1.308,00 metros; SW 76°00' NE - 790,00 metros; NE 01°30'SW - 360,00 metros; NE 16°35' SW 470,00 metros; NE 01°00'SE - 440,00 metros; NE 41°50' SE - 1.540,00 metros; NE 51°50' SW - 490,00 metros; NE 46°00' SW - 1.216,00 metros; SE 63°45' NW - 1.080,00 metros; passando pelos marcos de nºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, até o marco O (zero) onde teve início este perímetro."

CIRCUNSCRIÇÕES DE GOIÂNIA

OBSERVAÇÃO: Os memoriais descrevem o limite de cada circunscrição no sentido horário.

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO: Começa no cruzamento da Rua Dona Gercina Borges Teixeira com a Rua 82 (Oitenta e Dois), segue por essa rua, contornando a Praça Doutor Pedro Ludovico Teixeira (exclusive), até a Rua 84 (Oitenta e Quatro); segue por essa rua (sentido Sul) até contornar a Praça Comendador Germano Roriz ou Praça do Cruzeiro (exclusive), após a Praça do Cruzeiro a Rua 84 (Oitenta e Quatro) passa a se chamar Rua 90 (Noventa), segue por essa rua (sentido Sul) até Avenida Primeira Radial; segue por essa avenida (sentido Sul) até contornar a Praça Isidória Barbosa de Almeida (exclusive), a partir dessa praça segue pela Avenida Quarta Radial (sentido Sudoeste) até Avenida Rio Verde no limite com o município de Aparecida de Goiânia - segundo Lei nº 15.403, de 03 de outubro de 2005 - segue por essa avenida até a Rodovia GO-040 (Zero Quarenta) no Jardim Presidente; segue por essa rodovia até a Avenida União; segue por essa avenida até a Avenida Liberdade; segue por essa avenida até o final, após segue novamente pela Rodovia GO-040 (Zero Quarenta) no sentido Sul, até o cruzamento com o Ribeirão Dourados no limite com o município de Abadia de Goiás - segundo Lei nº 12.799, de 27 de dezembro de 1995; segue por esse ribeirão (a montante) até o ponto onde o limite municipal não coincide mais com o seu curso (Latitude -16°46'12,00" e Longitude -49°24'10,80"), a partir desse ponto segue pelo limite municipal até a Rodovia BR-060 (Zero Sessenta); segue por essa rodovia (sentido Nordeste) até o bairro Parque Oeste Industrial, nesse bairro a Rodovia BR-060 (Zero Sessenta) passa a se chamar Avenida Pedro Ludovico Teixeira; segue por essa avenida (sentido Nordeste) até a Avenida Fernão Dias na Vila Adélia, segue por essa avenida (sentido Sudeste) até o cruzamento com a Rua Doutor Bocaccio Leão, após esse cruzamento a Avenida Fernão Dias passa a se chamar Avenida General Couto Magalhães, na Vila Mauá; segue por essa avenida (sentido Sul) até a Avenida Doutor João Teixeira; segue por essa avenida (sentido Leste) até a Avenida das Bandeiras; segue por essa avenida (sentido Norte) até a Avenida Araxá, na Vila Lucy; segue por essa avenida (sentido Leste) até o Setor Sudoeste a partir desse setor a Avenida Araxá passa a se chamar Avenida C 17 (Dezessete); segue por essa avenida (sentido Leste) até o cruzamento com a Avenida C 15 (Quinze), onde a Avenida C 17 (Dezessete) passa a se chamar Avenida C 12 (Doze); segue por essa avenida (sentido Leste) até o cruzamento com o Córrego Cascavel, onde a Avenida C 12 (Doze) passa a se chamar Avenida C 4 (Quatro); segue por essa avenida (sentido Leste) até o cruzamento com a Avenida C 205 (Duzentos e Cinco), onde a Avenida C 4 (Quatro) passa a se chamar Avenida T 7 (Sete); segue por essa avenida (sentido Nordeste) até a Avenida Assis Chateaubriand; segue por essa avenida (sentido Leste) até a Rua Dona Gercina Borges Teixeira.

CIRCUNSCRIÇÃO A SER DESMEMBRADA: Começa no cruzamento da Rua 82 (Oitenta e Dois), na Praça Doutor Pedro Ludovico Teixeira (exclusive) com a Rua Dona Gercina Borges Teixeira; segue por essa rua até a Avenida Assis Chateaubriand; segue pela Avenida Assis Chateaubriand até a Avenida T 7 (Sete); segue por essa avenida até o cruzamento com a Avenida C 205 (Duzentos e Cinco), onde passa a se chamar Avenida C 4 (Quatro); segue por essa avenida até o cruzamento com o Córrego Cascavel; onde passa a se chamar Avenida C 12 (Doze); segue por essa avenida até o cruzamento com a Avenida C 15 (Quinze), onde passa a se chamar Avenida C 17 (Dezessete), no Setor Sudoeste; segue por essa avenida até a Vila Lucy, onde passa a se chamar Avenida Araxá; segue por essa avenida até a Avenida das Bandeiras; segue pela Avenida das Bandeiras até Avenida Doutor João Teixeira; segue por essa avenida até a Avenida General Couto Magalhães, na Vila Mauá; segue por essa avenida até a Vila Adélia, onde passa a se chamar Avenida Fernão Dias; segue por essa avenida até a Avenida Pedro Ludovico Teixeira, no bairro Parque Oeste Industrial, após esse bairro a avenida passa a se chamar Rodovia BR-060 (Zero Sessenta); segue por essa rodovia até o limite com o município de Abadia de Goiás - segundo Lei nº 12.799, de 27 de dezembro de 1995 - segue por esse limite municipal até o limite com o município de Trindade - segundo Lei nº 8.111, de 14 de maio de 1976 - segue por esse limite municipal até a Avenida Sol Nascente no Residencial Jardins do Cerrado 11 (Onze); segue por essa avenida até a Rodovia GO-060 (Zero Sessenta) / Rodovia dos Romeiros; segue por essa rodovia até a Avenida Anhanguera; segue por essa avenida até a Avenida Goiás; segue por essa avenida até a Rua 82 (Oitenta e Dois), na Praça Doutor Pedro Ludovico Teixeira (exclusive); segue por essa rua até o cruzamento com a Rua Dona Gercina Borges Teixeira.

SEGUNDA CIRCUNSCRIÇÃO: Começa no cruzamento da Avenida Goiás com a Avenida Anhanguera; segue por essa avenida até a Rodovia GO-060 (Zero Sessenta) / Rodovia dos Romeiros; segue por essa rodovia até o limite com o município de Trindade - segundo Lei nº 8.111, de 14 de maio de 1976 - segue por esse limite municipal até o limite com o município de Goianira - segundo Lei nº 854, de 30 de junho de 2009 - segue por esse limite municipal até a Rua E no setor Parque Buriti; segue por essa rua até a Rua Buriti Alegre; segue por essa rua até a Rua Padre Bernardes; segue por essa rua até a Rua Rosimira Marques; segue por essa rua até a Rua Maurilândia; segue por essa rua até a Avenida Goiânia; segue por essa avenida até a Rua Leopoldo de Bulhões; segue por essa rua até a Avenida Anápolis; segue por essa avenida até a Alameda das Palmeiras; segue por essa alameda até a Rua Jonas Peres de Campos Júnior; segue por essa rua até a Rua Pedro Roque de Brito; segue por essa rua até a

Avenida Contorno; segue por essa avenida até o cruzamento com a Rua Rio Grande, a partir desse cruzamento segue pelo limite da divisa com o município de Goianira, passando pela nascente do afluente do Córrego São Domingos até a sua foz no Córrego São Domingos; segue o Córrego São Domingos até a sua foz no Rio Meia Ponte; segue o Rio Meia Ponte (a montante) até a foz do Ribeirão Capivara (limite com o município de Santo Antônio de Goiás - segundo Lei nº 11.360, de 05 de dezembro de 1990); segue o Ribeirão Capivara (a montante), até o cruzamento com uma estrada vicinal com coordenadas Latitude -16°31'48,00" e Longitude -49°18'21,60" (prolongamento da Avenida Odízia Moraes); segue por essa estrada vicinal até o primeiro cruzamento com outra estrada vicinal (Latitude -16°32'02,40" e Longitude -49°18'10,80"); segue por essa estrada até o cruzamento com Avenida Dona Leopoldina; segue pela avenida até o Condomínio Samambaia, onde passa a se chamar Rodovia GO-010 (Zero Dez); segue pela rodovia até a Avenida Nerópolis; segue por essa avenida até a Avenida Eurico Viana; segue por essa avenida até a Avenida Brigadeiro Faria Lima; segue por essa avenida até a Avenida Marechal Rondon; segue por essa avenida até a Avenida Oeste; segue por essa avenida até Avenida Independência; segue por essa avenida até a Avenida Goiás, segue pela Avenida Goiás até o cruzamento com a Avenida Anhanguera.

CIRCUNSCRIÇÃO A SER DESMEMBRADA: Começa no cruzamento da Avenida Paranaíba com a Avenida Goiás; segue por essa avenida até a Avenida Independência; segue por essa avenida até a Avenida Oeste, segue por essa avenida até a Avenida Marechal Rondon; segue por essa avenida até a Avenida Brigadeiro Faria Lima; segue por essa avenida até a Avenida Eurico Viana; segue por essa avenida até a Avenida Nerópolis; segue por essa avenida até a Rodovia GO-010 (Zero Dez), após o condomínio Samambaia a Rodovia GO-010 passa a se chamar Avenida Dona Leopoldina; segue por essa avenida até o cruzamento com uma estrada vicinal com coordenadas Latitude -16°33'03,60" e Longitude -49°18'50,40"; segue por essa estrada vicinal até o primeiro cruzamento com outra estrada vicinal com coordenadas Latitude -16°32'02,40" e Longitude -49°18'10,80" (prolongamento da Avenida Odízia Moraes); segue por essa estrada até o cruzamento com o Ribeirão Capivara (limite com o município de Santo Antônio de Goiás - segundo Lei nº 11.360, de 05 de dezembro de 1990); segue a montante do Ribeirão Capivara (limite municipal), até o Córrego Embira (limite com o município de Nerópolis - segundo a Lei nº 8.111, de 14 de maio de 1976); segue pelo o Córrego Embira (a montante) até a Rodovia GO-080 (Zero Oitenta); segue a rodovia até a primeira rotatória, onde a Rodovia GO-080 passa a se chamar Avenida Presidente Kennedy; segue pela avenida até o cruzamento com a Avenida João Leite, onde a Avenida Presidente Kennedy passa a se chamar Rua Cotovia; segue por essa rua até o cruzamento com a Rua Capistabos, onde a Rua Cotovia passa a se chamar Rua Gaipá; segue por essa rua até a Avenida São Francisco; segue por

essa avenida até a interseção com a Avenida Caiapó, onde a Avenida São Francisco passa a se chamar Avenida Meia Ponte; segue por essa avenida até o cruzamento com o Rio Meia Ponte, onde a Avenida Meia Ponte passa a se chamar Avenida Vereador José Monteiro; segue por essa avenida até a interseção com a Rua 257 (Duzentos e Cinquenta e Sete), onde a Avenida Vereador José Monteiro passa a se chamar Quinta Avenida; segue por essa avenida até a Avenida Independência; segue por essa avenida até a Avenida Araguáia; segue por essa avenida até a Avenida Paranaíba; segue por essa avenida até o cruzamento com a Avenida Goiás.

TERCEIRA CIRCUNSCRIÇÃO: Começa no cruzamento da Avenida Independência com a Quinta Avenida; segue por essa avenida até a interseção com a Rua 257 (Duzentos e Cinquenta e Sete), onde a Quinta Avenida passa a se chamar Avenida Vereador José Monteiro; segue por essa avenida até o cruzamento com o Rio Meia Ponte, onde a Avenida Vereador José Monteiro passa a se chamar Avenida Meia Ponte; segue por essa avenida até a interseção com a Avenida Caiapó, onde a Avenida Meia Ponte passa a se chamar Avenida São Francisco; segue por essa avenida até a Rua Guaipa; segue por essa rua até o cruzamento com a Rua Capistabos, onde a Rua Guaipa passa a se chamar Rua Cotovia; segue por essa rua até a Avenida João Leite, onde a Rua Cotovia passa a se chamar Avenida Presidente Kennedy; segue por essa avenida até a segunda rotatória, onde a Avenida Presidente Kennedy passa a se chamar Rodovia GO-080 (Zero Oitenta); segue por essa rodovia até o cruzamento com o Córrego Embira no Distrito de Vila Rica, onde faz limite com o município de Nerópolis, segue o limite com o município de Nerópolis até o limite com o município de - segundo Lei nº 8.111, de 14 de maio de 1976 - segue o limite com o município de Goianápolis até a Rodovia BR-153 (Cento e Cinquenta e Três); segue por essa rodovia até cruzamento com a Avenida Leste-Oeste; segue por essa avenida até a Rua Coronel Cosme; segue por essa rua até o cruzamento com a Avenida Independência; segue por essa avenida até o cruzamento com a Quinta Avenida.

CIRCUNSCRIÇÃO A SER DESMEMBRADA: Começa no cruzamento da Avenida Anhanguera com a Avenida Goiás; segue por essa avenida (sentido Norte), até o cruzamento com a Avenida Paranaíba; segue por essa avenida até o cruzamento com a Avenida Araguaia; segue por essa avenida até a Avenida Independência; segue por essa avenida até o cruzamento com a Rua Coronel Cosme, segue por essa rua até a Avenida Leste-Oeste; segue por essa avenida até o cruzamento com a Rodovia BR-153 (Cento e Cinquenta e Três); segue por essa rodovia até o limite com o município de Goianápolis - segundo Lei nº 8.111, de 14 de maio de 1976 - segue o limite com o município de Goianápolis até a interseção das divisas com o município de

Bonfinópolis e Senador Canedo; segue o limite com o município de Senador Canedo até a Rodovia BR-457 (Quatrocentos e Cinquenta e Sete) / GO-010 (Zero Dez) (trecho com dois nomes); segue pela rodovia até o bairro Jardim das Oliveiras (Senador Canedo), onde a Rodovia BR-457 / GO-010 passa a se chamar Avenida Anápolis; segue pela avenida até o cruzamento com o Rio Meia Ponte, onde passa a se chamar Avenida Manchester; segue por essa avenida até o cruzamento com a Avenida Buenos Aires, onde a Avenida Manchester passa a se chamar Avenida Campos Elíseos; segue por essa avenida até a Avenida Anhanguera; segue pela avenida Anhanguera contornando a Praça da Bíblia (inclusive) e contornando a Praça Botafogo (inclusive) até o cruzamento com a Avenida Goiás.

QUARTA CIRCUNSCRIÇÃO: Começa no cruzamento da Avenida Goiás com a Avenida Anhanguera; segue pela avenida Anhanguera contornando a Praça Botafogo (exclusive) e contornando a Praça da Bíblia (exclusive) e até a Avenida Campos Elíseos; segue por essa avenida até o cruzamento com a Avenida Buenos Aires, onde a Avenida Campos Elíseos passa a se chamar Avenida Manchester, segue por essa avenida até a ponte sobre o Rio Meia Ponte, onde a Avenida Manchester passa a se chamar Avenida Anápolis, segue por essa avenida até cruzamento com o Córrego Lageado (limite com o município de Senador Canedo – segundo Lei nº 10.435, D.O. de 28 de janeiro de 1988); segue o Córrego Lageado até a sua foz no Rio Meia Ponte; segue o Rio Meia Ponte (a jusante) até o cruzamento com a Rodovia BR-352 (Trezentos e Cinquenta e Dois) / GO-020 (Zero Vinte) (trecho com dois nomes); segue por essa rodovia até o cruzamento com a Rodovia BR-153 (Cento e Cinquenta e Três), onde a Rodovia BR-352 (Trezentos e Cinquenta e Dois) / GO-020 (Zero Vinte) passa a se chamar Avenida Deputado Jamel Cecília; segue pela avenida até o segundo cruzamento com a Rua 69; segue por essa rua até a Rua Castorina Bitencourt Alves; segue por essa rua até a Rodovia BR-153 (Cento e Cinquenta e Três); segue a rodovia até a Avenida Fued José Sebba; segue por essa avenida até o viaduto sobre o Córrego Botafogo, onde a Avenida Fued José Sebba passa a se chamar Rua 83 (Oitenta e Três); segue por essa rua até a Rua 82 (Oitenta e Dois) contornando a Praça Doutor Pedro Ludovico Teixeira (inclusive), até o cruzamento com a Avenida Goiás; segue por essa avenida até o cruzamento com a Avenida Anhanguera.

CIRCUNSCRIÇÃO A SER DESMEMBRADA: Começa no cruzamento da Rua 82 (Oitenta e Dois), na Praça Doutor Pedro Ludovico Teixeira (exclusive), com a Rua 83 (Oitenta e Três); segue por essa rua até o viaduto sobre o Córrego Botafogo, onde a Rua 83 passa a se chamar Avenida Fued José Sebba; segue por essa avenida até a Rodovia BR-153 (Cento e Cinquenta e Três); segue por essa rodovia até a Rua Castorina Bitencourt Alves; segue por essa rua até a Rua 69; segue por essa rua até a Avenida Deputado Jamel Cecília, segue por essa avenida até

o cruzamento com a Rodovia BR-153 (Cento e Cinquenta e Três), onde a Avenida Deputado Jamel Cecília passa a se chamar Rodovia BR-352 (Trezentos e Cinquenta e Dois) / GO-020 (Zero Vinte) (trecho com dois nomes); segue por essa rodovia até a ponte sobre o Rio Meia Ponte (limite com o município de Senador Canedo – segundo Lei nº10.435, D.O. de 28 de janeiro de 1988); segue por esse rio (a jusante) até o cruzamento com a Avenida Bela Vista; segue por essa avenida até o cruzamento com a Rodovia BR-153 (Cento e Cinquenta e Três), onde a Avenida Bela Vista passa a se chamar Avenida Otoniel da Silva; segue pela avenida até o cruzamento com a Avenida D, onde a Avenida Otoniel da Silva passa a se chamar novamente Avenida Bela Vista; segue por essa avenida até a Avenida Quarta Radial; segue por essa avenida contornando a Praça Isidória Barbosa de Almeida (inclusive) até a Avenida Primeira Radial; segue por essa avenida até o cruzamento com o Córrego Areião, onde a Primeira Avenida passa a se chamar Rua 90; segue por essa rua contornando a Praça do Cruzeiro (inclusive) até a Rua 84 (Oitenta e Quatro); segue por essa rua até a Rua 82 (Oitenta e Dois), na Praça Doutor Pedro Ludovico Teixeira (exclusive), segue por essa rua até o cruzamento com a Rua 83 (Oitenta e Três).

GOIÂNIA Lei nº 15.403, de 03 de outubro de 2005

Municípios Limites:

I -GOIANIRA: Lei nº 854, de 30 de junho de 2009

II -SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS: Lei nº 11.360, de 05 de dezembro de 1990

III -NERÓPOLIS: Lei nº 8.111, de 14 de maio de 1976

IV -GOIANÁPOLIS: Lei nº 8.111, de 14 de maio de 1976

VI -APARECIDA DE GOIÂNIA: Lei nº 15.403, de 03 de outubro de 2005

VII -ABADIA DE GOIÁS: Lei nº 12.799, de 27 de dezembro de 1995

VIII -TRINDADE: Lei nº 8.111, de 14 de maio de 1976

IX -SENADOR CANEDO: Lei nº 10.435, D.O. de 28 de janeiro de 1988

OBS: PONTO TRÍPLICE: BONFINÓPOLIS, ARAGOIÂNIA

LEI N° 15.403, DE 03 DE OUTUBRO DE 2005.

Altera as Leis no 4.927, de 14 de novembro de 1963 e no 8.111, de 14 de maio de 1976. A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei no 4.927, de 14 de novembro de 1963, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º As divisas do Município de Aparecida de Goiânia são as seguintes:

I -COM O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA: Começa no marco M-1 cravado à margem direita do Rio Meia Ponte, Eixo da antiga estrada para Bela Vista, atual GIM -05; ponto de coordenadas geográficas LAT = 16° 47'21,2416" S e LONG = 49° 09'32, 2226" WGR SAD.69 e coordenadas U.T.M - MC - 51, E = 692.214,0295m e N = 8.142.843.5259m, daí segue pelo eixo da antiga estrada Goiânia/Bela Vista, nos seguintes Azimutes Geográficos e distâncias: 249°53'23", 132,580m, 279°08'42" 302.800m, 288°14'14", 383.93m, 298°50'48", 261.855m, 301°40'15" -408.857m, 304°39'22" -243.846m, 292°50'38" -548.745m, 310°36'59", 243.618m, 351°00'32", 521.140m, 357°56'48", 167.796m, 356°00'00", 224.946m, passando pelos marcos 2 a 16; daí segue pelo eixo da antiga estrada Goiânia/Bela Vista nos azimutes, distâncias e elementos de curva circular, 356°00'00" -138,605m; daí segue em curva circular -D = 954.015m (AC = 45° 21'03" -R = 1.205,291m) 310°38'57" -537,963m; 313°42'49" -713,555m; 314°55'50" -282,153m; trecho

compreendido entre o marco 16 até o marco 21; daí segue pelo eixo da antiga estrada para Bela Vista com azimute de $314^{\circ} 55'50''$ -181,007m até o marco 22, ponto de coordenadas UTM -E = 691.867,4817m e N = 8.147.023,3940m; daí segue pelo eixo da antiga estrada Goiânia/Bela Vista, nos seguintes: azimutes e distâncias: $315^{\circ} 48'27''$

-778,320m até o marco 23; $307^{\circ} 25'53''$ -332,435m até o marco 24; daí segue pelo eixo da Avenida Bela Vista, nos seguintes azimutes e distâncias: $292^{\circ} 06'46''$ -360,464m; $290^{\circ} 06'23''$ -553,077m; $315^{\circ} 17'52''$ 192,098m; passando pelos marcos 25, 26 até o marco 27; daí segue pelo eixo da Avenida Bela Vista, onde esta passa a se denominar Avenida B; seguindo com azimute de $315^{\circ} 51'23''$ e distância de 356,867m até o marco 28; daí segue em curva circular, com D = 251,116m (AC = $178^{\circ} 22'08''$ -R = 80,664m) até o marco 29; daí segue pelo eixo da Avenida B nos seguintes azimutes e distâncias: $315^{\circ} 51'23''$

-21,785m até o marco 30; $290^{\circ} 16'19''$ -230,291m até o marco 31; daí segue pelo eixo da Avenida Bela Vista, nos seguintes azimutes e distâncias: $284^{\circ} 03'33''$ -167,567m até o marco 32; $280^{\circ} 23'42''$ -1.457,102m até o marco 33; $280^{\circ} 16'49''$ -642,755m; transpondo a rodovia federal BR -153 até o marco 34; daí segue pelo eixo da Avenida Bela Vista e segue nos seguintes azimutes e distâncias: $281^{\circ} 53'06''$ -1.121,373m até o marco 35; daí segue em curva circular D = 235,778m (AC = $17^{\circ} 57'51''$ -R = 752,00m) até o marco 36; $299^{\circ} 15'52''$ 392,032m até o marco 37; $332^{\circ} 13'19''$ -451,694m até o marco 38, localizado na intersecção da antiga estrada para Bela Vista, atual Avenidas Bela Vista com a São Paulo e 4a Radial, ponto de coordenadas UTM -E = 685.382,1535m e N = 8.150.035,0766m; daí segue pelo eixo da antiga estrada para Rio Verde, onde a pista direita é denominada Avenida 4a Radial do Setor Pedro Ludovico e a pista esquerda é denominada Avenida São Paulo do Jardim das Esmeraldas, com azimute de $203^{\circ} 56'44''$ e distância de 284,919m até o marco 39; daí segue com azimute de $178^{\circ} 38'26''$ e distância de 156,692m até o marco 40, ponto de coordenadas UTM -E = 685.270,2312m e N = 8.149.618,0323m cravado no eixo da Avenida São Paulo; daí segue com azimute de $282^{\circ} 53'56''$ e distância de 68,240m até o marco 41 cravado no eixo da antiga estrada para Rio Verde onde esta tem denominação de Avenida Rio Verde; daí segue pelo eixo da Avenida Rio Verde nos seguintes azimutes e distâncias: $203^{\circ} 56'44''$ -880,491m até o marco 42; $241^{\circ} 13'17''$

-724,832m até o marco 43, cravado na intersecção da Avenida Uru ou Rio Negro, ponto de coordenadas UTM -E = 684.212,0618m e N = 8.148.477,7579m; daí segue pelo eixo da Avenida Uru ou Rio Negro com azimute de $334^{\circ} 42'37''$ e distância de 148,842m até o marco 44; daí segue com curva circular com D = 74,627m (AC = $90^{\circ} 00'59''$ e R = 47.500m) até o marco 45 cravado no eixo da Avenida Alexandre de Moraes, seguindo pelo eixo desta, confrontando pelo lado esquerdo e direito com o Parque Amazônia com azimute de $244^{\circ} 43'37''$ e distância de 373,76m até o marco 46; $244^{\circ} 43'37''$ -263,654m até o marco 47 cravado no eixo da Avenida Alexandre de Moraes com o eixo da Avenida Maria Cardoso, seguindo pelo eixo desta Avenida com azimute de $155^{\circ} 15'07''$ e com distância de 240,073m até o marco 48 cravado no eixo da Avenida Maria Cardoso com Avenida Rio Verde, ponto de coordenadas UTM -E = 683.609,331m e N = 8.148.144,8467m; daí segue pelo eixo da antiga estrada para Rio Verde onde esta tem denominação de Avenida Rio Verde; confrontando pelo lado direito com o Residencial Taynan, Vila Rosa e Faiçalville e pelo lado esquerdo com a Vila São Tomaz, Jardim Nova Era, Vila Mariana, Vila Rosa, Cidade Vera Cruz, Bairro Cardoso e Jardim Helvécia, nos seguintes azimutes, distâncias e elementos de curva circular: $240^{\circ} 47'11''$ -504,567m até o marco 49; $241^{\circ} 47'56''$ -715,786m até o marco 50; daí segue em curva circular D = 105,0lm (AC

= $44^{\circ} 08'48''$ -R = 136,289m) até o marco 51; $285^{\circ} 21'45''$ -869,889m até o marco 52; D = 29,665m (AC = $20^{\circ} 56'36''$ -R = 51,156m) até o marco 53; $264^{\circ} 25'08''$ -667,607m até o marco 54; D = 50,00m (AC = $18^{\circ} 06'02''$ -R = 158,270m) até o marco 55; $246^{\circ} 19'06''$ -956,363m até o marco 56; D = 100,982m (AC = $28^{\circ} 19'19''$ -R = 204,288m) até o marco 57; $274^{\circ} 38'26''$ -248,308m até o marco 58; $274^{\circ} 38'26''$ -1747,99m até o marco 59; $279^{\circ} 06'56''$ -58,05m até o marco 60 localizado na intersecção da Avenida Rio Verde com a Avenida Presidente Juscelino Kubitschek e Rodovia GO-040, ponto de coordenadas UTM E = 677.835,5033m N = 8.147.474,5487m; daí segue pelo eixo da antiga estrada para Rio Verde, atual rodovia GO-040, confrontando pelo lado direito com o Jardim Presidente e pelo lado esquerdo com o Setor Garavelo nos seguintes azimutes e distâncias: $234^{\circ} 07'44''$ e distância de 110,83m até o marco 61; $228^{\circ} 58'31''$ -250,532m até o marco 62; $226^{\circ} 52'35''$ -417,00lm até o marco 63 localizado no eixo da Avenida União ou Anel Viário contorno sudoeste; daí segue pelo eixo do Anel Viário com azimute de $316^{\circ} 52'35''$ e distância de 76,617m até o marco 64; daí segue pelo eixo da Avenida Liberdade do parcelamento Garavelo B, com azimute de $226^{\circ} 47'57''$ e distância de 1.708,944m até o marco 65; ponto de coordenadas UTM -E = 675.954,2031m N = 8.145.546,1578m; daí segue pelo limite do Setor Garavelo B com o Setor Boa Sorte e Maria Celeste com azimute de $129^{\circ} 26'02''$ e distância de 75,059m até o marco 66 cravado no eixo da estrada para Rio Verde, atual Rodovia GO-040, seguindo pelo atual eixo desta nos seguintes azimutes, distâncias e elementos de curva circular

confrontando pelo lado direito com os Setores Boa Sorte, Maria Celeste, Setor Andreia, Setor dos Dourados, gleba parte integrante da Fazenda Baliza, Jardim Itaipú, Condomínio das Esmeraldas, Chácaras Dom Basco, Área da Planex, Fazenda Dourados, Residencial Linda Vista, Madre Germana e Fazenda Dourados e pelo lado esquerdo, Setor Garavelo, Garavelo Residencial Park, Setor Garavelo C, Jardim Tropical, Residencial Pôr do Sol, Residencial Caraíbas, Setor dos Bandeirantes, Setor Aeroporto Sul, Jardim Himalaia, Jardim Alto Paraíso, Jardim Maranata, Jardim Dom Basco, Madre Germana e Jardim Ipê nos seguintes azimutes, distâncias e elementos de curva circular: D = 362.734m (AC = 34°46'33" -R = 597.632m) até o marco 67; 191°04'35" -2.643,679m até o marco 68; 191°12'14" -233.315m até o marco 69; D = 303,226m (AC = 33°13'00" -R = -523,038m) até o marco 70; 224°25'14" -320,633m até o marco 71; D = 625,298m (AC = 29°47'13" -R = 625.719m) até o marco 72; 194°38'01" -1.621,346m até o marco 73; 194°38'01" -205.529m até o marco 74; D = 369.827m (AC = 35°52'11" -R = 590.737m) até o marco 75; 228°55'25" -2.125,262m até o marco 76; D = 201.105m (AC = 31°07'58" -R = 370.012m) até o marco 77; 260°02'02" 225,255m até o marco 78 localizado sobre a ponte do Ribeirão Dourados, ponto de coordenadas UTM -E = 672.226,7482m, N = 8.138.384,6759m e coordenadas geográficas Lat. = 16°49'53", 0892" S e Long. = 49°23'00", 9922" WGR -SAD 69 -MC 51, ponto de quadrijunção do Município de Goiânia, Aparecida de Goiânia, Aragoiânia e Abadia de Goiás;

II -COM O MUNICÍPIO DE ARAGOIÂNIA:

Começa na barra do Córrego Lajinha, no Ribeirão Dourados; sobe por este ribeirão, até a ponte da antiga estrada de rodagem Goiânia-Rio Verde;

III -COM O MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA:

Começa no Rio Meia Ponte, na barra do Ribeirão das Lajes; sobe por este ribeirão até a sua cabeceira; daí, segue em rumo certo à cabeceira do Córrego da Lajinha; desce por este córrego até a sua barra no Ribeirão Dourados;

IV-COM O MUNICÍPIO DE BELA VISTA DE GOIÁS:

Começa na Serra do

Córrego Fundo, no ponto onde é atravessada pela rodovia Goiânia-Bela Vista de Goiás; daí, segue por esta serra até o ponto confrontante com o Rio Meia Ponte; daí, em rumo certo ao referido rio, desce pelo Rio Meia Ponte até a barra do Ribeirão das Lajes;

V-COM O MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO:

Começa na Serra do Córrego Fundo ou Pari no Rio Meia Ponte; sobe pelo Rio Meia Ponte até à Rodovia GO352 (antiga estrada Goiânia -Bela Vista de Goiás) " (NR)

Projeto de Lei nº. 854, de 30 de julho de 2009. Altera a Lei nº 8.111, de 14 de maio de 1976 que fixa a divisão territorial-administrativa do Estado de Goiás.

"ANEXO I -QUADRO TERRITORIAL

89 -MUNICÍPIO DE GOIANIRA:

I-COM O MUNICÍPIO DE TRINDADE:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 2 (localizado a cerca de 50 metros da pista de pouso), de coordenadas N=8.164.565,05m e E=671.315,32m; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 13°28'29" e 602,0lm até o vértice 3, de coordenadas N=8.165.150,49m e E=671.455,60; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 17°12'54" e 159,62m até o vértice 4, de coordenadas N=8.165.302,96m e E=671.502,84m; deste com os seguintes azimutes e distâncias: 07°53'21" e 280,48m até o vértice 5, localizado no Loteamento São Bernardo, de coordenadas N=8.165.580,78m e E=671.541,34m; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 06°11'52" e 246,93m até o vértice 6, localizado no Residencial Solar das Paineiras divisa com o Loteamento São Bernardo, de coordenadas N=8.165.826,27m e E=671.568,00m; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 313°26'36" e 411,09m até o vértice 7, localizado no Residencial Dom Basco divisa com o Loteamento São Bernardo, de coordenadas N=8.166.108,95m e E=671.269,53m; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 310°15'09" e 866,17m até o vértice 8, localizado em uma estrada de terra sem denominação no Loteamento São Berrado, de coordenadas N=8.166.668,63m e E=670.608,46m; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 320°58'28" e 312,93m até o vértice 9, de coordenadas N=8.166.911,74m e E=670.411,41m; deste segue

com os seguintes azimutes e distâncias: 320°58'28" e 221,86m até o vértice 10, localizado em uma estrada de terra sem denominação, de coordenadas N=8.167.084,09 e E=670.271,72m; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 234°40'57" e 79,87m até o vértice 11, localizado na estrada de terra sem denominação, de coordenadas N=8.167.037,92m e E=670.206,55m; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 290°44'41" e 777,82m até o vértice 12, localizado na estrada de terra sem denominação, de coordenadas N=8.167.313,43m e E=669.479,15m; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 30°14'16" e 51,14m até o vértice 13, de coordenadas N=8.167.357,61m e E=669.504,90m; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 318°15'55" e 330,57m até o vértice 14, de coordenadas N=8.167.604,29m e E=669.284,85m; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 341°00'58" e 202,64m até o vértice 15, localizado a 24,77'm do córrego Rosalino, de coordenadas N=8.167.795,91m e E=669.218,93m; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 11°22'30" e 45,24m até encontrar o vértice e coordenadas N=8.167.840,27m e E=669.227,85m; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 309°14'26" e 344,13m até o vértice 17, de coordenadas N=8.168.057,95m e E=668.961,32m; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 357°46'58" e 520,15m até o vértice 18, localizado na divisa do Residencial Planalto, seguindo por uma estrada de terra sem denominação de coordenadas N=8.168.577,71m e E=668.941,20m; deste segue com as seguintes distâncias: 571,76m até o vértice 19, localizado na divisa do Residencial Planalto, de coordenadas N=8.168.525,04m e E=668.377,65m; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 347°56'46" e 89,09m até o vértice 20, localizado na nascente de um Córrego sem denominação (afluente do Córrego Pindaíba) na divisa do Residencial Planalto, de coordenadas N=8.168.612,17m e E=668.359,05m; deste segue por uma distância de 423,11m, margeando o Córrego sem denominação, até o vértice 21, localizada as margens de um Córrego sem denominação, de coordenadas N=8.168.968,19m e E=668.141,22m; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 69°41'12" e 61,64m, até o vértice 22, localizado na divisa do Residencial Planalto, de coordenadas N=8.168.989,58m e E=668.199,03m; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 54°37'32" e 156,67m até o vértice 23, localizado na divisa do Residencial Planalto, de coordenadas N=8.169.080,29m e E=668.326,78m; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 324°54'47" e 59,28m até o vértice 24, localizado na divisa do Residencial Planalto de coordenadas N=8.169.128,79m e E=668.292,70m; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 51°06'04" e 64,41m até o vértice 25, localizado no Córrego sem denominação (afluente do Córrego Paranaíba), na divisa do Residencial Planalto e Residencial Paranaíba, de coordenadas N=8.169.169,25m e E=668.342,84m; deste segue com as seguintes distâncias: 117,43m até o vértice 26, localizado no Córrego sem denominação (afluente do Córrego Paranaíba) divisa com o Residencial Paranaíba, de coordenadas N=8.169.231,71m e E=668.245,18m; deste segue com as seguintes distâncias: 246,91m até o vértice 27, localizado no Córrego sem denominação (afluente do Córrego Paranaíba) divisa com o Jardim Itália, de coordenadas N=8.169.139,21m e E=668.070,09m; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 228°50'38" e 15,28m até o vértice 28, Localizado na divisa do Jardim Itália, de coordenadas N=8.169.129,16m e E=668.058,59m; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 276°47'50" e 339,06m até o vértice 29, localizado na divisa do Jardim Itália, de coordenadas N=8.169.169,29m e E=667.721,90m; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 299°38'50" e 69,05m até o vértice 30, localizado na divisa do Jardim Itália, de coordenadas N=8.169.203,44m e E=667.661,89m; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 42°17'31" e 280,53m até o vértice 31, localizado na divisa do Jardim Itália, de coordenadas N=8.169.410,96m e E=667.850,66m; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 344°32'16" e 216,19m até o vértice 32, localizado na divisa do Jardim Itália, de coordenadas N=8.169.619,33m e E=667.793,03m; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 67°21'41" e 109,03m até o vértice 33, localizado na divisa do Jardim Itália, de coordenadas N=8.169.661,29m e E=667.893,66m; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 76°35'46" e 46,40m até o vértice 34, localizado no Córrego sem denominação (afluente do Córrego Paranaíba), de coordenadas N=8.169.672,06m e E=667.938,80m; deste segue com as seguintes distâncias: 751,76m até o vértice 35, localizado no Córrego sem denominação (afluente do Córrego Paranaíba) divisa do Residencial Paranaíba, de coordenadas N=8.169.725,73m e E=668.367,95m; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 309°59'41" e 263,42m até o vértice 36, localizado no Residencial Paranaíba, de coordenadas N=8.169.895,37m e E=668.166,49m; deste segue pelo limite do Residencial Paranaíba, com os seguintes azimutes e distâncias: 310°05'53"e 31,59 m até o vértice 37, localizado no Residencial Paranaíba, de coordenadas N=8.169.915,71m e E=668.142,33m; deste segue pelo limite do mesmo Bairro citado, com os seguintes azimutes e distâncias: 50°55'04" e 1.114,86m até o vértice

38, localizado as margens do Córrego Pindaiba ,de coordenadas N=8.170.595,13m e E=668.996,92; deste segue por uma distância: 4635,84m no sentido jusante do Córrego Pindaiba, até o vértice 39, localizado na barra do Córrego Pindaiba com o Córrego Bugre, de coordenadas N=8.171.194,19m e E=664.965,63m; deste segue por uma distância: 2577,47m até o vértice 40, localizado na barra do Córrego Bugre com um Córrego sem denominação, de coordenadas N=8.173.441,69m e E=664.693,38m; deste segue por uma distância: 2422,94m no sentido montante de um-Córrego sem denominação, até o vértice 41, de coordenadas N=8.175.593,08m e E=664.539,61m; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 103°54'16" e 14.726,93m até o vértice 42, localizado as margens do Córrego do Dengo, de coordenadas N= 8.172.054,12m e E=650.244,20m; deste segue por uma distância: 6387,42m no sentido jusante do Córrego do Dengo, até o vértice 43, localizado na barra do Córrego do Dengo com o Rio do Peixe, de coordenadas N=8.176.478,04m e E=647.416,49m.

II - COM O MUNICÍPIO DE CATURAÍ:

Inicia-se a descrição deste perimetro no vértice 43, localizado na barra do Córrego do Dengo com o Rio do Peixe, de coordenadas N=8.176.478,04m e E=647.416,49m; deste segue por uma distância: 7350,77m no sentido montante do Rio do Peixe, até o vértice 44, localizado na barra do Rio do Peixe com o Córrego do Sapé, de coordenadas N=8.176.660,55m e E=650.708,65m; deste segue pelo Rio do Peixe no sentido montante por uma distância de 19900,69m até o vértice 45, localizado na barra do Rio do Peixe com o Córrego Mato-Pasto, de coordenadas N=8.177.527,53m e E=660.549,94m; deste segue pelo Rio do Peixe no sentido montante por uma distância: 3651,69m até o vértice 46, localizado na barra do Rio do Peixe com um córrego sem denominação, de coordenadas N=8.179.725,98m e E=662.538,89m; deste segue no sentido montante do referido Córrego ' por uma distância: 3297,90m até o vértice 47, localizado a cerca de 1064,09m da GO-070 saída para Inhumas, de coordenadas N=8.179,750,74m e E=664.813,34m; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 293°21'03" e' 1452,45m até o vértice 48, localizado as margens do Córrego Valentim, de coordenadas N=8.180.326,44m e E=666.146,83m; deste segue no sentido jusante por uma distância: 2232,10m até o vértice 48 A, localizado na barra de um Córrego sem denominação, de coordenadas N=8.182.565,61m e E=665.710,92m.

III -COMO MUNICÍPIO DE INHUMAS

Inicia-se a descrição deste perimetro no vértice 48 -A, localizado na barra de um córrego sem denominação, de coordenadas N=8.182.565,61m e E=665.710,92m, deste segue no sentido jusante do Córrego Valentim por uma distância: 5108,63m até o vértice 49, localizado na barra do Córrego Valentim com o Rio Meia Ponte, de coordenadas N=8.185.565,61m e E=668.550,92m.

IV -COM O MUNICÍPIO DE BRAZABRANTES

Inicia-se a descrição deste perimetro no vértice 49, localizado na barra do Córrego Valentim com o Rio Meia Ponte, de coordenadas N=8.185.565,61m e E=668.550,92m, deste segue por uma distância de 17124,58m, sentido jusante do Rio Meia Ponte, até o vértice 50, localizado na barra do Rio Meia Ponte com o Ribeirão Cachoeira, de coordenadas N=8.180.078,45m e E=672.410,10m; deste segue, com os seguintes azimutes e distâncias: 272°29'11" e 3.593,27m até o vértice 51, de coordenadas N=8.180.234,34m e E=676.000,00m; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 309°03'43" e 1.380,25m até o vértice 52, de coordenadas N=8.181.104,12m e E=677.071,71m; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 289°09'29" e 2.207,55m até o vértice 53, localizado as margens do Córrego Rico, de coordenadas N=8.181.828,58m e E=679.157,00m.

V -COM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 53, localizado as margens do Córrego Rico, de coordenadas N=8.181.828,58m e E=679.157,00m; deste segue sentido jusante do Córrego Rico, por uma distância: 9052,37m até o vértice 54, localizado na barra do Córrego Rico com o Rio Meia Ponte, de coordenadas N=8.175.100,63m e E=674.185,98m; deste segue no sentido jusante do Rio Meia Ponte, por uma distância: 5650,23m até o vértice 55, localizado na barra do Rio Meia Ponte com o Córrego do Meio de coordenadas N=8.173.000,47m e E=677.059,67m; deste segue por uma distância: 8749,07m até o vértice 56, localizado na barra do Rio Meia Ponte com o Rio Capivara, de coordenadas N=8.168.804,62m e E=678.475,26m.

VI -COM O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

Inicia-se a descrição deste perimetro no vértice 56, localizado na barra do Rio Meia Ponte com o Rio Capivara, de coordenadas N=8.168.804,62m e E=678.475,26m; deste segue no sentido jusante do Rio Meia Ponte por uma distância de 2071,13m até o vértice 57, localizado na barra do Rio Meia Ponte com o Córrego São Domingos, de coordenadas N= 8.167.228,15m e E=678.269,10m; deste segue por uma distância de 6295,58m sentido montante do Córrego São Domingos até o vértice 58, localizado na divisa da Vila São Domingos, de coordenadas N=B.168.119,92m e E=672.984,23m; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 235°25'41" e 215,83m-até o vértice 59, localizado na divisa da Vila São Domingos, de coordenadas N=8.167.995,87m e E=673.161,99m; deste segue com as seguintes azimutes e distâncias: 204°38'09" e 454,30 m até o vértice 60, localizado na divisa da Vila São Domingos, de coordenadas N=8.167.586,57m e E=673.351,76m; deste segue por uma distância: 734,34m até o vértice 61, localizado no Residencial Triunfo, de coordenadas N=8.166.859,09m e E=673.354,00m; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 316°17'33" e 136,82m até o vértice 62, localizado em uma estrada de terra sem denominação, de coordenadas N=8.166.958,00m e E=673.448,54m; deste segue com os seguintes azimutes e distância: 203°18'27" e 232,82m até o vértice 63, de coordenadas N=8.166.735,40m e E=673.548,70m; deste segue com os seguintes azimutes e distância: 219°16'14" e 213,75m até o vértice 64, localizado a cerca 50m de um Córrego sem denominação, de coordenadas N=8.166.577,12m e E=673.676,00m; deste segue margeando a 50 metros do Córrego pela seguinte distância: 1695,12m, até o vértice 65, localizado as margens da GO-070, de coordenadas N=B.165.512,03 e E=672.589,98m; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 216°29'38" e 148,70m até encontrar o vértice 1, localizado na ponte sobre o Córrego do Meio, situada na GO-070 (saída para Goiânia), com coordenadas UTM E= N=8.165.399,67m e 672.670,42m, deste segue com os seguintes azimutes e distância: 121°37'43" e 1591,50m até o vértice 2 (localizado a cerca de 50 metros da pista de pouso), de coordenadas N=8.164.565,05m e E=671.315,32m."

LEI N° 11.360, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1990.

-Vide Lei nº 10.507 de 11-05-1988.

Dispõe sobre a criação do Município de SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS e dá outras providências. A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º -Fica transformado em Município, com o topônimo de Santo Antônio, de Goiás, o atual Distrito do mesmo nome, do Município de Goianira, deste Estado, dentro dos seguintes limites, divisas e confrontações:

I -com O MUNICÍPIO DE GOIANIRA

Começa na barra do Ribeirão Capivara, no Rio Meio Ponte; sobe pelo Rio Meia Ponte até a barra do Córrego Rico; sobe por este Córrego até sua cabeceira; daí, rumo certo ao Espigão;

II -com O MUNICÍPIO DE BRAZABRANTES

Começa no Espigão, no ponto confrontante com a cabeceira do Córrego Rico; segue por este Espigão até o ponto confrontante com a cabeceira da vertente do Riachinho;

III -COMO MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA

Começa no Espigão, no ponto confrontante com a cabeceira da vertente do Riachinho; segue pelo Espigão até o Morro Feio;

IV - COM O MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS

Começa no morro Feio, no Espigão; daí, em rumo certo à cabeceira do Córrego Leonardo; desce por este córrego até a sua barra no Ribeirão Capivara; desce pelo Capivara até a barra do Córrego Embira;

V -COM O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

Começa na barra do Córrego Embira, no Ribeirão Capivara; desce pelo ribeirão até a sua barra no Rio Meia Ponte, ponto inicial.

LEI N° 12.799, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1995.

Dispõe sobre a criação do Município de Abadia de Goiás e dá outras providências. A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º -Fica transformado em Município, com o topônimo de Abadia de Goiás, o atual Distrito do mesmo nome, do Município de Goiânia, Capital do Estado de Goiás dentro dos seguintes limites, divisas e confrontações;

I -COM O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA:

Começa na antiga Rodovia GOM-21, hoje GO-469, na sua confluência com a Rodovia R-6; daí, segue por esta rodovia até o seu cruzamento com a Rodovia BR-060, daí, em rumo certo à barra da Vertente Capitão, no Rio Dourados, daí, por este rio abaixo até a ponte na antiga GO-106, hoje GO-040;

II -COM O MUNICÍPIO DE ARAGOIÂNIA:

Começa na Rodovia GO-040, na ponte sobre o Rio Dourados; daí, segue por esta rodovia até o ponto confrontante com a cabeceira mais alta do Córrego da Serrinha; daí, em rumo certo à referida cabeceira; daí, em rumo certo à cabeceira do Córrego do Sumidouro;

III -COM O MUNICÍPIO DE GUAPO:

Começa na cabeceira do Córrego Sumidouro; daí, desce por este córrego até a sua barra no Ribeirão dos Pereiras; daí, em rumo certo à cabeceira do Córrego Marido; daí, em rumo certo à cabeceira do Córrego das Éguas; daí, em rumo certo ao Córrego Cortado, no ponto confrontante com a cabeceira mais alta do Córrego Pouso dos Caçadores;

IV -COM O MUNICÍPIO DE TRINDADE:

Começa no Córrego Cortado, no ponto mais alto da cabeceira junto ao Córrego Pouso dos Caçadores; desce pelo Córrego Cortado na distância de 3.500 m; daí, em linha reta á distância de 5.000 m até a cabeceira da vertente Manoel Luiz; desce por esta vertente até a outra vertente do Morro da Pedra Grande; sobe por esta vertente até a sua nascente; daí, em rumo certo a uma vertente do Rio Santa Maria; daí, desce por esta vertente até a sua barra no Rio Santa Maria; sobe por este rio até a sua barra com o Ribeirão Pedreira; daí, sobe por este Ribeirão até sua cabeceira mais próxima da estrada GO-469, segue por esta GO469 cortanto no sentido Abadia de Goiás a Aragoiânia até o ponto mais próximo da cabeceira do Ribeirão Cortado onde teve início.

LEI N° 10.435, DE 09 DE JANEIRO DE 1988.

Dispõe sobre a criação do Município de SENADOR CANEDO e dá outras providências. A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º -Fica transformado em Município, com o topônimo de Senador Canedo, o atual Distrito do mesmo nome, do Município de Goiânia, abrangendo áreas dos Municípios de Bela Vista de Goiás e Aparecida de Goiânia, deste Estado, dentro dos seguintes limites, divisas e confrontações:

I -COM O MUNICÍPIO DE BELA VISTA DE GOIÁS

Começa no Ribeirão Sozinha, nos limites dos Municípios de Leopoldo de Bulhões e Bela Vista de Goiás; daí, desce pelo Ribeirão Sozinha até a barra do Córrego da Capoeira; daí, sobe por este córrego até a sua cabeceira; daí, em rumo certo à Serra do Córrego Fundo ou Pari; daí, segue por esta serra até o Rio Meia Ponte;

II -COM O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Começa na Serra do Córrego Fundo ou Pari no Rio Meia Ponte; sobe pelo Rio Meia Ponte até à Rodovia GO-352 (antiga estrada Goiânia-Bela Vista de Goiás);

III -COM O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

Começa no Rio Meia Ponte, na Rodovia GO-352, (antiga estrada Goiânia-Bela Vista de Goiás); sobe pelo Rio Meia Ponte até a barra do Córrego Lajeado Capoeirão; sobe por este córrego até a ponte da GO-010; segue pela GO-010 até o ponto confrontante com o Morro Pelado; daí, em rumo certo ao referido morro; segue pelo Morro Pelado até a Serra da Canastra, ponto de divisa dos Municípios de Goiânia e Goianápolis;

IV -COM O MUNICÍPIO DE LEOPOLDO DE BULHÕES

Começa na Serra da Canastra, no ponto de divisa dos Municípios de Goiânia e Goianápolis; daí, rumo certo à Serra Dois Irmãos; segue por esta serra até o Ribeirão Sozinha, nos limites de Leopoldo de Bulhões e Bela Vista de Goiás, ponto inicial

destas divisas.

CIRCUNSCRIÇÕES DE JATAÍ

OBSERVAÇÃO: Os memoriais descrevem o limite de cada circunscrição no sentido horário.

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO: Começa no cruzamento Alameda Perobas com a Rua Aníbal Cintra; segue por essa rua (sentido Sudoeste) até a Rua 20 (Vinte); segue por essa rua (sentido Sudoeste) até a Rua Miguel de Assis ou Rua Caminho França (trecho com dois nomes), no setor Santa Terezinha; segue por essa rua (sentido Noroeste) até a Rua 2 (Dois); segue por essa rua (sentido Sudoeste) até o cruzamento com o Córrego do Sapo, após esse cruzamento a Rua 2 (Dois) passa a se chamar Rua Voluntários do Papa; segue por essa rua (sentido Leste) até o cruzamento com a Rua Francisco França; segue por essa rua (sentido Sudeste) até a Rua Tiradentes; segue por essa rua (sentido Sudoeste) até a Rua Miranda de Carvalho; segue por essa rua (sentido Noroeste) até a Rua Professor Izaltino Gonçalves Guimarães ou Rua W-001 (trecho com dois nomes); segue por essa rua (sentido Noroeste) até a Rua Salgado Filho; segue por essa rua (sentido Sudoeste) até a Rua Professor Samuel Graham; segue por essa rua (sentido Noroeste) até a Avenida Presidente Tancredo Neves; segue por essa avenida (sentido Sudoeste) até Rua Marechal Rondon; segue por essa rua (sentido Noroeste) até a Alameda Fernando Costa; segue por essa alameda (sentido Sul) até a Avenida Reverendo James Watson; segue por essa avenida (sentido Oeste) até o Anel Viário; segue por este anel viário (sentido Sudoeste) até o cruzamento com a Rodovia BR-364 (Trezentos e Sessenta e Quatro), após esse cruzamento segue pela Rodovia BR-060 (Zero Sessenta); segue por essa rodovia (sentido Oeste) até o ponto de coordenadas (Latitude - 17°55'34,15" e Longitude -51°47'16,62"), no cruzamento com uma estrada vicinal; a partir desse ponto segue por essa estrada vicinal (sentido Sudoeste) até o ponto de coordenadas (Latitude - 18°04'10,83" e Longitude -52°02'50,59), na divisa com o município de Serranópolis; segue pela divisa com os municípios de Serranópolis, Mineiros, Perolândia, Caiapônia e Rio Verde - segundo a Lei nº 8.111, de 14 de maio de 1976 - segue pela divisa com o município de Rio Verde até o cruzamento com a Rodovia BR-060 (Zero Sessenta); segue por essa rodovia (sentido Oeste) até o cruzamento com a Avenida Governador Maguito Vilela (Antiga Alameda das Primaveras); segue por essa avenida (sentido Noroeste) até a Rua Miranda de Carvalho; segue por essa avenida (sentido Noroeste) até a Avenida Derivai de Carvalho; segue por essa avenida (sentido

Nordeste) até a Rua dos Pioneiros; segue por essa rua (sentido Noroeste) até a Rua Benjamim Constant; segue por essa rua (sentido Nordeste) até a Rua 5 (Cinco); segue por essa rua (sentido Noroeste) até a Avenida Ponte Branca; segue por essa avenida (sentido Nordeste) até a Alameda das Perobas; segue por essa alameda (sentido Noroeste) até o cruzamento com a Rua Aníbal Cintra.

SEGUNDA CIRCUNSCRIÇÃO: Começa no cruzamento da Rua Aníbal Cintra com a Alameda das Perobas; segue por essa alameda (sentido Sudeste) até o cruzamento com a Avenida Ponte Branca; segue por essa avenida (sentido Sudoeste) até a Rua 5 (Cinco); segue por essa rua (sentido Sudeste) até a Rua Benjamim Constant; segue por essa rua (sentido Sudoeste) até a Rua dos Pioneiros; segue nessa rua (sentido Sudeste) até a Avenida Dorival de Carvalho; segue por essa avenida (sentido Sudoeste) até a Rua Miranda de Carvalho; segue por essa rua (sentido Sudeste) até a Avenida Governador Maguito Vilela (Antiga Alameda das Primaveras); segue por essa avenida (sentido Sudeste) até a Rodovia BR-060 (Zero Sessenta); segue por essa avenida (sentido Nordeste) até a divisa com o município de Rio Verde; segue pela divisa com os municípios de Rio Verde, Aparecida do Rio Doce, Caçu, Itarumã, e Serranópolis – segundo a Lei nº 8.111, de 14 de maio de 1976 – na divisa com o município de Serranópolis segue até o ponto de coordenadas (Latitude -18° 04'10,83" e Longitude -52° 02'50,59), no cruzamento com uma estrada vicinal; segue por essa estrada vicinal (sentido Nordeste) até o ponto de coordenadas (Latitude -17° 55'34,15" e Longitude -51° 47'16,62"), no cruzamento com a Rodovia BR-060 (Zero Sessenta); segue por essa rodovia (sentido Nordeste) até o cruzamento com a Rodovia BR-364 (Trezentos e Sessenta e Quatro); após esse cruzamento segue pelo Anel Viário (sentido Nordeste) até Avenida Reverendo James Watson; segue por essa avenida (sentido Sudeste) até a Alameda Fernando Costa; segue por essa alameda (sentido Nordeste) até a Rua Marechal Rondon; segue por essa rua (sentido Sudeste) até a Avenida Presidente Tancredo Neves; segue por essa avenida (sentido Nordeste) até a Rua Professor Samuel Graham; segue por essa rua (sentido Sudeste) até a Rua Salgado Filho; segue por essa rua (sentido Nordeste) até a Rua Professor Izaltino Gonçalves Guimarães; segue por essa rua (sentido Sudeste) até a Rua Miranda de Carvalho; segue por essa rua (sentido Sudeste) até a Rua Tiradentes; segue por essa rua (sentido Nordeste) até a Rua Francisco França; segue por essa rua (sentido Noroeste) até a Rua Voluntários do Papa; segue por essa rua (sentido Nordeste) até o cruzamento com o Córrego do Sapo, após esse cruzamento a Rua Voluntários do Papa, passa a se chamar Rua 2 (Dois); segue por essa rua (sentido Nordeste) até a Rua

Miguel de Assis ou Rua Caminho França (trecho com dois nomes); segue por essa rua até a Rua 20 (Vinte); segue por essa rua (sentido Nordeste) até a Rua Aníbal Cintra; segue por essa rua (sentido Nordeste) até a Alameda das Perobas.

LEI N° 8.111, DE 14 DE MAIO DE 1976.

Fixa a divisão territorial-administrativa do Estado de Goiás

**Art. 1º A divisão territorial-administrativa do Estado de Goiás, compreendendo as divisas municipais e limites interdistritais, é a que consta do Anexo I desta Lei.
MUNICÍPIO DE JATAÍ**

a) **Límite Municipais:**

I - COM O MUNICÍPIO DE CAIAPÔNIA: Começa na barra do Córrego D'Anta, no Ribeirão Invernadinha; desce por este ribeirão até a sua barra no Rio Claro; daí, segue pela Serra do Caiapó até confrontar com as cabeceiras do Rio Doce, na mesma Serra do Caiapó.

II - COM O MUNICÍPIO DE RIO VERDE: Começa na cabeceira do Rio Doce, na Serra do Caiapó; desce pelo Rio Doce até a sua barra no Ribeirão São João.

III - COM O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA: Começa na barra do Ribeirão São João, no Rio Doce; desce por este até a sua barra, no Rio Claro.

IV - COM O MUNICÍPIO DE CAÇU: Começa no Rio Doce, na sua barra no Rio Claro; sobe pelo Rio Claro até a barra do Córrego dos Bois; sobe por este até a sua cabeceira; daí, em linha reta à cabeceira do Córrego do Bernardo; desce por este até a sua barra no Rio Verde.

V - COM O MUNICÍPIO DE ITARUMÃ: Começa no Rio Verde, na barra do Córrego do Bernardo; sobe pelo Rio Verde até a barra do Ribeirão São José.

VI - COM O MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS: Começa no Rio Verde, na barra do Ribeirão São José; sobe pelo São José até a sua cabeceira; daí, rumo certo à cabeceira do Ribeirão Melindra; desce por este até sua barra no Córrego Limpo; desce por este até o Córrego da Felicidade; sobe por este até sua cabeceira; daí, espigão seguindo pelo divisor de águas Rio Verde-Rio Claro até encontrar a Córrego cabeceira do Catingueiro.

VII - COM O MUNICÍPIO DE MINEIROS: Começa na cabeceira do Córrego Catingueiro; dai, segue em rumo certo à Serra do Rio Verde; segue por esta serra até o ponto onde confronta com a cabeceira do Ribeirão Invernadinha; dai, segue em rumo certo à cabeceira do referido ribeirão; desce por este até a barra do Córrego D'Anta.

b) Limites Interdistritais:

I - ENTRE JATAÍ E APARECIDA DO RIO DOCE: Começa na ponte sobre o Ribeirão Água Suja ou Passagem, na BR-364; segue por esta rodovia até a ponte sobre o Córrego dos Macacos; sobe por este córrego até confrontar com a cabeceira do Córrego Lagoa; daí, rumo certo à referida cachoeira; desce por este até a sua barra no Rio Doce; desce por este até a sua barra no Rio Claro; sobe pelo Rio Claro até a barra do Ribeirão Água Suja ou Passagem; sobe por este até a ponte na rodovia BR-364, ponto de partida.

II - ENTRE JATAÍ E PEROLÂNDIA: Começa na barra do Ribeirão Invernadinha com o Rio Claro; desce pelo Rio Claro até a barra do Ribeirão Bonfim; por este acima até a barra do Córrego Bom Jardim de Cima; sobe por este até a sua cabeceira; daí, em rumo certo à Serra do Rio Verde, numa distância aproximada de três quilômetros.

CIRCUNSCRIÇÕES DE MINEIROS

OBSERVAÇÃO: Os memoriais descrevem o limite de cada circunscrição no sentido horário.

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO: Começa no cruzamento da Rua 6 (Seis) com a Avenida Antônio Carlos Paniago; segue por essa avenida (sentido Sudoeste) até a Rua Diagonal São Mauro; segue por essa rua (sentido Noroeste) até a Avenida 3 (Três); segue por essa avenida (sentido Sudoeste) até a ponte sobre o Rio Verde; após essa ponte segue pela estrada vicinal (sentido Norte) até o ponto de coordenadas (Latitude -17° 29'56,65" e Longitude -52°41'08,00"); a partir desse ponto segue pela estrada vicinal (sentido Sudoeste) até o encontro com a Rodovia BR-359 (Trezentos e Cinquenta e Nove) ou Rodovia GO-341 (Trezentos e Quarenta e Um) – trecho com dois nomes – no ponto de coordenadas (Latitude -17°37'37,41" e Longitude -52°48'29,04"); a partir desse ponto segue por essa rodovia (sentido Oeste) até a divisa com o município de Costa Rica - MS; segue pelas divisas dos municípios de Costa Rica - MS, Alto Taquari - MT, Santa Rita do Araguaia - GO, Araguainha - MT, Ponte Branca - MT, Dovelândia - GO, Caiapônia - GO, Perolândia - GO e Portelândia - GO – segundo a Lei nº 8.111, de 14 de maio de 1976 – até a Rodovia BR-364 (Trezentos e Sessenta e Quatro); segue por essa rodovia (sentido Sudeste) até o cruzamento com a Rodovia BR-359 (Trezentos e Cinquenta e Nove) ou Rodovia GO-341 (Trezentos e Quarenta e Um) – trecho com dois nomes – segue por essa rodovia até a Rua 10 (Dez), segue por essa rua (sentido Norte) até o cruzamento com a Rua 4 (Quatro); segue por essa rua (sentido Oeste) até o cruzamento com a Rua 7 (Sete), segue por essa rua até a Avenida Santos Dumont; segue por essa avenida (sentido Noroeste) até o cruzamento com a Rua 3 (Três); segue por essa rua (sentido Nordeste) até a Rua 14 (Quatorze); segue por essa rua (sentido Noroeste) até o cruzamento com a Terceira Avenida; segue por essa avenida (sentido Sudoeste) até a Rua 9 (Nove); segue por essa rua (sentido Sudoeste) até o cruzamento com a Rua 6 (Seis); segue por essa rua (sentido Noroeste) até o cruzamento com a Avenida Antônio Carlos Paniago.

SEGUNDA CIRCUNSCRIÇÃO: Começa no cruzamento da Avenida Antônio Carlos Paniago com a Rua 6 (Seis); segue por essa rua (sentido Sudeste) até o cruzamento com a Rua 9 (Nove); segue por essa rua (sentido Nordeste) até a Terceira Avenida; segue por

essa avenida (sentido Nordeste) até o cruzamento com a Rua 14 (Quatorze); segue por essa rua (sentido Sudeste) até o cruzamento com a Rua 3 (Três); segue por essa rua (sentido Sudoeste) até a Avenida Santos Dumont; segue por essa avenida (sentido Sudeste) até o cruzamento com a Rua 4 (Quatro); segue por essa rua (sentido Leste) até o cruzamento com Rua 10 (Dez); segue por essa rua (sentido Sul) até a Rodovia BR-359 (Trezentos e Cinquenta e Nove) ou Rodovia GO-341 (Trezentos e Quarenta e Um) – trecho com dois nomes – segue por essa rodovia (sentido Nordeste) até o cruzamento com a Rodovia BR-364 (Trezentos e Sessenta e Quatro); segue por essa rodovia (sentido Noroeste) até a divisa com o município de Portelândia; segue pela divisa dos municípios do estado de Goiás: Portelândia, Perolândia, Jataí, Serranópolis, Chapadão do Céu, e pela divisa dos municípios do estado do Mato Grosso do Sul: Chapadão do Sul e Costa Rica – segundo a Lei nº 8.111, de 14 de maio de 1976 – segue pela divisa com o município de Costa Rica até o cruzamento com a Rodovia BR-359 (Trezentos e Cinquenta e Nove) ou Rodovia GO-341 (Trezentos e Quarenta e Um) – trecho com dois nomes – segue por essa rodovia (sentido Sudeste) até o ponto de coordenadas (Latitude -17°37'37,41" e Longitude -52°48' 29,04"), no cruzamento com uma estrada vicinal; segue por essa estrada vicinal (sentido Noroeste) até o ponto de coordenadas (Latitude -17° 29'56,65" e Longitude -52°41' 08,00"); a partir desse ponto segue pela estrada vicinal (sentido Leste), passando pela ponte no cruzamento com o Rio Verde, até a Avenida 3 (Três); segue por essa avenida (sentido Nordeste) até a Rua Diagonal São Mauro; segue por essa rua (sentido Sudeste) até a Avenida Antônio Carlos Paniago; segue por essa avenida (sentido Nordeste) até o cruzamento com a Rua 6 (Seis).

LEI N° 8.111, DE 14 DE MAIO DE 1976.

Fixa a divisão territorial-administrativa do Estado de Goiás

Art. 1º A divisão territorial-administrativa do Estado de Goiás, compreendendo as divisas municipais e limites interdistritais, é a que consta do Anexo I desta Lei.

MUNICÍPIO DE MINEIROS

Limites Municipais:

I - COM O MUNICÍPIO DE CAIAPÔNIA:

Começa na barra do Rio Diamantino, no Rio Araguaia, sobe pelo Rio Diamantino até a barra do Ribeirão Matrinchã; por este acima até a sua cabeceira denominada Figueirinha; daí, seguindo pelo espigão, até alcançar a cabeceira do Córrego d'Antas; por este abaixo até a barra do Ribeirão Invernadinha.

II - COM O MUNICÍPIO DE JATAÍ:

Começa na barra do Córrego d'Antas, no Ribeirão Invernadinha; sobe pelo Ribeirão Invernadinha até a sua cabeceira; daí, em rumo certo à serra do Rio Verde; segue por esta até a cabeceira do Córrego Catingueiro.

III - COM O MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS:

Começa na cabeceira do Córrego Catingueiro; desce pelo Catingueiro até a sua barra no Rio Verde; sobe por este até a barra do Ribeirão São Domingos; sobe por este até sua cabeceira; daí, em rumo certo ao Rio Jacuba (cabeceira mais alta do Rio Corrente).

IV - COM O MUNICÍPIO DE APORÉ:

Começa no Rio Jacubá (cabeceira mais alta do Rio Corrente), no ponto mais próximo da cabeceira do São Domingos; daí, em rumo certo à cabeceira do Rio Aporé, cortando os Ribeirões Formoso, Água Amarela e Prata.

V - COM O ESTADO DE MATO GROSSO:

Começa na cabeceira do Rio Aporé; daí, segue em rumo certo à nascente do Rio Araguaia; desce pelo Rio Araguaia até a barra do Córrego Zeca Novato; neste ponto as divisas são interrompidas pelas do Município de Santa Rita do Araguaia, voltando a recomeçar na barra do Rio do Salto, no Rio Araguaia; e por este até a barra do Rio Diamantino.

VI - COM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA:

Começa no Rio Araguaia, na barra do Córrego Zeca Novato; sobe por este à sua cabeceira; daí, em rumo certo à cabeceira mais próxima do Ribeirão Empantanado; desce pelo Ribeirão Empantanado, até a sua barra no Ribeirão Babilônia; desce por este ribeirão até a barra do Ribeirão Urtiga; sobe por este ribeirão até a sua cabeceira na Serra da Urtiga; segue por esta serra até a cabeceira do Ribeirão do Salto; desce por este ribeirão até a sua barra no Rio Araguaia.

VII - Começa na cabeceira do Rio Verde; daí, segue em rumo certo à cabeceira do Ribeirão Boa Vista; desce por este ribeirão até a sua barra no Rio Diamantino; desce por este rio até a barra do Ribeirão Grande; sobe por este ribeirão até a barra do Ribeirão Formiguinha; sobe pelo Ribeirão Formiguinha até a barra do Córrego Indaiá; sobe por este córrego até a sua cabeceira; daí, segue em rumo certo à cabeceira do Córrego Retirinho; desce por este córrego, até a sua barra no Córrego das Perdines; desce por este córrego até a barra no Rio Verde; sobe por este rio até a sua cabeceira.

CIRCUNSCRIÇÕES DE NOVO GAMA

OBSERVAÇÃO: Os memoriais descrevem o limite de cada circunscrição no sentido horário.

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO: Começa no cruzamento da Alameda 2Hi com a Avenida Perimetral 2 (limite com o Distrito Federal); segue pelo limite com o Distrito Federal (sentido Leste) até o limite com o município de Valparaíso de Goiás; segue pelo limite dos municípios de Valparaíso de Goiás e Luziânia - segundo a Lei nº 12.680, de 19 de julho de 1995 - até o cruzamento do limite do município de Luziânia com a Rodovia GO-520 (Quinhentos e Vinte); segue por essa rodovia (sentido Noroeste) até o ponto de coordenadas (Latitude -16° 05'21,45" e Longitude -48° 03'31,45") na estrada para a Cascalheira Negreiros, no loteamento Lunabel; segue por essa estrada (sentido Nordeste) até o ponto de coordenadas (Latitude -16° 03'46,85" e Longitude -48° 02'15,78") na Avenida Perimetral 1, no Núcleo Habitacional Novo Gama; segue por essa avenida (sentido Noroeste) até o encontro com a Alameda 2Hi; segue por essa alameda (sentido Noroeste) até o cruzamento com a Avenida Perimetral 2 (limite com o Distrito Federal).

SEGUNDA CIRCUNSCRIÇÃO: Começa no cruzamento da Avenida Perimetral 2 (limite com o Distrito Federal) com a da Alameda 2Hi; segue por essa alameda (sentido Sudoeste) até o encontro com a Avenida Perimetral 1, no Núcleo Habitacional Novo Gama; segue por essa avenida (sentido Noroeste) até a o ponto de Coordenadas (Latitude -16° 03'46,85" e Longitude -48° 02'15,78"), na estrada para a Cascalheira Negreiros; segue por essa estrada (sentido Sul) até o ponto de coordenadas (Latitude -16° 05'21,45" e Longitude -48° 03'31,45"), no encontro com a Rodovia GO-520 (Quinhentos e Vinte), no loteamento Lunabel; segue por essa rodovia (sentido Sudeste) até o limite com o município de Luziânia; segue pelo limite dos municípios de Luziânia, Santo Antônio do Descoberto e Distrito Federal - segundo a Lei nº 12.680, de 19 de julho de 1995 - até o cruzamento com a Alameda 2Hi.

LEI Nº 12.680, DE 19 DE JULHO DE 1995.

Dispõe sobre a criação do Município de Novo Gama e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica transformado em Município, com o topônimo de Novo Gama, o atual Distrito do mesmo nome, do Município de Luziânia, deste Estado, dentro dos

seguintes limites, divisas e confrontações:

I - COM O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA Começa na barra do Córrego Taveira no Ribeirão Santa Maria; pelo Ribeirão Santa Maria abaixo até a barra do Ribeirão Paiva; daí, segue em rumo certo à barra do Córrego São Sebastião, no Ribeirão Alagado;

II - COM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO Começa na barra do Córrego São Sebastião, no Ribeirão Alagado; por este acima até o ponto de sua intersecção com a linha divisória do Distrito Federal com o Estado de Goiás;

III - COM O DISTRITO FEDERAL (DF) Começa no ponto de intersecção do Ribeirão Alagado; com a linha divisória do Distrito Federal com o Estado de Goiás; pela referida linha divisória até encontrar o Ribeirão Santa Maria.

IV - COM O MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO Começa no ponto de intersecção do Ribeirão Santa Maria com a linha divisória do Distrito Federal com o Estado de Goiás; segue pelo Ribeirão Santa Maria abaixo até a barra do Córrego Taveira, ponto inicial destas divisas.

Art. 2º - O Município criado pela presente lei será instalado com a posse do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores eleitos simultaneamente com os dos municípios já existentes.

Parágrafo único - Para a instalação do município a que se refere este artigo, os Poderes Executivo e Judiciário tomarão as providências que se fizerem necessárias, devendo o mesmo ter como sede o Distrito com o título de Cidade de Novo Gama, com a zona urbana constituída dentro dos seguintes limites e confrontações:

Começa no Marco O (zero) situado no trevo de acesso da DF-20 para o Novo Gama; daí, segue nos seguintes rumos e distâncias: SW 42°40"NE - 142,00 metros; NW 39°45"SE - 180,00 metros; NE 12°00" SW - 1568,00 metros; NE 50°00"SW - 720,00 metros; NE 82°35" SW - 386,00 metros; SE 28°30" NW - 490,00 metros; SW 47°45" NE - 180,00 metros; SW 11°25" NE - 490,00 metros; SE 43°00" NW - 500,00 metros; SE 88°05" NW - 244,00 metros; NE 34°15" SW - 200,00 metros; SE 79°55" NW - 440,00 metros; SW 10°55" NE - 390,00 metros; SE 00°45 NW - 370,00 metros; SW 55°35" NE - 430,00 metros; NW 89°15" SE - 1.912,00 metros passando pelos Marcos de números 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 até o Marco O (zero), onde teve início este perímetro.

CIRCUNSCRIÇÕES DE PLANALTINA

OBSERVAÇÃO: Os memoriais descrevem o limite de cada circunscrição no sentido horário.

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO: Começa no cruzamento da Avenida B ou Rodovia GO- 430 (Quatrocentos e Trinta) - trecho com dois nomes - a Rua 7; segue por essa rua (sentido Sudeste) até o cruzamento com a Avenida Elísio Vaz; segue por essa avenida (sentido Sudoeste) até o cruzamento com a Avenida Pedro Ludovico; segue por essa avenida (sentido Sudeste) até o cruzamento com a Rua 16 (Dezesseis), após esse cruzamento a Avenida Pedro Ludovico passa a se chamar Rua dos Carbonari ou Rodovia GO-534 (Quinhentos e Trinta e Quatro) - trecho com dois nomes + segue por essa rua até o limite com o Distrito Federal; segue pelos limites com o Distrito Federal, Padre Bernardo, Mimoso de Goiás e Água Fria de Goiás - segundo as Leis nº 8.111, de 14 de maio de 1976, e nº 10.405, de 27 de janeiro de 1988 - até o cruzamento com a Rodovia GO-230 (Duzentos e Trinta), no limite com o município de Água Fria; segue por essa rodovia (sentido Sudeste) até a Rodovia GO-430 (Quatrocentos e Trinta); segue por essa rodovia (sentido Sul) até o cruzamento com a Rua 7 (Sete).

SEGUNDA CIRCUNSCRIÇÃO: Começa no cruzamento com a Rua 7 (Sete) com a Avenida B ou Rodovia GO-430 (Quatrocentos e Trinta) - trecho com dois nomes - segue por essa rodovia (sentido Sudoeste) até o cruzamento com a Rodovia GO-230 (Duzentos e Trinta); segue por essa rodovia (sentido Noroeste) até o cruzamento com o Rio Arraial Velho, no limite com o município de Água Fria de Goiás; segue pelos limites com Água Fria de Goiás, Formosa e Distrito Federal - segundo as Leis nº 10.405, de 27 de janeiro de 1988, e nº 8.111, de 14 de maio de 1976 - até o cruzamento com a Rua dos Carbonari ou Rodovia GO-534 (Quinhentos e Trinta e Quatro) - trecho com dois nomes - segue por essa rua (sentido Norte) até o cruzamento com a Rua (Dezesseis), após esse cruzamento a Rua dos Carbonari passa a se chamar Avenida Pedro Ludovico; segue por essa avenida (sentido Noroeste) até o cruzamento com a Avenida Elísio Vaz; segue por essa avenida (sentido Nordeste) até o cruzamento com a Rua 7 (Sete).

PLANALTINA: Lei nº 8.111, de 14 de maio de 1976

Municípios Limites:

I -PADRE BERNARDO: Lei nº 8.111, de 14 de maio de 1976

- II -MIMOSO DE GOIÁS:** Lei nº 10.405, D.O. de 27 de janeiro de 1988
III -ÁGUA FRIA DE GOIÁS: Lei nº 10.399, D.O. de 27 de janeiro de 1988
IV -FORMOSA: Lei nº 8.111, de 14 de maio de 1976
V -DISTRITO FEDERAL

MUNICÍPIO DE PLANALTINA

a) Limites Municipais:

I -COM O MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO:

Começa no Talvegue do Rio Palma, na interseção do paralelo 15° , 30^1S ; daí, desce pelo Rio Palmas até sua barra no Rio Maranhão; desce por este rio até a barra do Rio Arraial Velho; sobe por este até a barra do Córrego Contagem; sobe por este córrego até sua cabeceira; daí em rumo certo à cumeada da Serra Larga ou da Quirina.

II -COM O MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA:

Começa na cumeada da Serra Larga ou Quirina no ponto confrontante em a cabaceira do Córrego Contagem; daí segue pela cumeada da referida Serra até o Morro Tira Chapéu; daí, em rumo certo à cabeceira do Córrego Sucuri Pequeno; segue por este córrego até a sua barra no Córrego Cachoeirinha; desce por este até a barra do Ribeirão da Vereda do Basílio.

III -COM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO D'ALIANÇA:

Começa no Ribeirão Cachoeirinha, na barra do Ribeirão Vereda do Basílio; sobe por este ribeirão até a sua cabeceira; daí, segue em rumo certo a cabeceira do Córrego Capão dos Porcos; desce por este córrego até a sua barra no Ribeirão Corrente; sobe por este Ribeirão até a sua cabeceira; daí, desce em rumo certo à cabeceira do Ribeirão Fazendinha; desce por este ribeirão até a sua barra no Ribeirão das Brancas; desce por este ribeirão até a barra do Córrego João Paulo; daí, sobe por este córrego até a sua cabeceira; segue em rumo certo à cumeada da Serra Geral do Paranã.

IV -COM MUNICÍPIO DE FORMIGA:

Começa na cumeada da Serra Geral do Paranã, no ponto confrontante com a cabeceira do Córrego João Paulo; segue pela cumeada dessa serra até o ponto em que ela más se aproxima do Ribeirão Itiquira ou Água Branca; daí, em rumo certo ao talvegue do referido ribeirão; segue por este ribeirão até a sua cabeceira; daí, em rumo certo à cabeceira do Córrego Vendinha ou Sítio Novo; desce por este córrego, já com o nome de Ribeirão Pipiripau, até encontrar o paralelo $15^{\circ}30'3$.

V -COM O DISTRITO FEDERAL:

Começa no talvegue do Ribeirão Pipiripau, na interseção do paralelo $15^{\circ}30'S$; daí, segue par este paralelo, rumo oeste até encontrar o talvegue do Rio Palma.

b) Divisas Interdistritais:

I -ENTRE CÓRREGO RICO E SÃO GABRIEL DE GOIÁS:

Começa na cabeceira do Ribeirão Corrente, daí, segue em rumo certo ao local denominado Terra Branca, cabeceira do Rio Arraial Velho; desce pelo Rio Arraial Velho até a barra do Ribeirão Cigano; sobe por este ribeirão até a barra do Córrego Bonito; sobe por este até confrontar com Vargem Bonita; daí, rumo certo à cabeceira do Córrego Garapa; desce por este até o Córrego Vermelho; segue por este até o Córrego Cangalha; por este até a ponta da estrada que vem de Planaltina; por estrada até o Córrego Cabeceira, onde se situa a Fazenda Auxilio Amado; desce por este córrego Cabeceira até o Córrego Lambari; desce pelo Lambari até o Córrego Contendas; desce por este até a sua interseção com o paralelo $15^{\circ}30^1S$.

LEI N° 10.405, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1987.

Dispõe sobre a criação do Município de MIMOSO DE GOIÁS e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica transformado em Município, com o topônimo de Mimoso de Goiás, o atual Distrito de Mimoso, do Município de Padre Bernardo, deste Estado, dentro dos seguintes limites, divisas e confrontações:

I - COM O MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO

Começa na barra do Rio Arraial Velho, no Rio Maranhão; desce por este rio até a barra do Rio Verde;

II -COM O MUNICÍPIO DE PIRENÓPOLIS

Começa no Rio Verde, no Rio Maranhão; dai, pelo maranhão abaixo até a barra do Rio Passa Nove;

III -COM O MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

Começa na barra do Rio Passa Nove, no Rio Maranhão; dai, pelo Passa Nove acima até a sua cabeceira, na Serra do Passa Nove; dai, em rumo certo à Serra Larga ou Quirina, no ponto confrontante com a cabeceira do Córrego Contagem;

IV -COM O MUNICÍPIO DE PLANALTINA

Começa na Serra Larga ou da Quirina, no ponto confrontante com a cabeceira do Córrego Contagem; dai, por esta serra até a referida cabeceira; desce pelo Contagem até sua barra no Rio Arraial Velho; desce por este até sua barra no Rio Maranhão, ponto inicial.

LEI Nº 10.399, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1987.

Dispõe sobre a criação do Município de ÁGUA FRIA DE GOIÁS e dá outras providências. A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º -Fica transformado em Município, como o topônimo de Água Fria de Goiás, o atual Distrito do mesmo nome, do Município de Planaltina, deste Estado, dentro dos seguintes limites, divisas e confrontações.

I -COM O MUNICÍPIO DE PLANALTINA

Começa no ponto da Serra Geral ou do Paraná onde mais se aproxima da cabeceira do Ribeirão das Brancas; dai segue em rumo certo até a barra do Córrego Barreirinho no Córrego Cangalha; desce por este Córrego até a sua barra no Rio Arraial Velho; dai descendo o Arraial Velho até a foz do Córrego Contagem;

II -COM O MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO

Começa no Rio Arraial Velho na foz do Córrego Contagem; sobe por este até a sua cabeceira; dai segue em rumo certo à cumeada da Serra Larga ou Serra Quirina;

III -COM O MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

Começa na cumeada da Serra Larga ou Quirina ponto confrontante com a cabeceira do Córrego Contagem; dai segue pela cumeada da Serra Larga ou Quirina até o Morro Tira Chapéu; dai em rumo certo à cabeceira do Córrego Sucuri Pequeno; desce por este até a sua barra no Córrego Cachoeirinha; desce por este até a barra do Córrego Vereda do Basílio;

IV -COM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO D'ALIANÇA

Começa na barra do Córrego Vereda do Basílio no Ribeirão Cachoeirinha; subindo o Córrego Vereda do Basilio até a sua cabeceira; dai segue em rumo certo até a cabeceira do Córrego dos Porcos; desce por este até a sua barra no Ribeirão Corrente; segue por este ribeirão até a sua cabeceira; dai segue em rumo certo até a cabeceira do Córrego Fazendinha; desce por este até a barra do Córrego João Paulo; segue subindo por este Córrego até a sua cabeceira; dai segue em rumo certo à cumeada da Serra Geral do Paranã;

V -COM O MUNICÍPIO DE FORMOSA

Começa no ponto de intersecção das divisas dos Municípios de Formosa e São João

D'Aliança na Serra Geral do Paraná; seguindo a cumeada da Serra Geral do Paraná até o ponto em que ela mais se aproxima da cabeceira do Ribeirão das Brancas ponto inicial destas divisas.

CIRCUNSCRIÇÕES DE RIO VERDE

OBSERVAÇÃO: Os memoriais descrevem o limite de cada circunscrição no sentido horário.

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO: Começa no cruzamento da Avenida Pauzanes de Carvalho com a Avenida Doutor Gordon; segue por essa avenida (sentido Sudoeste) até primeira rotatória; após a rotatória, segue com azimute de 287° 23'13,6" até a nascente do Córrego Panela no ponto de coordenadas (Latitude -17° 46'51,60" e Longitude -50° 55'37,20"); segue por esse córrego (a jusante) até a sua foz no Córrego do Sapo; segue por esse córrego (a jusante) até o cruzamento com a Avenida Presidente Vargas; segue por essa avenida (sentido Sudoeste) até o cruzamento com a Rodovia BR-060 (Zero Sessenta); segue por essa rodovia (sentido Oeste) até o cruzamento com o Rio Doce, no limite com o município de Jataí; segue na divisa com os municípios de Jataí, Caiapônia, Montividiu, Paraúna e Santo Antônio da Barra - segundo as Leis nº 8.111, de 14 de maio de 1976, nº 10.393, de 27 de janeiro de 1988, e nº 11.703, de 29 de abril de 1992 - até o cruzamento com a BR-060 (Zero Sessenta), no limite com o município de Santo Antônio da Barra; segue por essa rodovia (sentido Oeste) até o cruzamento com a Avenida Brasil; segue por essa avenida (sentido Noroeste) até o cruzamento com a Rua Wolney da Costa Martins; segue por essa avenida (sentido Sudoeste) até o cruzamento com a Rua Sucupira; segue por essa rua (sentido Noroeste) até a Rua Jacarandá; segue por essa rua (sentido Sul) até a Rua do Bálsmo; segue por essa rua (sentido Oeste) até cruzamento com a Rua Paineira; segue por essa rua (sentido Sul) até o cruzamento com a Rua Guatambú; segue por essa rua (sentido Oeste) até o cruzamento com a Rua Almério de Freitas Prado, após esse cruzamento a Rua Guatambú passa a se chamar Rua Valeriano Leão; segue por essa rua (sentido Oeste) até o cruzamento com a Rua Bahia; segue por essa rua (sentido Sul) até o cruzamento com a Rua Garibaldi Leão; segue por essa rua (sentido Oeste) até o cruzamento com a Rua 21 (Vinte e Um); segue por essa rua (sentido Sul) até a Rua 79 (Setenta e Nove); segue por essa rua (sentido Sudoeste) até a Rua Clodoveu Leão; segue por essa rua (sentido Oeste) até o cruzamento com a Avenida Pauzanes de Carvalho; segue por essa avenida (sentido Sul) até o cruzamento com a Avenida Doutor Gordon.

SEGUNDA CIRCUNSCRIÇÃO: Começa no cruzamento da Avenida Doutor Gordon com a Avenida Pauzanes de Carvalho; segue por essa avenida (sentido Norte) até o cruzamento

com a Rua Clodoveu Leão; segue por essa rua (sentido Leste) até a Rua 79 (Setenta e Nove); segue por essa rua (sentido Nordeste) até o cruzamento com a Rua 21 (Vinte e Um); segue por essa rua (sentido Norte) até o cruzamento com a Rua Garibaldi Leão; segue por essa rua (sentido Leste) até o cruzamento com a Rua Bahia; segue por essa rua (sentido Norte) até o cruzamento com a Rua Valeriano Leão; segue por essa rua (sentido Leste) até o cruzamento com a Rua Almério de Freitas Prado, após esse cruzamento a Rua Valeriano Leão passa a se chamar Rua Guatambú; segue por essa rua (sentido Leste) até o cruzamento com a Rua Paineira; segue por essa rua (sentido Norte) até o cruzamento com a Rua do Bálsmo; segue por essa rua (sentido Leste) até o cruzamento com a Rua Jacarandá; segue por essa rua (sentido Norte) até o cruzamento com a Rua Sucupira; segue por essa rua (sentido Sudeste) até o cruzamento com a Rua Wolney da Costa Martins; segue por essa rua (sentido Nordeste) até o cruzamento com a Avenida Brasil; segue por essa avenida (sentido Sudeste) até o cruzamento com a Rodovia BR-060 (Zero Sessenta); segue por essa rodovia (sentido Nordeste) até o cruzamento com o limite municipal de Santo Antônio da Barra; segue pelos limites dos municípios de Santo Antônio da Barra, Santa Helena de Goiás, Maurilândia, Castelândia, Quirinópolis, Cachoeira Alta, Aparecida do Rio Doce e Jataí - segundo as Leis nº 8.111, de 14 de maio de 1976, nº 11.400, de 16 de janeiro de 1991, e nº 11.402, de 16 de janeiro de 1991 - incluindo os Distritos de Lagoa do Bauzinho, Ouroana e Riverlândia; segue pela divisa com o município de Jataí até o cruzamento com a Rodovia BR-060 (Zero Sessenta); segue por essa rodovia (sentido Leste) até o cruzamento com a Avenida Presidente Vargas; segue por essa avenida (sentido Nordeste) até o cruzamento com o Córrego do Sapo; segue por esse córrego (a montante) até a foz do Córrego Panela; segue por esse córrego (a montante) até a sua nascente no ponto de coordenadas (Latitude -17° 46'51,60" e Longitude -50° 55'37,20"); após a nascente desse córrego, segue com azimute de 107° 23'13,6" até a rotatória; após a rotatória segue pela Avenida Doutor Gordon (sentido Nordeste) até o cruzamento com a Avenida Pauzanes de Carvalho.

RIO VERDE: Lei nº 8.111, de 14 de maio de 1976

I -CAIAPÔNIA: Lei nº 8.111, de 14 de maio de 1976

II -MONTIVIDIU: Lei nº 10.393, D.O. de 27 de janeiro de 1988

III -PARAÚNA: Lei nº 8.111, de 14 de maio de 1976

IV -SANTO ANTÔNIO DA BARRA: Lei nº 11.703, de 29 de abril de 1992

V -SANTA HELENA DE GOIÁS: Lei nº 8.111, de 14 de maio de 1976

VI -MAURILÂNDIA: Lei nº 8.111, de 14 de maio de 1976

VII -CASTELÂNDIA: Lei nº 11.400, de 16 de janeiro de 1991

VIII -QUIRINÓPOLIS: Lei nº 8.111, de 14 de maio de 1976

IX -CACHOEIRA ALTA: Lei nº 8.111, de 14 de maio de 1976

X -APARECIDA DO RIO DOCE: Lei nº 11.402, de 16 de janeiro de 1991

XI -JATAÍ: Lei nº 8.111, de 14 de maio de 1976

a) Limites Municipais:

I -COM O MUNICÍPIO DE CAIAPÔNIA:

Começa na Serra do Caiapó, no ponto confrontante com a cabeceira do Rio Doce segue pela serra do Caiapó até confrontar com a cabeceira do Ribeirão das Pombas; dai, em rumo certo à referida cabeceira desce pelo Ribeirão das Pombas até a sua barra no Rio Verde; desce pelo Rio Verde até a barra do Córrego Olaria; sobe pelo Olaria até a sua cabeceira; dai, segue em rumo certo à Serra Caiapó; segue por esta serra até confrontar a cabeceira do Rio Ponte de Pedras.

II -COM O MUNICÍPIO DE PARAÚNA:

Começa na Serra Caiapó, no ponto confrontante com a cabeceira do Rio Ponte de Pedras; dai, rumo certo a referida cabeceira; desce pelo Rio Ponte de Pedras até a sua barra no Rio Verde; desce pelo Rio Verde até a barra do Ribeirão Fernandes.

III -COM O MUNICÍPIO DE ACREÚNA:

Começa na barra do Ribeirão Fernandes, no Rio Verde; desce pelo Rio Verde até á barra do Ribeirão das Lajes.

IV -COM MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS:

Começa no Rio Verde, na barra do Ribeirão das Lajes; sobe por este ribeirão até a barra do Córrego Monjolinho; sobe por este até a sua cabeceira; dai, em rumo certo ao espigão; segue por este espigão, contornando as cabeceiras do Ribeirão Campo Alegre, até a cabeceira do Córrego da Mata; desce por este córrego até a sua barra no Ribeirão Douradinho; desce por este ribeirão até a sua barra no Rio São Tomás; desce por este até a barra do Córrego Lontra; sobe por este até a barra no Córrego Mestre sobe por este até a sua cabeceira; dai, em linha reta, passando pelas cabeceiras do Córrego Divisa ao Ribeirão Bauzinho; por este abaixo até à barra do Córrego Aroeira.

V -COM MUNICÍPIO DE MAURILÂNDIA:

Começa no Ribeirão Bauzinho, na barra do Córrego Aroeira; sobe por este córrego até a sua cabeceira; dai, segue em rumo certo à barra do Córrego da Cruz, no Rio Cabeceira; sobe pelo Córrego da Cruz até a sua cabeceira (galho direito); dai, em rumo certo a cabeceira do Córrego dos Trabalhos (galho esquerdo); desce por este córrego até a sua barra no Ribeirão do Castelo; desce por este ribeirão até a barra do Córrego Comprido; sobe por este córrego até a sua cabeceira; dai, em rumo certo ao espigão divisor de águas dos Ribeirões Castelo e São Francisco, no ponto confrontante com a cabeceira do Córrego Lajeado.

VI -COM O MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS:

Começa no espigão divisor de águas dos ribeirões Castelo e São Francisco, no ponto confrontante com a cabeceira do Córrego Lajeado; segue por este espigão até o ponto onde confronta com a barra do Córrego Água Limpa, no Rio São Francisco; dai, em rumo certo à referida barra; sobe pelo Rio São Francisco até a barra do Córrego Estiva; sobe por este córrego até a sua cabeceira; dai, segue em rumo certo à cabeceira do Córrego Rochedo; desce por este córrego até a sua barra no Rio Preto.

VII -COM O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA:

Começa na barra do Córrego Rochedo, no Rio Preto; dai, segue em rumo certo à cabeceira do Córrego do Bálsmo; desce por este córrego até a sua barra do Ribeirão São João; desce por este ribeirão até a sua barra no Rio Doce.

VIII -COM O MUNICÍPIO DE JATAÍ:

Começa na barra do Ribeirão São João no Rio Doce; sobe por este rio até a sua cabeceira; na Serra do Caiapó.

b) Divisas Interdistritais:

I -ENTRE MONTIVIDIU E RIO VERDE:

Começa no Rio Verde, na barra do Rio Monte Alegre; sobe pelo Rio Monte Alegre até a foz do Córrego Barras; dai, rumo certo à cabeceira do Rio Doce; daí, rumo certo à Serra do Caiapó.

II -ENTRE RIO VERDE E SANTO ANTÔNIO DA BARRA:

Começa no Ribeirão das Lajes, na barra do Córrego Capivara; sobe por este córrego até a sua cabeceira; dai, rumo certo à cumeada da serra; segue por esta serra até o ponto confrontante com a cabeceira do Córrego da Cerca; dai, em rumo certo à referida cabeceira; desce por este córrego até a sua barra no Rio Verdinho; desce por este rio até a sua barra no Rio Verdão.

III -ENTRE OUROANA E RIO VERDE:

Começa na barra do Córrego Açude, no Ribeirão São Francisco; sobe pelo Córrego Açude até a sua cabeceira; daí, segue em rumo certo à barra do Córrego Poção, no Córrego Água Limpa; sobe pelo Córrego Poção até a sua cabeceira; daí, em rumo certo à cabeceira do Córrego Tabatinga; daí, segue rumo certo à cabeceira do Córrego Taboca; desce por este córrego até a sua barra no Rio Cabeceira; desce por este rio até a barra do Córrego da Mata.

IV -ENTRE OUROANA E RIVERLÂNDIA: Começa na barra Córrego da Mata, no Rio Cabeceira; sobe pelo Córrego da Mata até a sua cabeceira; daí, segue rumo certo à cumeada da Serra Grande, ou divisor de águas dos Ribeirões Castelo e São Francisco, no ponto confrontante com a cabeceira do Ribeirão Castelo; segue por este espião até o ponto confrontante com a barra do Córrego Água Limpa; limites com o Município de Quirinópolis.

V -ENTRE RIVERLÂNDIA E RIO VERDE:

Começa na barra do Córrego da Mata, no Rio Cabeleira; desce por este rio até a barra do Córrego da Cruz.

LEI N° 10.393, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1987.

Art. 1º -É transformado em Município, como topônimo o de Montividu, o atual Distrito do mesmo nome, do Município de Rio Verde, deste Estado, caracterizado dentro das seguintes divisas e limites municipais:

I -COM O MUNICÍPIO DE RIO VERDE

Começa no Rio ponte de pedra, na barra do Ribeirão Formosa; sobe por este ribeirão até a barra do Ribeirão Queixada; sobe por este ribeirão até a barra do Córrego Sapé; sobe por este córrego até a sua cabeceira; daí em rumo certo à cabeceira do Córrego do Boi; desce por este córrego até a sua barra no Córrego do Estreito; daí desce pelo Córrego até a sua barra no Córrego do Estreito; daí desce pelo Córrego Estreito até a sua barra no Rio Verde ou Verdão; desce por este rio até a barra do Ribeirão das Porteiras; sobe por este ribeirão até a barra do Córrego Bálamo; daí sobe por este córrego até a sua cabeceira; daí em linha reta à cabeceira do Córrego Inhôca; desce por este córrego até a sua barra no Ribeirão Pindaíba; daí sobe por este ribeirão até a sua cabeceira; daí em linha reta à cabeceira do Córrego Capão Grande; daí em linha reta à cabeceira do Córrego Pântano, desce por este córrego ate a sua barra no Rio Montividu; daí por este rio acima até a barra do Ribeirão Felicidade; daí em linha reta à cabeceira do Ribeirão das Pombas na Serra do Caiapó;

II - COM O MUNICÍPIO DE CAIAPÔNIA

Começa na Serra do Caiapó na cabeceira do Ribeirão das Pombas; daí desce por este ribeirão até a sua barra no Rio Verde ou Verdão; desce por este rio até a barra do Córrego Retirão; daí, sobe por este córrego até a sua cabeceira; daí segue em rumo certo à Serra do Caiapó; daí segue por esta serra até confrontar a cabeceira do Rio Ponte de Pedra;

III -COM O MUNICÍPIO DE PARAÚNA

Começa na Serra do Caiapó, no ponto confrontante com a cabeceira do Rio Ponte de Pedra; daí em rumo certo à referida cabeceira; desce por este rio até a sua

barra no Rio Verde ou Verdão; segue por este até a barra do Ribeirão Formosa, ponto inicial.

LEI N° 11.703, DE 29 DE ABRIL DE 1992.

Art. 1º - Fica transformado em Município, com o topônimo de SANTO ANTÔNIO DA BARRA, o atual distrito do mesmo nome, do Município de RIO VERDE, deste Estado, constituído dentro dos seguintes limites, divisas e confrontações:

I -COM O MUNICÍPIO DE RIO VERDE

começa no Ribeirão da Laje, na barra do Córrego Água Branca; daí, sobe por este córrego até a sua cabeceira; daí, em rumo certo à cabeceira do Córrego do Óleo; daí, desce por este córrego até a sua barra no Ribeirão Boa Vista; daí, sobe por este ribeirão até a sua barra no Rio Verdinho; daí sobre por este rio até a barra do Córrego da Confusão; daí, sobe por este córrego até a sua cabeceira; daí, em rumo certo à cabeceira do Córrego da Onça Magra; daí, desce por este córrego até a sua barra no Rio Verde ou Verdão;

II -COM O MUNICÍPIO DE PARAÚNA

começa na barra do Córrego da Onça Magra, no Rio Verde ou Verdão; daí, segue por este rio até a barra do Ribeirão Fernandes;

III -COM O MUNICÍPIO DE ACREÚNA

começa no Rio Verde ou Verdão, na barra do Ribeirão Fernandes; daí, desce pelo Rio Verde ou Verdão até a barra do Ribeirão da Laje;

IV -COM O MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS

começa no Rio Verde ou Verdão, na barra do Ribeirão DA Laje; daí sobe por este ribeirão até a barra do Córrego Água Branca, ponto inicial destas divisas.

Art. 2º -O município criado pela presente lei será instalado com a posse do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores eleitos simultaneamente com os dos Municípios já existentes.

Parágrafo único -Para a instalação do Município a que se refere este artigo, os Poderes Executivo e Judiciário tomarão as providências que se fizerem necessárias, devendo o mesmo ter como sede o Distrito com o título de Cidade de SANTO ANTÔNIO DA BARRA, com a zona urbana constituída dentro dos seguintes limites e confrontações:

"começa na confluência da cerca de arame do Espólio de RAUL ATAÍDES DA COSTA com o Córrego Palmito; daí, segue por este córrego até a cerca de arame da propriedade de ANTÔNIO BENGALA e SINHÔ BENGALA; daí, segue por esta cerca até a Rodovia BR-060; daí, segue por esta rodovia até a cerca de arame do Espólio de RAUL ATAÍDES DA COSTA; daí, segue por esta cerca até a sua confluência com o Córrego Palmito, ponto inicial".

LEI N° 11.400, DE 16 DE JANEIRO DE 1991.

Art. 1º -Fica transformado em Município, com o topônimo de Castelândia, a atual Distrito do mesmo nome, do Município de Rio Verde, deste Estado, dentro dos seguintes limites, divisas e confrontações:

I -COM O MUNICÍPIO DE RIO VERDE

Começa no espião divisor de águas do Rio Francisco e Ribeirão Castelo, no ponto confrontante com a cabeceira do Córrego da Mata; daí, em rumo certo, à referida cabeceira; daí, em rumo certo à cabeceira do Ribeirão Castelo; daí, por este ribeirão até a barra do Córrego do Trabalho;

II -COM MUNICÍPIO DE MAURILÂNDIA

Começa no Ribeirão Castelo, na barra do Córrego do Trabalho; daí, desce pelo Ribeirão Castelo até a sua barra no Rio dos Bois;

III -COM O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DE GOIÁS Começa no Rio dos Bois na barra do Ribeirão Castelo; dai, segue por este ribeirão, até a barra do Córrego Lageado;

IV -COM O MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS

Começa no Rio dos Bois, na barra do Córrego Lageado; dai, por este córrego acima até a sua cabeceira; dai, em rumo certo ao espigão divisor de águas do Rio São Francisco e Ribeirão Castelo; dai, segue por este espigão até o ponto confrontante com a cabeceira do Córrego da Mata, ponto inicial destas divisas.

LEI N° 11.402, DE 16 DE JANEIRO DE 1991.

Art. 1º -Fica transformado em Município, com o topônimo de Aparecida do Rio Doce, o atual Distrito do mesmo nome, do Município de Jataí, deste Estado, dentro dos seguintes limites, divisas e confrontações:

I -COM O MUNICÍPIO DE JATAÍ

Começa na barra do Córrego dos Bois, no Rio Claro; sobe por este rio até a barra do Ribeirão do Campo Belo; sobe por este ribeirão até a ponte na BR364; segue por esta rodovia até a ponte sobre o Ribeirão do Macaco; dai, sobe por este Córrego, até confrontar a cabeceira do Córrego da Lagoa ou João Borges; dai, em rumo certo à referida cabeceira; desce por este córrego até a sua barra no Rio Doce;

II -COM O MUNICÍPIO DE RIO VERDE

Começa na barra do Córrego da Lagoa ou João Borges, no Rio Doce; desce por este rio até a barra do Ribeirão São João;

III - COM O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA

Começa na barra do Ribeirão São João, no Rio Doce; desce por este rio até a sua barra no Rio Claro;

IV -COM O MUNICÍPIO DE CAÇU

Começa na barra do Rio Doce, no Rio Claro; segue pelo Rio Claro até a barra do Córrego dos Bois, ponto inicial.

CIRCUNSCRIÇÕES DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO

OBSERVAÇÃO: Os memoriais descrevem o limite de cada circunscrição no sentido horário.

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO: Começa no cruzamento da Avenida Castelo Branco com a Avenida Goiás ou Rodovia GO-225 (Duzentos e Vinte e Cinco) - trecho com dois nomes - segue por essa avenida (sentido Sudeste) até o cruzamento com a Avenida Santa Rita de Cássia; segue por essa avenida (sentido Norte) até a Rua 12 (Doze); segue por essa avenida (sentido Leste) até o cruzamento com a Rua 7 (Sete); segue por essa rua (sentido Norte) até a Rua 9A (Nove A) ou Rua 186 (Cento e Oitenta e Seis); segue por essa rua (sentido Nordeste) até o cruzamento com a Rua Primeiro de Maio; segue por essa rua (sentido Norte) até a Rua 1B (Um B) ou Rua 126 (Cento e Vinte e Seis); segue por essa rua (sentido Sudoeste) até a Rua 1E (Um E) ou Rua 123 (Cento e Vinte e Três); segue por essa rua (sentido Norte) até a Rua 122 (Cento e Vinte e Dois); segue por essa rua (sentido Leste) até o Rio Descoberto (limite com o Distrito Federal - segundo a Lei nº 9.167, de 14 de maio de 1982); segue por esse rio (a jusante) até a foz do Córrego Coqueiro; segue por esse córrego (a montante) até o cruzamento com a Rua 36 (Trinta e Seis) ou Rua 11A (Onze A); segue por essa rua (sentido Norte) até a Rua 38 (Trinta e Oito) ou Rua 13 (Treze); segue por essa rua (sentido Sudoeste) até a Rua 39 (Trinta e Nove) ou Rua 6 (Seis); segue por essa rua (sentido Sudoeste) até a estrada para o Rio Areias; segue por essa estrada (sentido Oeste) até a Avenida Presidente Castelo Branco; segue por essa avenida (sentido Sudoeste) até a Rua Chanceler Juraci Magalhães; segue por essa rua (sentido Nordeste) até o cruzamento com a Avenida Antônio Azevedo da Silveira ou Rua Manoel Bandeira; segue por essa avenida (sentido Noroeste) até o Córrego do Meio; segue por esse córrego (a jusante) até a sua foz no Córrego Capoeirinha; segue por esse córrego (a jusante) até o cruzamento com a Avenida Castelo Branco; segue por essa avenida (sentido Norte) até o cruzamento com a Avenida Goiás ou Rodovia GO-225 (Duzentos e Vinte e Cinco) - trecho com dois nomes.

SEGUNDA CIRCUNSCRIÇÃO: Começa no cruzamento da Avenida Goiás ou Rodovia GO-225 (Duzentos e Vinte e Cinco) - trecho com dois nomes - com a Avenida Castelo Branco; segue por essa avenida (sentido Sudoeste) até o cruzamento com o Córrego Capoeirinha; segue por esse córrego (a montante) até a foz no Córrego do Meio; segue

por esse córrego (a montante) até o cruzamento com a Avenida Antônio Azevedo da Silveira; segue por essa avenida (sentido Sudeste) até o cruzamento com a Rua Chanceler Juraci Magalhães; segue por essa rua (sentido Sudoeste) até a Avenida Presidente Castelo Branco; segue por essa avenida (sentido Nordeste) até a estrada para o Rio Areias; segue por essa estrada (sentido Sudoeste) até a Rua 39 (Trinta e Nove) ou Rua 6 (Seis); segue por essa rua (sentido Nordeste) até o cruzamento com a Rua 38 (Trinta e Oito) ou Rua 13 (Treze); segue por essa rua (sentido Sudeste) até o cruzamento com a Rua 36 (Trinta e Seis) ou Rua 11A (Onze A); segue por essa rua (sentido Sudeste) até o cruzamento com o Córrego do Coqueiro; segue por esse córrego (a jusante) até a sua foz no Rio Descoberto (limite com o Distrito Federal); segue pelo limite do Distrito Federal (sentido Sul) até o limite com o município de Novo Gama; segue pelo limite dos municípios de Novo Gama; Luziânia; Alexânia; Corumbá de Goiás, Cocalzinho de Goiás, Águas Lindas de Goiás - segundo a Lei nº 9.167, de 14 de maio de 1982 - até o limite com o Distrito Federal; segue pelo limite do Distrito Federal (sentido Sul) até a Rua 122 (Cento e Vinte e Dois); segue por essa rua (sentido Sudoeste) até a Rua 1E (Um E) ou Rua 123 (Cento e Vinte e Três); segue por essa rua (sentido Sudoeste) até a Rua 1B (Um 8) ou Rua 126 (Cento e Vinte e Seis); segue por essa rua (sentido Sudeste) até o cruzamento com a Rua Primeiro de Maio; segue por essa rua (sentido Sul) até a Rua 9A (Nove A) ou Rua 186 (Cento e Oitenta e Seis); segue por essa rua (sentido Sudoeste) até a Rua 7 (Sete); segue por essa rua (sentido Sul) até o cruzamento com a Rua 12 (Doze); segue por essa rua (sentido Oeste) até a Avenida Santa Rita de Cássia; segue por essa avenida (sentido Sul); até o cruzamento com a Avenida Goiás ou Rodovia GO-225 (Duzentos e Vinte e Cinco) - trecho com dois nomes - segue por essa avenida (sentido Oeste) até o cruzamento com a Avenida Castelo Branco.

LEI Nº 9.167, DE 14 DE MAIO DE 1982.

Dispõe sobre a criação do Município de Santo Antônio do Descoberto e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica transformado em Município, com o topônimo de Santo Antônio do Descoberto, o atual Distrito de Santo Antônio do Descoberto, Município de Luziânia, deste Estado, dentro dos seguintes limites, divisas e confrontações:

"Partindo do Córrego do Alagado, com o Rio Corumbá, na parte sul do Distrito: subindo pelo Rio Corumbá, em direção a oeste, divisa esta com o Município de Luziânia-Go. Aí, segue rumo norte margeando o Rio Areia, pelo lado direito, o Município de Santo Antônio, pelo lado esquerdo, Alexânia: sentido este de rio acima, até a barra do Rio dos Macacos; daí, por este acima, até a sua cabeceira; daí, segue rumo certo à cabeceira do Rio Verde, sempre limitando com o Município

de Corumbá de Goiás; daí, segue em rumo certo ao Rio Descoberto, limitando com o Município de Padre Bernardo, no ponto de interseção deste Município com o Distrito Federal e Distrito de Santo Antônio do Descoberto (Município de Luziânia); daí, cegue pelo Rio Descoberto abaixo, até encontrar a linha divisória do Município de Luziânia e o Distrito Federal (paralelos 16 e 03) daí, segue pelos referidos paralelos, até encontrar o Córrego do Alagado, dividindo com o Distrito Federal e Distrito de Santo Antônio do Descoberto (Município de Luziânia): seguindo por este abaixo, até o marco inicial, dividindo com o Município de Luziânia e o Distrito de Santo Antônio do Descoberto".

Art. 2º - O Município criado ela presente lei será instalado com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos simultaneamente com os dos Municípios já existentes, ressalvado o disposto no § 1º artigo 15 da Constituição Federal. Parágrafo único - Par instalação do Município a que se refere este artigo, os Poderes Executivo e Judiciário tomarão as providências que se fizerem necessárias, devendo o mesmo ter como sede o patrimônio, com o título de Cidade de Santo Antônio do Descoberto.

CIRCUNSCRIÇÕES DE SENADOR CANEDO

OBSERVAÇÃO: Os memoriais descrevem o limite de cada circunscrição no sentido horário.

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO: Começa no cruzamento da Rodovia GO-403 (Quatrocentos e Três) com a Avenida Manoel Jardim de Oliveiras ou Rodovia GO-537 (Quinhentos e Trinta e Sete) - trecho com mesmo nome - segue por essa avenida (sentido Noroeste) até a Avenida Macaúbas; segue por essa avenida (sentido Noroeste) até a Rodovia GO-010 (Zero Dez) - limite com o município de Goiânia - segue pela divisa dos municípios de Goiânia, Goianápolis, Bonfinópolis (tríplice fronteira), Leopoldo de Bulhões, Caldazinha (tríplice fronteira) e Bela Vista de Goiás - segundo a Lei nº 10.435, de 09 de janeiro de 1988 - até Avenida Pedro Miranda (avenida de acesso à Senador Canedo); segue por essa estrada até a Rua Dormever José Ferreira; segue por essa rua (sentido Norte) até o cruzamento com a Rua 116 (Cento e Dezesseis), após esse cruzamento a Rua Dormever José Ferreira passa a se chamar Rua 105 (Cento e Cinco); segue por essa rua (sentido Norte) até a Avenida Professor Henrique Peclat; segue por essa avenida (sentido Noroeste) até o cruzamento com a Rua Santos Dumont; após esse cruzamento segue pela Avenida Dom Emanuel (sentido Noroeste) até a Rodovia GO-403 (Quatrocentos e Três); segue por essa rodovia (sentido Noroeste) até o cruzamento com a Avenida Manoel Jardim de Oliveira ou Rodovia GO-537 (Quinhentos e Trinta e Sete) - trecho com mesmo nome.

SEGUNDA CIRCUNSCRIÇÃO: Começa no cruzamento da Avenida Manoel Jardim de Oliveira ou Rodovia GO-537 (Quinhentos e Trinta e Sete) - trecho com mesmo nome - com a Rodovia GO-403 (Quatrocentos e Três); segue por essa rodovia (sentido Leste) até a Avenida Dom Emanuel; segue por essa avenida (sentido Sudeste) até o cruzamento com a Rua Santos Dumont; após esse cruzamento segue pela Avenida Professor Henrique Peclat (sentido Sudeste) até a Rua 105 (Cento e Cinco); segue por essa rua (sentido Sul) até o cruzamento com a Rua 116 (Cento e Dezesseis), após esse cruzamento a Rua 105 (Cento e Cinco) passa a se chamar Rua Dormever José Ferreira; segue por essa rua (sentido Sul) até a Avenida Pedro Miranda (avenida de acesso à Senador Canedo); segue por essa estrada (sentido Sudoeste) até o cruzamento com a Rodovia GO-020 (Zero Vinte); após esse cruzamento segue pela Rua Desembargador

Mário Ferreira ou Avenida Padre Pelágio (limite com o município de Bela Vista de Goiás; segue pelo limite dos municípios de Bela Vista de Goiás, Aparecida de Goiânia e Goiânia - segundo a Lei nº 10.435, de 09 de janeiro de 1988 - no limite com o município de Goiânia segue pela Rodovia GO-010 (Zero Dez) - sentido Nordeste - até a Avenida Macaúbas; segue por essa avenida (sentido Sudeste) até a Avenida Manoel Jardim de Oliveira ou Rodovia GO-537 (Quinhentos e Trinta e Sete) - trecho com mesmo nome; segue por essa avenida (sentido Sudeste) até o cruzamento com a Rodovia GO-403 (Quatrocentos e Três).

LEI N° 10.435, DE 09 DE JANEIRO DE 1988.

Dispõe sobre a criação do Município de SENADOR CANEDO e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica transformado em Município, com o topônimo de Senador Canedo, o atual Distrito do mesmo nome, do Município de Goiânia, abrangendo áreas dos Municípios de Bela Vista de Goiás e Aparecida de Goiânia, deste Estado, dentro dos seguintes limites, divisas e confrontações:

I - COM O MUNICÍPIO DE BELA VISTA DE GOIÁS

Começa no Ribeirão Sozinha, nos limites dos Municípios de Leopoldo de Bulhões e Bela Vista de Goiás; daí, desce pelo Ribeirão Sozinha até a barra do Córrego da Capoeira; daí, sobe por este córrego até a sua cabeceira; daí, em rumo certo à Serra do Córrego Fundo ou Pari; daí, segue por esta serra até o Rio Meia Ponte;

II - COM O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Começa na Serra do Córrego Fundo ou Pari no Rio Meia Ponte; sobe pelo Rio Meia Ponte até à Rodovia GO-352 (antiga estrada Goiânia-Bela Vista de Goiás);

III - COM O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

Começa no Rio Meia Ponte, na Rodovia GO-352, (antiga estrada Goiânia-Bela Vista de Goiás); sobe pelo Rio Meia Ponte até a barra do Córrego Lajeado Capoeirão; sobe por este córrego até a ponte da GO-010; segue pela GO-010 até o ponto confrontante com o Morro Pelado; daí, em rumo certo ao referido morro; segue pelo Morro Pelado até a Serra da Canastra, ponto de divisa dos Municípios de Goiânia e Goianápolis;

IV - COM O MUNICÍPIO DE LEOPOLDO DE BULHÕES

Começa na Serra da Canastra, no ponto de divisa dos Municípios de Goiânia e Goianápolis; daí, rumo certo à Serra Dois Irmãos; segue por esta serra até o Ribeirão Sozinha, nos limites de Leopoldo de Bulhões e Bela Vista de Goiás, ponto inicial destas divisas.

Art. 2º - O Município criado pela presente lei será instalado com a posse do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores eleitos simultaneamente com os dos Municípios já existentes, ressalvado o disposto no § 1º do art. 15 da Constituição Federal.

Parágrafo único - Para a instalação do Município a que se refere este artigo, os Poderes Executivo e Judiciário tomarão as providências que se fizerem necessárias, devendo o mesmo ter como sede o Distrito com o título de cidade de Senador Canedo

CIRCUNSCRIÇÕES DE TRINDADE

OBSERVAÇÃO: Os memoriais descrevem o limite de cada circunscrição no sentido horário.

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO: Começa no cruzamento da Avenida G com a Rodovia GO-060 (Zero Sessenta) ou Rodovia dos Romeiros - trecho com dois nomes - segue por essa rodovia (sentido Leste) até o limite com o município de Goiânia; segue pelo limite dos municípios de Goiânia, Abadia de Goiás, Guapó, Campestre de Goiás e Santa Bárbara de Goiás - segundo as Leis nº 8.111, de 14 de maio de 1976, nº 12.799, de 27 de dezembro de 1995, e nº 854, de 30 de junho de 2009 - na divisa com o município de Santa Bárbara de Goiás, segue pela Rodovia GO-060 (Zero Sessenta) - sentido Leste - até o cruzamento com a Ferrovia Norte-Sul; segue por essa ferrovia (sentido Norte) até o cruzamento com a estrada vicinal do Povoado Cedro; segue por essa estrada (sentido Sudeste) até bairro Chácara Santa Luzia, onde essa estrada passa a se chamar Rua 2 (Dois); segue por essa rua (sentido Sudeste) até o cruzamento com a Rua 10 (Dez); segue por essa rua (sentido Nordeste) até o cruzamento com a Rua 9 (Nove); segue por essa rua (sentido Sul) até o cruzamento com a Rua 42 (Quarenta e Dois); segue por essa rua (sentido Sudeste) até o cruzamento com a Avenida G; segue por essa avenida (sentido Sudoeste) até o cruzamento com a Rodovia GO-060 (Zero Sessenta) ou Rodovia dos Romeiros.

SEGUNDA CIRCUNSCRIÇÃO: Começa no cruzamento da Rodovia GO-060 (Zero Sessenta) ou Rodovia dos Romeiros - trecho com dois nomes - com a Avenida G; segue por essa avenida (sentido Nordeste) até o cruzamento com a Rua 42 (Quarenta e Dois); segue por essa rua (sentido Noroeste) até o cruzamento com a Rua 9 (Nove); segue por essa rua (sentido Norte) até o cruzamento com a Rua 10 (Dez); segue por essa rua (sentido Sudoeste) até o cruzamento com a Rua 2 (Dois), no bairro Chácara Santa Luzia; segue por essa rua (sentido Noroeste) até se tornar uma estrada vicinal; continua por essa estrada (em direção ao Povoado Cedro) até o cruzamento com a Ferrovia Norte-Sul; segue por essa ferrovia (sentido Leste) até o cruzamento com a Rodovia GO-060 (Zero Sessenta); segue por essa rodovia (sentido Leste) até o limite com o município de Santa Bárbara de Goiás; segue pelo limite dos municípios de Santa Bárbara de Goiás, Avelinópolis, Caturaí, Goianira e Goiânia - segundo as Leis nº 8.111, de 14 de maio de 1976, nº 15.403, de 3 de outubro de 2005 e nº 854, de 30 de junho de 2009 - no limite

com o município de Goiânia, segue pela Rodovia GO-060 ou Rodovia dos Romeiros (sentido Oeste) – trecho com dois nomes – até o cruzamento com a Avenida G.

TRINDADE: Lei nº 8.111, de 14 de maio de 1976

Município Limite:

I -CAMPESTRE DE GOIÁS: Lei nº 8.111, de 14 de maio de 1976

II -SANTA BÁRBARA DE GOIÁS: Lei nº 8.111, de 14 de maio de 1976

III -ÁVELINÓPOLIS: Lei nº 8.111, de 14 de maio de 1976

IV -CATURAÍ: Lei nº 8.111, de 14 de maio de 1976

V-GOIANIRA: Lei nº 854, de 30 de junho de 2009

VI-GOIÂNIA: Lei nº 15.403, de 3 de outubro de 2005

VII-ABADIA DE GOIÁS: Lei nº 12.799, de 27 de dezembro de 1995

VIII-GUAPÓ: Lei nº 8.111, de 14 de maio de 1976

MUNICÍPIO DE TRINDADE

Limites Municipais:

I -COM O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DE GOIÁS:

Começa no Ribeirão dos Pereiras, na barra do Córrego Baixadão; sobe por este córrego até a sua cabeceira; daí, em rumo certo à cumeada da Serra da Taboca; segue por esta serra até o ponto confrontante com a cabeceira do Córrego da Limeira; daí, rumo certo à referida cabeceira; daí, segue rumo certo à estrada de Limeira a Santa Maria; daí, em rumo certo à cabeceira do Córrego Engenho Velho; daí, segue rumo certo à cumeada da Serra da Taboca; segue por esta serra até o ponto confrontante com a cabeceira do Córrego Mandaguari; daí, rumo certo à referida cabeceira; desce por este córrego até a sua barra no Ribeirão Santa Maria.

II -COM MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DE GOIÁS:

Começa na barra do Córrego Mandaguari, no Ribeirão Santa Maria; sobe por este ribeirão até a barra do Ribeirão Fazendinha; sobe por este ribeirão até a barra do Córrego Terra Podre; sobe por este córrego até a sua cabeceira no espigão divisor das águas dos ribeirões do Peixe e Fazendinha; segue por este espigão à cabeceira do Córrego Sabão; desce por este córrego até a sua barra no Ribeirão Anicuns Grande.

III -COM O MUNICÍPIO DE AVELINÓPOLIS:

Começa na barra do Córrego Sabão, no Ribeirão Anicuns Grande; sobe por este ribeirão até a barra do Ribeirão do Peixe.

IV -COM O MUNICÍPIO DE CATURAÍ:

Começa na barra do Ribeirão do Peixe, no Ribeirão Anicuns Grande; sobe pelo Ribeirão do Peixe, até a barra do Córrego Dengo.

V -COM MUNICÍPIO DE GOIANIRA:

Começa no Ribeirão do Peixe, na barra do Córrego do Dengo; sobe por este córrego até a sua cabeceira; daí, segue em rumo certo à cabeceira do Córrego Barreiro; desce por este córrego até sua barra no Córrego Fortuna; desce por este córrego até sua barra no Córrego do Bugre; sobe por este até a barra do Córrego Pindaíba; sobe por este córrego até a sua cabeceira; daí, rumo certo ao espigão da Serrinha; segue por este espigão até o ponto confrontante com a cabeceira do Córrego Taperão -

VI -COM O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA:

Começa no Espigão da Serrinha, no ponto confrontante com a cabeceira do Córrego Taperão; segue por este espigão, atravessando a estrada Trindade -Goiânia, até confrontar com a cabeceira do Córrego Cortado.

VII -COM O MUNICÍPIO DE GUAPÓ:

Começa na cabeceira do Córrego Cortado, no Córrego Cortado até a barra do Ribeirão dos Pereiras até a barra do Córrego Baixadão.

Espigão da Serrinha; desce pelo Pereiras; desce pelo Ribeirão dos

Projeto de Lei nº. 854 de 30 de julho de 2009. Altera a Lei nº 8.111, de 14 de maio de 1976 que fixa a divisão territorial-administrativa do Estado de Goiás.

"ANEXO I -QUADRO TERRITORIAL

89 -MUNICÍPIO DE GOIANIRA:

I-COM O MUNICÍPIO DE TRINDADE:

Inicia-se a descrição deste perimetro no vértice 2 (localizado a cerca de 50 metros da pista de pouso), de coordenadas N=8.164.565,05m e E=671.315,32m; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 13°28'29" e 602,01m até o vértice 3, de coordenadas N=8.165.150,49m e E=671.455,60; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 17°12'54" e 159,62m até o vértice 4, de coordenadas N=8.165.302,96m e E=671.502,84m; deste com os seguintes azimutes e distâncias: 07°53'21" e 280,48m até o vértice 5, localizado no Loteamento São Bernardo, de coordenadas N=8.165.580,78m e E=671.541,34m; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 06°11'52" e 246,93m até o vértice 6, localizado no Residencial Solar das Paineiras divisa com o Loteamento São Bernardo, de coordenadas N=8.165.826,27m e E=671.568,00m; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 313°26'36" e 411,09m até o vértice 7, localizado no Residencial Dom Bosco divisa com o Loteamento São Bernardo, de coordenadas N=8.166.108,95m e E=671.269,53m; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 310°15'09" e 866,17m até o vértice 8, localizado em uma estrada de terra sem denominação no Loteamento São Berrado, de coordenadas N=8.166.668,63m e E=670.608,46m; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 320°58'28" e 312,93m até o vértice 9, de coordenadas N=8.166.911,74m e E=670.411,41m; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 320°58'28" e 221,86m até o vértice 10, localizado em uma estrada de terra sem denominação, de coordenadas N=8.167.084,09 m e E=670.271,72m; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 234°40'57" e 79,87m até o vértice 11, localizado na estrada de terra sem denominação, de coordenadas N=8.167.037,92m e E=670.206,55m; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 290°44'41" e 777,82m até o vértice 12, localizado na estrada de terra sem denominação, de coordenadas N=8.167.313,43m e E=669.479,15m; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 30°14'16" e 51,14m até o vértice 13, de coordenadas N=8.167.357,61m e E=669.504,90m; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 318°15'55" e 330,57m até o vértice 14, de coordenadas N=8.167.604,29m e E=669.284,85m; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 341°00'58" e 202,64m até o vértice 15, localizado a 24,77'm do córrego Rosalino, de coordenadas N=8.167.795,91m e E=669.218,93m; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 11°22'30" e 45,24m até encontrar o vértice e coordenadas N=8.167.840,27m e E=669.227,85m; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 309°14'26" e 344,13m até o vértice 17, de coordenadas N= 8.168.057,95m e E=668.961,32m; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 357°46'58" e 520,15m até o vértice 18, localizado na divisa do Residencial Planalto, seguindo por uma estrada de terra sem denominação de coordenadas N=8.168.577,71m e E=668.941,20m; deste segue com as seguintes distâncias: 571,76m até o vértice 19, localizado na divisa do Residencial Planalto, de coordenadas N=8.168.525,04m e E=668.377,65m; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 347°56'46" e 89,09m até o vértice 20, localizado na nascente de um Córrego sem denominação (afluente do Córrego Pindaíba) na divisa do Residencial Planalto, de coordenadas N=8.168.612,17m e E=668.359,05m; deste segue por uma distância de 423,11m, margeando o Córrego sem denominação, até o vértice 21, localizada as margens de um Córrego sem denominação, de coordenadas N=8.168.968,19m e E=668.141,22m; deste segue com os seguintes azimutes e distância: 69°41'12" e 61,64m, até o vértice 22, localizado na divisa do Residencial Planalto, de coordenadas N=8.168.989,58m e

E=668.199,03m; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 54°37'32" e 156,67m até o vértice 23, localizado na divisa do Residencial Planalto, de coordenadas N=8.169.080,29m e E=668.326,78m; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 324°54'47" e 59,28m até o vértice 24, localizado na divisa do Residencial Planalto de coordenadas N=8.169.128,79m e E=668.292,70m; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 51°06'04" e 64,41m até o vértice 25, localizado no Córrego sem denominação (afluente do Córrego Paranaíba), na divisa do Residencial Planalto e Residencial Paranaíba, de coordenadas N=8.169.169,25m e E= 668.342,84m; deste segue com as seguintes distâncias: 117,43m até o vértice 26,localizado no Córrego sem denominação (afluente do Córrego Paranaíba) divisa com o Residencial Paranaíba, de coordenadas N=8.169.231,71m e E=668.245,18m; deste segue com as seguintes distâncias: 246,91m até o vértice 27, localizado no Córrego sem denominação (afluente do Córrego Paranaíba) divisa com o Jardim Itália, de coordenadas N=8.169.139,21m e E=668.070,09m; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 228°50'38" e 15,28m até o vértice 28, Localizado na divisa do Jardim Itália, de coordenadas N=8.169.129,16m e E=668.058,59m; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 276°47'50" e 339,06m até o vértice 29, localizado na divisa do Jardim Itália, de coordenadas N=8.169.169,29 m e E=667.721,90m; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 299°38'50" e 69,05m até o vértice 30, localizado na divisa do Jardim Itália, de coordenadas N=8.169.203,44m e E=667.661,89m; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 42°17'31" e 280,53m até o vértice 31, localizado na divisa do Jardim Itália, de coordenadas N=8.169.410,96m e E=667.850,66m; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 344°32'16" e 216,19m até o vértice 32, localizado na divisa do Jardim Itália, de coordenadas N=8.169.619,33m e E=667.793,03m; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 67°21'41" e 109,03m até o vértice 33, localizado na divisa do Jardim Itália, de coordenadas N=8.169.661,29m e E=667.893,66m; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias:76°35'46" e 46,40m até o vértice 34, localizado no Córrego sem denominação (afluente do Córrego Paranaíba), de coordenadas N= 8.169.672,06m e E=667.938,80m; deste segue com as seguintes distâncias: 751,76m até o vértice 35, localizado no Córrego sem denominação (afluente do Córrego Paranaíba) divisa do Residencial Paranaíba, de coordenadas N=8.169.725,73m e E=668.367,95m; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 309°59'41" e 263,42m até o vértice 36, localizado no Residencial Paranaíba, de coordenadas N=8.169.895,37m e E=668.166,49m; deste segue pelo limite do Residencial Paranaíba, com os seguintes azimutes distâncias: 310°05'53"e 31,59 m até o vértice 37, localizado no Residencial Paranaíba, de coordenadas N=8.169.915,71m e E= 668.142,33m; deste segue pelo limite do mesmo Bairro citado, com os seguintes azimutes e distâncias: 50°55'04" e 1.114,86m até o vértice 38, localizado as margens do Córrego Pindaíba ,de coordenadas N=B.170.595,13m e E=668.996,92; deste segue por uma distância: 4635,84m no sentido jusante do Córrego Pindaíba, até o vértice 39, localizado na barra do Córrego Pindaíba com o Córrego Bugre, de coordenadas N=B.171.194,19m e E=664.965,63m; deste segue por uma distância: 2577,47m até o vértice 40, localizado na barra do Córrego Bugre com um Córrego sem denominação, de coordenadas N=8.173.441,69m e E=664.693,38m; deste segue por uma distância: 2422,94m no sentido montante de um-Córrego sem denominação, até o vértice 41, de coordenadas N=8.175.593,08m e E=664.539,61 m; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 103°54'16" e 14.726,93m até o vértice 42, localizado as margens do Córrego do Dengo, de coordenadas N= 8.172.054,12m e E=650.244,20m; deste segue por uma distância: 6387,42m no sentido jusante do Córrego do Dengo, até o vértice 43, localizado na barra do Córrego do Dengo com o Rio do Peixe, de coordenadas N=8.176.478,04m e E=647.416,49m.

II - COM O MUNICÍPIO DE CATURAÍ:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 43, localizado na barra do Córrego do Dengo com o Rio do Peixe, de coordenadas N=8.176.478,04m e E=647.416,49m; deste segue por uma distância: 7350,77m no sentido montante do Rio do Peixe, até o vértice 44, localizado na barra do Rio do Peixe com o Córrego do Sapé, de coordenadas N=8.176.660,55m e E=650.708,65m; deste segue pelo Rio do Peixe no sentido montante por uma distância de 19900,69m até o vértice 45, localizado na barra do Rio do Peixe com o Córrego Mato-Pasto, de coordenadas N=8,177.527,53m e E=660.549,94m; deste segue pelo Rio do Peixe no

sentido montante por uma distância: 3651,69m até o vértice 46, localizado na barra do Rio do Peixe com um córrego sem denominação, de coordenadas N=8.179.725,98m e E=662.538,89m; deste segue no sentido montante do referido Córrego ' por uma distância: 3297,90m até o vértice 47, localizado a cerca de 1064,09m da GO-070 saída para Inhumas, de coordenadas N=8.179,750,74m e E=664.813,34m; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 293°21'03" e' 1452,45m até o vértice 48, localizado as margens do Córrego Valentim, de coordenadas N=8.180.326,44m e E=666.146,83m; deste segue no sentido jusante por uma distância: 2232,10m até o vértice 48 A, localizado na barra de um Córrego sem denominação, de coordenadas N=8.182.565,61m e E=665.710,92m.

III -COMO MUNICÍPIO DE INHUMAS

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 48 -A, localizado na barra de um córrego sem denominação, de coordenadas N=8.182.565,61m e E=665.710,92m, deste segue no sentido jusante do Córrego Valentim por uma distância: 5108,63m até o vértice 49, localizado na barra do Córrego Valentim com o Rio Meia Ponte, de coordenadas N=8.185.565,61m e E=668.550,92m.

IV -COM O MUNICÍPIO DE BRAZABRANTES

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 49, localizado na barra do Córrego Valentim com o Rio Meia Ponte, de coordenadas N=8.185.565,61m e E=668.550,92m, deste segue por uma distância de 17124,58m, sentido jusante do Rio Meia Ponte, até o vértice 50, localizado na barra do Rio Meia Ponte com o Ribeirão Cachoeira, de coordenadas N=8.180.078,45m e E=672.410,10m; deste segue, com os seguintes azimutes e distâncias: 272°29'11" e 3.593,27m até o vértice 51, de coordenadas N=8.180.234,34m e E=676.000,00m; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 309°03'43" e 1.380,25m até o vértice 52, de coordenadas N=8.181.104,12m e E=677.071,71m; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 289°09'29" e 2.207,55m até o vértice 53, localizado as margens do Córrego Rico, de coordenadas N=8.181.828,58m e E=679.157,00m.

V -COM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 53, localizado as margens do Córrego Rico, de coordenadas N=8.181.828,58m e E=679.157,00m; deste segue sentido jusante do Córrego Rico, por uma distância: 9052,37m até o vértice 54, localizado na barra do Córrego Rico com o Rio Meia Ponte, de coordenadas N=8.175.100,63m e E=674.185,98m; deste segue no sentido jusante do Rio Meia Ponte, por uma distância: 5650,23m até o vértice 55, localizado na barra do Rio Meia Ponte com o Córrego do Meio de coordenadas N=8.173.000,47m e E=677.059,67m; deste segue por uma distância: 8749,07m até o vértice 56, localizado na barra do Rio Meia Ponte com o Rio Capivara, de coordenadas N=8.168.804,62m e E=678.475,26m.

VI -COM O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 56, localizado na barra do Rio Meia Ponte com o Rio Capivara, de coordenadas N=8.168.804,62m e E=678.475,26m; deste segue no sentido jusante do Rio Meia Ponte por uma distância de 2071,13m até o vértice 57, localizado na barra do Rio Meia Ponte com o Córrego São Domingos, de coordenadas N= 8.167.228,15m e E=678.269,10m; deste segue por uma distância de 6295,58m sentido montante do Córrego São Domingos até o vértice 58, localizado na divisa da Vila São Domingos, de coordenadas N=8.168.119,92m e E=672.984,23m; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 235°25'41" e 215,83m-até o vértice 59, localizado na divisa da Vila São Domingos, de coordenadas N=8.167.995,87m e E=673.161,99m; deste segue com as seguintes azimutes e distâncias: 204°38'09" e 454,30 m até o vértice 60, localizado na divisa da Vila São Domingos, de coordenadas N=8.167.586,57m e E=673.351,76m; deste segue por uma distância: 734,34m até o vértice 61, localizado no Residencial Triunfo, de coordenadas N=8.166.859,09m e E=673.354,00m; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 316 °17'33" e 136,82m até o vértice 62, localizado em uma estrada de terra sem denominação, de coordenadas N=8.166.958,00m e E=673.448,54m; deste segue com os seguintes azimutes e distância: 203°18'27" e 232,82m até o vértice 63, de coordenadas N=8.166.735,40m e E=673.548,70m; deste segue com os seguintes azimutes e distância: 219°16'14" e 213,75m até o vértice 64, localizado a cerca 50m de um Córrego sem denominação,

de coordenadas N=8.166.577,12m e E=673.676,00m; deste segue margeando a 50 metros do Córrego pela seguinte distância: 1695,12m, até o vértice 65, localizado as margens da G0-070, de coordenadas N=B.165.512,03 e E=672.589,98m; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 216°29'38" e 148,70m até encontrar o vértice 1, localizado na ponte sobre o Córrego do Meio, situada na G0-070 (saída para Goiânia), com coordenadas OTM E=

N=8.165.399,67m e 672.670,42m, deste segue com os seguintes azimutes e distância: 121°37'43" e 1591,50m até o vértice 2 (localizado a cerca de 50 metros da pista de pouso), de coordenadas N=8.164.565,05m e E=671.315,32m."

LEI N° 15.403, DE 03 DE OUTUBRO DE 2005.

Altera as Leis no 4.927, de 14 de novembro de 1963 e no 8.111, de 14 de maio de 1976. A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei no 4.927, de 14 de novembro de 1963, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º As divisas do Município de Aparecida de Goiânia são as seguintes:

I -COM O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA:

Começa no marco M-1 cravado à margem direita do Rio Meia Ponte, Eixo da antiga estrada para Bela Vista, atual GIM -05; ponto de coordenadas geográficas LAT = 16°47'21,2416" Se LONG = 49°09'32, 2226" WGR SAD.69 e coordenadas O.T.M - MC - 51, E = 692.214,0295m e N = 8.142.843.5259m, daí segue pelo eixo da antiga estrada Goiânia/Bela Vista, nos seguintes Azimutes Geográficos e distâncias: 249°53'23", 132,580m, 279°08'42" 302.800m, 288°14'14", 383.93m, 298°50'48", 261.855m, 301°40'15" -408.857m, 304°39'22" -243.846m, 292°50'38" -548.745m, 310°36'59", 243.618m, 351°00'32", 521.140m, 357°56'48", 167.796m, 356°00'00", 224.946m, passando pelos marcos 2 a 16; daí segue pelo eixo da antiga estrada Goiânia/Bela Vista nos azimutes, distâncias e elementos de curva circular, 356°00'00" -138,605m; daí segue em curva circular -D= 954.015m (AC= 45°21'03" -R 1.205,291m) 310°38'57" -537,963m; 313°42'49" -713,555m; 314°55'50" -282,153m; trecho compreendido entre o marco 16 até o marco 21; daí segue pelo eixo da antiga estrada para Bela Vista com azimute de 314°55'50" -181,007m até o marco 22, ponto de coordenadas OTM -E= 691.867,4817m e N = 8.147.023,3940m; daí segue pelo eixo da antiga estrada Goiânia/Bela Vista, nos seguintes: azimutes e distâncias: 315°48'27" -778,320m até o marco 23; 307°25'53" -332,435m até o marco 24; daí segue pelo eixo da Avenida Bela Vista, nos seguintes azimutes e distâncias: 292°06'46" -360,464m; 290°06'23" -553,077m; 315°17'52" 192,098m; passando pelos marcos 25, 26 até o marco 27; daí segue pelo eixo da Avenida Bela Vista, onde esta passa a se denominar Avenida B; seguindo com azimute de 315°51'23" e distância de 356,867m até o marco 28; daí segue em curva circular, com D= 251,116m (AC= 178°22'08" -R = 80,664m) até o marco 29; daí segue pelo eixo da Avenida B nos seguintes azimutes e distâncias: 315°51'23" -21,785m até o marco 30; 290°16'19" - 230,291m até o marco 31; daí segue pelo eixo da Avenida Bela Vista, nos seguintes azimutes e distâncias: 284°03'33" -167,567m até o marco 32; 280°23'42" -1.457,102m até o marco 33; 280°16'49" -642,755m; transpondo a rodovia federal BR -153 até o marco 34; daí segue pelo eixo da Avenida Bela Vista e segue nos seguintes azimutes e distâncias: 281°53'06" -1.121,373m até o marco 35; daí segue em curva circular D = 235,778m (AC = 17°57'51" -R = 752,00m) até o marco 36; 299°15'52" 392,032m até o marco 37; 332°13'19" -451,694m até o marco 38, localizado na intersecção da antiga estrada para Bela Vista, atual Avenidas Bela Vista com a São Paulo e 4a Radial, ponto de coordenadas OTM -E= 685.382,1535m e N = 8.150.035,0766m; daí segue pelo eixo da antiga estrada para Rio Verde, onde a pista direita é denominada Avenida 4a Radial do Setor Pedro Ludovico e a pista esquerda é denominada Avenida São Paulo do Jardim das Esmeraldas, com azimute de 203°56'44" e distância de 284,919m até o marco 39; daí segue com azimute de 178°38'26" e distância de 156,692m até o marco 40, ponto de coordenadas OTM -E = 685.270,2312m e N = 8.149.618,0323m cravado no eixo da Avenida São Paulo; daí segue com azimute de 282°53'56" e distância de 68.240m até o marco 41 cravado no eixo da antiga estrada para Rio Verde onde esta tem denominação de Avenida Rio Verde; daí segue pelo eixo da

Avenida Rio Verde nos seguintes azimutes e distâncias: 203°56'44" -880,491m até o marco 42; 241°13'17" -724,832m até o marco 43, cravado na intersecção da Avenida Uru ou Rio Negro, ponto de coordenadas UTM -E = 684.212,0618m e N = 8.148.477,7579m; daí segue pelo eixo da Avenida Uru ou Rio Negro com azimute de 334°42'37" e distância de 148,842m até o marco 44; daí segue com curva circular com D= 74.627m (AC= 90°00'59" e R = 47.500m) até o marco 45 cravado no eixo da Avenida Alexandre de Moraes, seguindo pelo eixo desta, confrontando pelo lado esquerdo e direito com o Parque Amazônia com azimute de 244°43'37" e distância de 373,76m até o marco 46; 244°43'37" -263,654m até o marco 47 cravado no eixo da Avenida Alexandre de Moraes com o eixo da Avenida Maria Cardoso, seguindo pelo eixo desta Avenida com azimute de 155°15'07" e com distância de 240,073m até o marco 48 cravado no eixo da Avenida Maria Cardoso com Avenida Rio Verde, ponto de coordenadas UTM -E= 683.609,331m e N = 8.148.144,8467m; daí segue pelo eixo da antiga estrada para Rio Verde onde esta tem denominação de Avenida Rio Verde; confrontando pelo lado direito com o Residencial Taynan, Vila Rosa e Faiçalville e pelo lado esquerdo com a Vila São Tomaz, Jardim Nova Era, Vila Mariana, Vila Rosa, Cidade Vera Cruz, Bairro Cardoso e Jardim Helvécia, nos seguintes azimutes, distâncias e elementos de curva circular: 240°47'11" -504,567m até o marco 49; 241°47'56" -715,786m até o marco 50; daí segue em curva circular D= 105,01m (AC= 44°08'48" -R = 136.289m) até o marco 51; 285°21'45" -869,889m até o marco 52; D= 29.665m (AC= 20°56'36" -R = 51.156m) até o marco 53; 264°25'08" -667.607m até o marco 54; D= 50,00m (AC 18°06'02" -R = 158,270m) até o marco 55; 246°19'06" - 956.363m até o marco 56; D= 100.982m (AC 28°19'19" -R = 204.288m) até o marco 57; 274°38'26" -248.308m até o marco 58; 274°38'26" -1747,99m até o marco 59; 279°06'56" -58,05m até o marco 60 localizado na intersecção da Avenida Rio Verde com a Avenida Presidente Juscelino Kubischek e Rodovia GO-040, ponto de coordenadas UTM E= 677.835,5033m N = 8.147.474,5487m; daí segue pelo eixo da antiga estrada para Rio Verde, atual rodovia GO-040, confrontando pelo lado direito com o Jardim Presidente e pelo lado esquerdo com o Setor Garavelo nos seguintes azimutes e distâncias: 234°07'44" e distância de 110,83m até o marco 61; 228°58'31" -250.532m até o marco 62; 226°52'35" -417.001m até o marco 63 localizado no eixo da Avenida União ou Anel Viário contorno sudoeste; daí segue pelo eixo do Anel Viário com azimute de 316°52'35" e distância de 76,617m até o marco 64; daí segue pelo eixo da Avenida Liberdade do parcelamento Garavelo B, com azimute de 226°47'57" e distância de 1.708,944m até o marco 65; ponto de coordenadas UTM - E= 675.954,2031m N = 8.145.546,1578m; daí segue pelo limite do Setor Garavelo B com o Setor Boa Sorte e Maria Celeste com azimute de 129°26'02" e distância de 75.059m até o marco 66 cravado no eixo da estrada para Rio Verde, atual Rodovia GO-040, seguindo pelo atual eixo desta nos seguintes azimutes, distâncias e elementos de curva circular confrontando pelo lado direito com os Setores Boa Sorte, Maria Celeste, Setor Andreia, Setor dos Dourados, gleba parte integrante da Fazenda Baliza, Jardim Itaipô, Condomínio das Esmeraldas, Chácaras Dom Bosco, Área da Planex, Fazenda Dourados, Residencial Linda Vista, Madre Germana e Fazenda Dourados e pelo lado esquerdo, Setor Garavelo, Garavelo Residencial Park, Setor Garavelo C, Jardim Tropical, Residencial Pôr do Sol, Residencial Caraíbas, Setor dos Bandeirantes, Setor Aeroporto Sul, Jardim Himalaia, Jardim Alto Paraíso, Jardim Maranata, Jardim Dom Bosco, Madre Germana e Jardim Ipê nos seguintes azimutes, distâncias e elementos de curva circular: D= 362.734m (AC= 34°46'33" -R = 597.632m) até o marco 67; 191°04'35" -2.643,679m até o marco 68; 191°12'14" -233.315m até o marco 69; D = 303,226m (AC = 33°13'00" -R = 523,038m) até o marco 70; 224°25'14" -320,633m até o marco 71; D = 625.298m (AC = 29°47'13" -R = 625.719m) até o marco 72; 194°38'01" -1.621,346m até o marco 73; 194°38'01" -205.529m até o marco 74; D= 369.827m (AC 35°52'11" -R = 590.737m) até o marco 75; 228°55'25" -2.125,262m até o marco 76; D= 201.105m (AC= 31°07'58" -R = 370.012m) até o marco 77; 260°02'02" 225,255m até o marco 78 localizado sobre a ponte do Ribeirão Dourados, ponto de coordenadas UTM -E = 672.226,7482m, N 8.138.384,6759m e coordenadas geográficas Lat. = 16°49'53", 0892" Se Long. = 49°23'00", 9922" WGR -SAD 69 -MC 51, ponto de quadrijunção do Município de Goiânia, Aparecida de Goiânia, Aragoiânia e Abadia de Goiás;

II -COM O MUNICÍPIO DE ARAGOIÂNIA:

Começa na barra do Córrego Lajinha, no Ribeirão Dourados; sobe por este

ribeirão, até a ponte da antiga estrada de rodagem Goiânia-Rio Verde;

III -COM O MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA:

Começa no Rio Meia Ponte, na barra do Ribeirão das Lajes; sobe por este ribeirão até a sua cabeceira; daí, segue em rumo certo à cabeceira do Córrego da Lajinha; desce por este córrego até a sua barra no Ribeirão Dourados;

IV -COM O MUNICÍPIO DE BELA VISTA DE GOIÁS:

Começa na Serra do Córrego Fundo, no ponto onde é atravessada pela rodovia Goiânia-Bela Vista de Goiás; daí, segue por esta serra até o ponto confrontante com o Rio Meia Ponte; daí, em rumo certo ao referido rio, desce pelo Rio Meia Ponte até a barra do Ribeirão das Lajes;

V -COM O MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO:

Começa na Serra do Córrego Fundo ou Pari no Rio Meia Ponte; sobe pelo Rio Meia Ponte até à Rodovia GO352 (antiga estrada Goiânia -Bela Vista de Goiás)." (NR)

LEI N° 12.799, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1995.

Dispõe sobre a criação do Município de Abadia de Goiás e dá outras providências. A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º -Fica transformado em Município, com o topônimo de Abadia de Goiás, o atual Distrito do mesmo nome, do Município de Goiânia, Capital do Estado de Goiás dentro dos seguintes limites, divisas e confrontações;

I -COM O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA:

Começa na antiga Rodovia GOM-21, hoje GO-469, na sua confluência com a Rodovia R-6; daí, segue por esta rodovia até o seu cruzamento com a Rodovia BR-060, daí, em rumo certo à barra da Vertente Capitão, no Rio Dourados, daí, por este rio abaixo até a ponte na antiga GO-106, hoje GO-040;

II -COM O MUNICÍPIO DE ARAGOIÂNIA:

Começa na Rodovia GO-040, na ponte sobre o Rio Dourados; daí, segue por esta rodovia até o ponto confrontante com a cabeceira mais alta do Córrego da Serrinha; daí, em rumo certo à referida cabeceira; daí, em rumo certo à cabeceira do Córrego do Sumidouro;

III -COM O MUNICÍPIO DE GUAPO:

Começa na cabeceira do Córrego Sumidouro; daí, desce por este córrego até a sua barra no Ribeirão dos Pereiras; daí, em rumo certo à cabeceira do Córrego Marido; daí, em rumo certo à cabeceira do Córrego das Éguas; daí, em rumo certo ao Córrego Cortado, no ponto confrontante com a cabeceira mais alta do Córrego Pouso dos Caçadores;

IV -COM O MUNICÍPIO DE TRINDADE:

Começa no Córrego Cortado, no ponto mais alto da cabeceira junto ao Córrego Pouso dos Caçadores; desce pelo Córrego Cortado na distância de 3.500 m; daí, em linha reta à distância de 5.000 m até a cabeceira da vertente Manoel Luiz; desce por esta vertente até a outra vertente do Morro da Pedra Grande; sobe por esta vertente até a sua nascente; daí; em rumo certo a uma vertente do Rio Santa Maria; daí, desce por esta vertente até a sua barra no Rio Santa Maria; sobe por este rio até a sua barra com o Ribeirão Pedreira; daí, sobe por este Ribeirão até sua cabeceira mais próxima da estrada GO-469, segue por esta GO469 cortanto no sentido Abadia de Goiás a Aragoiânia até o ponto mais próximo da cabeceira do Ribeirão Cortado onde teve início.

CIRCUNSCRIÇÕES DE VALPARAÍSO DE GOIÁS

OBSERVAÇÃO: Os memoriais descrevem o limite de cada circunscrição no sentido horário.

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO: Começa no cruzamento da Avenida 15 (Quinze) de Junho com a Rodovia BR-040 (Zero Quarenta); segue por essa rodovia (sentido Sul) até o limite com o município de Luziânia; segue pelo limite dos municípios de Luziânia, Novo Gama e do Distrito Federal - segundo as Leis 8.111, de 14 de maio de 1976, e n° 12.680, de 19 de julho de 1995; no limite com o Distrito Federal, segue pela Rua 71 (Setenta e Um) - sentido Sul - até o cruzamento com a Rua 91; após esse cruzamento, a Rua 71 (Setenta e Um) passa a se chamar Rua Guajajaras; segue por essa rua (sentido Sul) até o cruzamento com a Rua Rio de Janeiro; segue por essa rua (sentido Leste) até o cruzamento com a Rua Tamoio; segue por essa sua (sentido Sul) até a Rua 15 (Quinze) de Junho; segue por essa rua (sentido Leste) até o cruzamento com a Rodovia BR-040 (Zero Quarenta).

SEGUNDA CIRCUNSCRIÇÃO: Começa no cruzamento da Rodovia BR-040 (Zero Quarenta) com Avenida 15 (Quinze) de Junho; segue por essa avenida (sentido Leste) até o cruzamento com a Rua Tâmoio; segue por essa rua (sentido Norte) até o cruzamento com a Rua Rio de Janeiro; segue por essa rua (sentido Oeste) até o cruzamento com a Rua Guajajaras; segue por essa rua (sentido Norte) até o cruzamento com a Rua 91; após esse cruzamento, a Rua Guajajaras passa a se chamar Rua 71 (Setenta e Um); segue essa rua (sentido Norte) até o limite com o Distrito Federal; segue pelo limite do Distrito Federal e dos municípios de Cidade Ocidental e Luziânia - segundo as Leis n° 8.111, de 14 de maio de 1976, e n° 11.403, de 16 de janeiro de 1991; no limite com o município de Luziânia, segue pela Rodovia BR-040 (Zero Quarenta) - sentido Noroeste - até o cruzamento com a Avenida 15 (Quinze) de Junho.

--
VALPARAÍSO DE GOIÁS: Lei n° 12.667, de 18 de julho de 1995

I -LUZIÂNIA: Lei n° 8.111, de 14 de maio de 1976

II -NOVO GAMA: Lei n° 12.680, de 19 de julho de 1995

III -CIDADE OCIDENTAL: Lei n° 11.403, de 16 de janeiro de 1991

IV -DISTRITO FEDERAL

LEI N° 12.667, DE 18 DE JULHO DE 1995.

Art. 1º -Fica transformado em Município, com o topônimo de Valparaíso de Goiás,

o atual Distrito do mesmo nome, do Município de Luziânia, deste Estado, dentro dos seguintes limites, divisas e confrontações:

I -COM O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA

Começa no Marco 1, cravado junto à ponte da Rodovia Municipal que liga a Cidade Ocidental à Rodovia BR-040 (Brasília -Belo Horizonte); dai, segue a pista asfaltada rumo à BR-040, passando pelos Marcos 2 e 3, nos seguintes rumos e distâncias: NE $57^{\circ}00'00''SW$ -140,00 metros; NE $25^{\circ}40'00''SW$ 728,00 metros; dai segue até o Marco 4, cravado junto à Rede Ferroviária Centro-Oeste; daí, segue ferrovia acima, no sentido Belo Horizonte, até encontrar o Marco 5, cravado junto à faixa de domínio da Rede Ferroviária, no alinhamento da Rua Rio de Janeiro, pelo lado direito que pertence ao loteamento Jardim Jockey Club; daí, segue no alinhamento da referida Rua abaixo, até encontrar o Marco 6, cravado no inicio do encontro da citada rua com a Rua 12, pertencente ao loteamento Vila Izabel; daí, seguindo pela Rua 12, até o Marco 7, cravado na confluência desta com a Rua 27, pertencente ao mesmo loteamento; dai segue, à direita pela mesma Rua até o Marco 8, cravado na cabeceira do Córrego Taveira; daí, segue por este córrego abaixo até o Marco 9, cravado junto a sua barra, no Ribeirão Santa Maria;

II -COM O MUNICÍPIO DE NOVO GAMA

Começa no Marco 9, cravado junto à barra do Córrego Taveira no Ribeirão Santa Maria; daí, por este ribeirão acima até o Marco 10, cravado em sua margem direita;

III -COM O DISTRITO FEDERAL

Começa no Marco 10, cravado à margem direita do Ribeirão Santa Maria; dai, segue no rumo NW $89^{\circ}51'00''SE$ e na distância de 8.730,00 metros, até encontrar o Marco 0 (zero), cravado no ponto de intersecção do Ribeirão Saia Velha com a linha divisória do Distrito Federal com o Estado de Goiás;

IV -COM O MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL

Começa no marco 0 (zero), cravado no ponto de intersecção do Ribeirão Saia Velha com a linha divisória do Distrito Federal com o Estado de Goiás; daí, segue pelo Ribeirão Saia Velha abaixo até encontrar o Marco 1, cravado junto à ponte na Rodovia Municipal que liga a Cidade Ocidental à Rodovia BR-040(Brasília-Belo Horizonte), ponto inicial.

LEI N° 12.680, DE 19 DE JULHO DE 1995.

Art. 1º -Fica transformado em Município, com o topônimo de Novo Gama, o atual Distrito do mesmo nome, do Município de Luziânia, deste Estado, dentro dos seguintes limites, divisas e confrontações:

I -COM O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA

Começa na barra do Córrego Taveira no Ribeirão Santa Maria; pelo Ribeirão Santa Maria abaixo até a barra do Ribeirão Paiva; daí, segue em rumo certo à barra do Córrego São Sebastião, no Ribeirão Alagado;

II -COM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO

Começa na barra do Córrego São Sebastião, no Ribeirão Alagado; por este acima até o ponto de sua intersecção com a linha divisória do Distrito Federal com o Estado de Goiás;

III -COM O DISTRITO FEDERAL (DF)

Começa no ponto de intersecção do Ribeirão Alagado; com a linha divisória do Distrito Federal com o Estado de Goiás; pela referida linha divisória até encontrar o Ribeirão Santa Maria.

IV -COM O MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO

Começa no ponto de intersecção do Ribeirão Santa Maria com a linha divisória do Distrito Federal com o Estado de Goiás; segue pelo Ribeirão Santa Maria abaixo até a barra do Córrego Taveira, ponto inicial destas divisas.

LEI N° 11.403, DE 16 DE JANEIRO DE 1991.

Art. 1º -Fica transformado em Município, com o topônimo de CIDADE OCIDENTAL, a atual Região Administrativa do mesmo nome, do Município de Luziânia, deste Estado, dentro dos seguintes limites, divisas e confrontações:

I -COM O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA

Começa no Rio São Bartolomeu, confrontando com a cabeceira do Ribeirão Pamplona (ponto de divisa dos Municípios de Luziânia e Cristalina); pelo Rio São Bartolomeu abaixo até encontrar a barra do Ribeirão Saia Velha; pelo Ribeirão Saia Velha acima até a ponte na Rodovia que liga a Cidade, Ocidental à Rodovia BR-040 (Brasília-Belo Horizonte);

II -COM O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA (VALPARAÍSO DE GOIÁS)

Começa no Ribeirão Saia Velha, na ponte da Rodovia que liga a Cidade Ocidental à Rodovia BR-040 (Brasília-Belo Horizonte); segue pelo Ribeirão Saia Velha acima até o ponto de sua intersecção com a linha divisória do Distrito Federal com o Estado de Goiás;

III -COM O DISTRITO FEDERAL (DF)

Começa no ponto intersecção do Ribeirão Saia Velha com a linha divisória do Distrito Federal com o Estado de Goiás; segue pela referida linha divisória até encontrar o Rio São Bartolomeu;

IV -COM O MUNICÍPIO DE CRISTALINA

Começa no ponto de intersecção do Rio São Bartolomeu com a linha divisória do Distrito Federal com o Estado de Goiás; pelo São Bartolomeu abaixo até confrontar com a cabeceira do Ribeirão Pamplona (ponto de divisa dos municípios de Luziânia e Cristalina), ponto inicial destas divisas.

Art. 2º -O município criado pela presente lei será instalado com a posse do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores eleitos simultaneamente com os dos Municípios já existentes.

Parágrafo único -Para a instalação do Município a que se refere este artigo, os Poderes Executivo e Judiciário tomarão as providências que se fizerem necessárias, devendo o mesmo ter como sede a Região Administrativa com o título de Cidade Ocidental, com a zona urbana constituída dentro dos seguintes limites e confrontações:

"Tem início no marco 0(zero), junto à margem direita do Córrego Jacob e a 1.334,00 metros do Ribeirão Saia Velha; daí, segue nos seguintes rumos e distâncias: SE 41°15'NW -1.130,00 metros; SW 27°15'NE -740,00 metros; NW 80°00' SE - 1.000,00 metros; NE 11°10' SW -264,00 metros; NW 38°00' SE 484,00 metros; SW 45°10' NE -452,00 metros; SE 47°40'NW -188,00 metros; SW 39°40' NE -648,00 metros; SW 27°00' NE -400,00 metros; SW 35°30' NE 1.308,00 metros; SW 76°00' NE -790,00 metros; NE 01°30'SW -360,00 metros; NE 16°35' SW 470,00 metros; NE 01°00'SE -440,00 metros; NE 41°50' SE 1.540,00 metros; NE 51°50' SW -490,00 metros NE 46°00' SW -1.216,00 metros; SE 63°45' NW -1.080,00 metros; passando pelos marcos de n°s 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17, até o marco 0 (zero) onde teve início este perímetro."